

*Regulamento da Escola Normal
1905*

Biblioteca Pública Benedito Leite

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO
Supervisão de informática

D. Cunha N. Silva

REGULAMENTO

DA

ESCOLA NORMAL,

DOS

Institutos que lhe são jurisdicionados

E DA

ESCOLA MODELO "BENEDICTO LEITE"

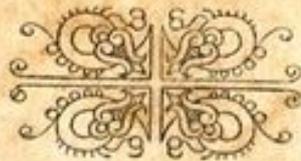
E

CURSO ANNEXO

BIBLIOTHECA PUBLICA

do

ESTADO DO MARANHÃO



MARANHÃO—1905

TYP. FRIAS

BAM
341.6621
R344.2

ORMA
348.02
M311.2

Decreto n. 55—de 27 de Junho de 1905.

Estabelece novo Regulamento para as Escolas Normal e Modelo Benedicto Leite, o Curso Anexo a esta Escola, os Grupos Escolares e Escolas primarias regidas por normalistas.

O Vice-Governador do Estado, considerando de conveniencia para a bôa marcha dos trabalhos das Escolas Normal e Modelo Benedicto Leite, do Curso Anexo a esta Escola, dos Grupos Escolares e Escolas Primarias sujeitas á jurisdicção do Director da Escola Normal, consolidar as disposições de leis e decretos sobre esses estabelecimentos e direcção do serviço a elles referentes e expedir novas instrucções, já modificando algumas das disposições dos Regulamentos actuaes, já estabelecendo preceitos novos que o desenvolvimento d'esse serviço tem reclamado,

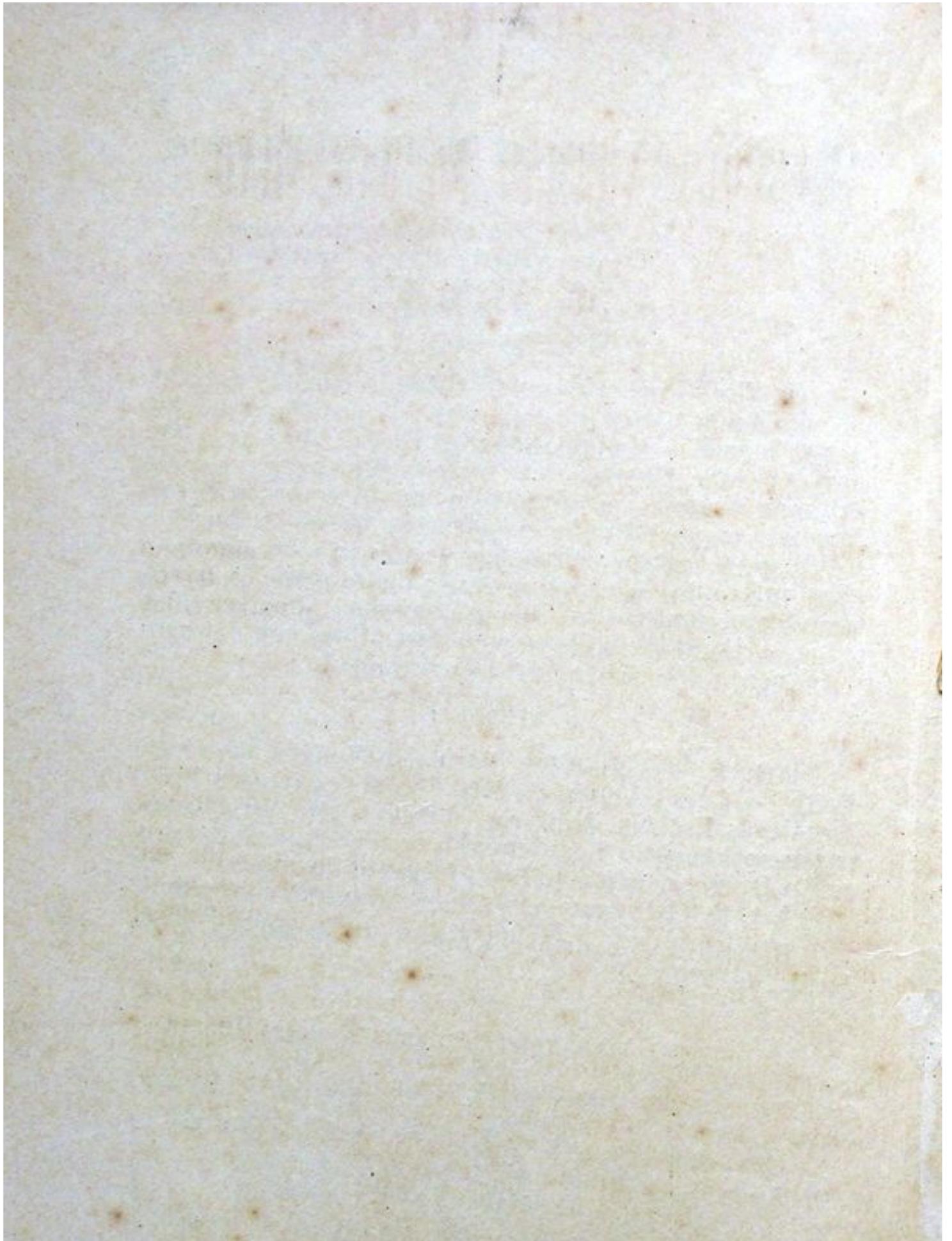
DECRETA :

Art. 1.º As Escolas Normal e Modelo Benedicto Leite, o Curso Anexo a esta Escola, os Grupos Escolares e as Escolas Primarias dirigidas por normalistas, reger-se-hão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto, como parte integrante do mesmo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Maranhão, 27 de Junho de 1905.

ALEXANDRE COLLARES MOREIRA JUNIOR.



REGULAMENTO

DA

ESCOLA NORMAL DO MARANHÃO

TITULO I

Da Escola Normal.

CAPITULO I

DO ENSINO NORMAL.

Art. 1.º A Escola Normal é um estabelecimento de ensino profissional, de regimen mixto, que se destina ao preparo dos professores que devem ministrar o ensino nas escolas primarias do Estado.

Art. 2.º Preencherá os seus fins por meio de:

a) um *curso de instrucção geral*, que consolidará e ampliará, completando-a, a instrucção elementar, verificada pelo exame de admissão;

b) um *curso de instrucção technica*, que instruirá e adextrará nos methodos e processos de cultura physica, mental e moral da mocidade;

c) uma *Escola Modelo* de applicação, que lhe será annexa, onde, pela observação e pelo exercicio, os futuros professores se iniciem na pratica do magisterio, a que se encaminham;

d) um *Curso annexo á Escola Modelo*, com caracter complementar do ensino de algumas de suas disciplinas.

§ Unico. Logo que o Governo julgue praticavel, organizará um instituto pre-escolar, destinado a preparar as creanças menores de sete annos, que se destinarem á Escola Modelo.

Art. 3.º Admittirá alumnos de duas categorias, que trabalharão em commum:

BIBLIOTHECA F
do
ESTADO DO MAR

a) os *livres*, cuja instrucção inteiramente gratuita, mas desajudada de auxilio pecuniario do Estado, os habilitará ao exercicio do magisterio com as vantagens da lei; e

b) os *pensionistas*, que, recebendo do Estado uma annuidade de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), ficam sujeitos á obrigação de della o indemnizarem pelo desconto de 250/0 sobre os seus vencimentos, mensalmente, do segundo anno do seu exercicio no magisterio por diante.

§ 1.º O numero de alumnos para a matricula em cada anno será de quarenta no maximo, trinta da primeira categoria e dez da segunda, tendo preferencia os que tiverem o curso da Escola Modelo. Não serão contados neste numero os alumnos que por qualquer motivo perderem o anno e tiverem de repetil-o.

§ 2.º No anno em que não se matricularem para o curso do primeiro anno na Escola Normal todos os dez alumnos pensionistas de que trata este artigo, poderá ser augmentado o numero de alumnos *livres* de tantos quantos bastem para completar a lotação de quarenta.

§ 3.º Só serão admittidos na segunda categoria alumnos que tenham domicilio fóra do municipio da Capital e sejam reconhecidamente pobres.

§ 4.º Os alumnos, tanto de uma categoria, como de outra, deverão ser de ambos os sexos, em igual numero.

§ 5.º O compromisso de indemnisação, a que se refere este artigo, será tomado directamente pelo alumno, quando emancipado, e com auctorisação de seus paes, tutores ou protectores, quando menor, com as clausulas e na fórmula do modelo que se annexa, sob o n.º 1.

Art. 4.º O curso normal será feito em quatro annos e abrangerá:

a) *curso de instrucção geral*: a lingua portugueza, a lingua franceza, litteratura, a mathematica elementar, as sciencias physicas, as sciencias naturaes, a geographia, a historia geral e do Brazil, a instrucção civica, a calligraphia, o desenho, a musica, a gymnastica e

tambem, para o sexo feminino, economia domestica, prendas femininas e desenho applicado a estas;

b) *curso de instrucção technica*: historia da educação e pedagogia; observação, critica e pratica na Escola Modelo.

Art. 5.º As materias do programma do artigo antecedente serão distribuidas por 13 professores, sendo uma adjunta, conforme o annexo n.º 6.

Art. 6.º Esses professores e adjunta serão nomeados pelo Governador e demissiveis *ad nutum* ou contractados por tempo determinado, nunca excedente de cinco annos.

§ Unico. Expirado o contracto em virtude do qual estiver servindo o professor, poderá ser renovado, entendendo se que continua o provimento na falta de renovação, embora sem tempo fixo.

Art. 7.º Para o estudo pratico das materias que o exigirem, a Escola Normal terá os gabinetes e laboratorios necessarios.

Art. 8.º Haverá tambem na Escola Normal um Museu Pedagogico, onde os alumnos possam encontrar, para facilitar-lhes o estudo dos methodos e processos de ensino, livros, documentos, planos, desenhos, collecções, mobilia e material escolar em constante exposição.

Art. 9.º Haverá tambem uma bibliotheca, que servirá de sala de leitura, franqueada a professores e alumnos.

Art. 10. Logo que seja possivel, a Escola manterá a publicação de uma revista pedagogica, que será destinada á publicação:—de todos os actos officiaes relativos á instrucção publica do Estado; das conferencias e lições dos cursos da Escola Normal, Gymnasios e demais estabelecimentos de ensino; das memorias de Pedagogia, especialmente pratica, de auctores nacionaes e estrangeiros; de juizos criticos sobre os methodos de ensino; de todas as informações, enfim, de reconhecida utilidade para a educação.

§ Unico. A revista será permutada com as publicações analogas dos Estados e do estrangeiro.

Art. 11. A Escola promoverá a realização de exposições de trabalhos escolares e tudo mais que possa

contribuir para cada vez mais desenvolver o gosto pela instrução no Estado.

CAPITULO II

DISTRIBUIÇÃO DAS MATEBIAS E PLANO DE ENSINO.

Art. 12. As disciplinas do programma exarado no art. 4.º serão distribuidas pelos quatro annos da maneira seguinte:

1.º ANNO	<i>Horas por semana</i>	2.º ANNO	<i>Horas por semana</i>
Lingua portugueza	3	Lingua portugueza	3
Lingua franceza	3	Lingua franceza	3
Arithmetica e geometria	4	Arithmetica e geometria	4
Cosmographia e geographia geral	3	Geographia e chorographia do Brazil	3
Historia geral (noções)	2	Historia dos povos americanos (noções) e Historia do Brazil	3
Desenho e cartographia	2	Pedagogia	3
Calligraphia	1	Desenho e cartographia	2
Musica	1	Calligraphia	1
Gymnastica	2	Musica	1
		Gymnastica	2
3.º ANNO	<i>Horas por semana</i>	4.º ANNO	<i>Horas por semana</i>
Lingua portugueza	2	Lingua portugueza	2
Litteratura	1	Chimica e mineralogia	3
Lingua franceza	1	Geologia	1
Algebra e geometria	4	Instrução civica	2
Physica	3	Pedagogia	1
Zoologia e botanica	3	Desenho e cartographia	2
Historia do Maranhão	1	Calligraphia	2
Pedagogia	2	Musica	1
Desenho e cartographia	2	Gymnastica	2
Calligraphia	1		
Musica	1		
Gymnastica	2		

§ Unico. As alumnas estudarão a mais prendas femininas e economia domestica (2 horas por semana), além do estudo de desenho de ornato, applicado a prendas femininas, annexo á cadeira de calligraphia.

Art. 13. O ensino de musica se estenderá ao de piano, logo que o governo julgue conveniente adoptal-o, sendo, porém, facultativa a aprendizagem d'esse instrumento. N'essa hypothese será o horario adaptado a esse serviço.

Art. 14. E' expressamente prohibido ao professor dictar nas aulas postillas e empregar quaesquer processos mechanicos de ensino, que se proponham ao cultivo exclusivo da memoria.

Art. 15. Os professores nos roteiros que prepararem para o ensino annual e na execução dos mesmos deverão ter em vista o ensino de toda a materia, preferindo dar aos alumnos noções sobre toda ella a aprofundar apenas parte do assumpto, desde que não seja possivel fazer o mesmo em todo elle.

Art. 16. Para o estudo pratico de pedagogia, os alumnos do curso profissional farão exercicios na Escola Modelo.

§ Unico. Quando fôr conveniente, pela natureza do exercicio, a sua presença na Escola Modelo acompanhando os seus alumnos, o professor de pedagogia irá com elles a esse instituto, na hora destinada aos trabalhos de sua cadeira. Havendo necessidade de ser effectuada alguma alteração na ordem dos exercicios de qualquer das classes da mesma Escola, o referido professor communicar-ha previamente ao Director da Escola Normal, participando o dia em que pretende ir áquella Escola, afim de que o mesmo Director solicite do da Modelo as necessarias providencias.

Art. 17. No ultimo anno do curso profissional, os exercicios praticos de pedagogia serão systematisados, trabalhando os alumnos em dois dias da semana na Escola Modelo, durante todo o tempo dos exercicios escolares. Realisar-se-ha essa pratica profissional nas classes que forem indicadas em boletim pelo professor da cadeira, no dia da conferencia que se effectuará uma

vez por semana na aula de pedagogia, o qual será remettido ao Director da Escola Normal para que delle dê sciencia ao da Escola Modelo.

§ 1.º Os exercicios que terão de ser feitos pelos alumnos obedecerão ao programma e roteiro organizado para esse ultimo anno do curso profissional, dedicado especialmente á pratica do ensino e demais exercicios de tirocinio, havendo mensão no boletim, quando houver necessidade de serem realizados exercicios especiaes.

§ 2.º Como documento de sua frequencia e applicação, os alumnos, nos dias de exercicio, organizarão o *diario* dos seus trabalhos, que será rubricado pela professora ou professoras, em cuja aula tiverem funcionado e pelo Director da Escola Modelo e apresentado ao professor de pedagogia, no dia da conferencia. O dito professor dará conhecimento do recebimento d'elles ás vigilantes, para o fim determinado no § seguinte, em relação aos alumnos que não tiverem cumprido o seu dever.

§ 3.º A falta de entrega d'esses diarios importará em ser carregada nos alumnos que os não apresentarem uma falta em cada aula que estiverem cursando, a menos que alleguem e afinal se verifique terem elles cumprido o seu dever na Escola Modelo e só não levarem os diarios rubricados por falta independente de sua vontade.

Art. 18. Dada a allegação de que trata os §§ 2º e 3º do art antecedente, o Director da Escola Normal entender-se-ha a respeito com o da Modelo, que tomará as medidas convenientes, afim de que o facto se não reproduza.

Art. 19. Nos dias em que os alumnos da Escola Normal estiverem em pratica de ensino na Escola Modelo, só poderão ter uma aula n'aquelle instituto e esta mesma pratica e em hora diversa da dos exercicios da Escola Modelo.

CAPITULO III

DA MATRICULA

Art. 20. De 2 até 23 de Janeiro estará aberta na Secretaria da Escola a inscrição para a matricula nos diferentes annos do curso.

§ Unico. O prazo estabelecido n'este artigo estender se-ha até 5 dias depois de terminados os exames de que trata o art. 69, dado o caso d'estes não poderem ser concluidos dentro d'aquelle espaço de tempo.

Art. 21. As petições para matricula podem ser feitas pelos paes, responsaveis legaes, ou pelos proprios candidatos, seja qual for a idade d'estes.

Art. 22. Para a matricula no 1.º anno o candidato, si ainda não tiver sido alumno da escola, ou não tiver o curso da Escola Modelo, deverá ser submettido até 30 de Janeiro a um exame de admissão, no qual prove que pode redigir sem erros de orthographia e com precisão e claresa de estylo e que conhece as operações fundamentaes de arithmetica, bem como juntar a seu requerimento:

- a) Prova legal de ter quatorze annos feitos;
- b) Certificado de estudos primários;
- c) Attestado medico que prove não soffrer de molestia alguma contagiosa e ter sido vaccinado, ou revaccinado, em prazo não superior a cinco annos.

§ 1.º Approvado o candidato no exame de admissão, o director mandará matricular-o, independente de outro requerimento.

§ 2.º A mesa do exame de admissão será composta dos professores de portuguez, e de arithmetica e presidida pelo Director da Escola, ou por um professor por elle designado.

Art. 23. O candidato a pensionista deve, alem dos documentos do artigo anterior e exame de admissão, justificar falta de recursos para estudar e domicilio fora da capital.

§ Unico. Essa prova será feita perante o Governo do Estado, em cuja secretaria se lavrará o termo de

compromisso, de que trata o § 5.º do art. 3.º, dando-se depois sciencia disso á Directoria da Escola, para as necessarias averbações no livro de matricula.

Art. 24. Para a matricula nos demais annos da Escola bastará um requerimento em que ella seja solicitada, allegando-se ter o matriculando concluido o curso do anno anterior.

Apresentado o requerimento e verificada a exactidão do allegado, será a matricula concedida.

Art. 25. Os alumnos que tenham sido approvados nas materias d'esse anno, a excepção apenas das de uma ou duas aulas, poderão, juntamente com a matricula n'esse anno, ser considerados ouvintes do anno immediatamente superior, nas aulas que não funcionarem nas mesmas horas das que estiverem cursando no anno em que forem matriculados.

§ Unico. A qualidade de ouvinte, assim adquerida, confere aos alumnos o direito de prestarem exame do anno superior, uma vez que tenham sido antes approvados nas materias que lhes faltarem do outro anno.

Art. 26. Terminado o prazo para a matricula, o Secretario da Escola organizará para cada aula um livro com a lista nominal dos alumnos matriculados, com todas as annotações necessarias ao bom andamento das aulas, o qual servirá para a chamada e para a nota mensal de aproveitamento.

CAPITULO IV

DAS AULAS E SEU REGIMEN

Art. 27. As aulas da Escola Normal abrir se-hão no dia 1.º de Fevereiro de cada anno, ou no seguinte, quando aquelle for impedido, e encerrar-se-hão no dia 15 de Outubro; dada, porem, a hypothese do § Unico do art. 20, abrir se-hão cinco dias depois de encerradas as matriculas.

Art. 28. Os trabalhos quotidianos effectuar-se-hão

dentro dos limites de 8 horas da manhã e 4 da tarde, em duas seccões, reservado em intervallo regular para refeições.

Art. 29. As lições deverão durar de 45 minutos a uma hora, podendo o quarto de hora de differença ser guardado pelos professores, antes da entrada das aulas, e sendo obrigatorio, quando houver duas aulas consecutivas para os mesmos alumnos.

§ Unico As aulas de artes ou praticas poderão demorar mais tempo, nunca excedendo, porém, a duas horas, havendo previo accordo entre o professor e o Director, de modo a evitarem se perturbações no horario.

Art. 30. O Director, antes da abertura das aulas, designará a sala em que cada uma deve funcionar e organizará um horario provisorio, que vigorará nos primeiros 15 dias de aula, durante os quaes os professores apresentarão sobre elle suas reclamações. Findo esse prazo, o Director, attendendo as reclinações que considerar justas, organizará o horario definitivo.

Art. 31. E' obrigatoria a frequencia das aulas.

Art. 32. Perde o direito de prestar exame da respectiva disciplina o alumno que der o seguinte numero de faltas:

a) nas aulas que funcionam 3 vezes por semana, mais de 24 justificadas ou mais de 12 não justificadas.

b) nas aulas que funcionam 2 vezes por semana, mais de 24 justificadas ou mais de 12 não justificadas.

c) nas que funcionam 1 vez por semana, mais de 12 justificadas ou mais de 6 não justificadas.

§ Unico. As faltas em dias de sabbatina serão contadas no dobro.

Art. 33. O Director da Escola poderá justificar faltas até os maximos indicados nas letras *a b e c* do art. antecedente.

§ 1.º Si as faltas por molestia forem consecutivas, de modo que o alumno deixe de frequentar a Escola mais de 8 dias, exigir-se-lhe-ha attestado medico.

§ 2.º Em casos excepcionaes de molestia prolongada, que determine numero de faltas superior aos

maximos indicados nas letras *a b e c* do art. antecedente, a Congregação poderá justificar as faltas até mais um terço dos maximos indicados, si, alem de atestado medico, obtiver o alumno boas informações dos lentes das respectivas cadeiras e do Director da Escola, que provem bom comportamento, applicação ao estudo e capacidade para preparar se para os exames, apesar do tempo que houver perdido.

Nesse caso esses só poderão realizar se depois de terminados todos os do curso e antes da abertura das aulas.

Art. 34. As faltas serão apreciadas, na concorrência de justificadas e não justificadas, dando-se a duas das primeiras o valor de uma das segundas

Art. 35. É permittido ao alumno, que não puder estudar n'um anno todas as materias de um anno completo, requerer baixa na inscripção das aulas que quizer deixar de frequentar.

Art. 36. Antes de começar a lição, a Vigilante fará a chamada dos alumnos, escrevendo signaes indicativos de presença ou de ausencia na columna do livro da aula, relativa ao dia, na qual lançará a sua assignatura.

§ 1.º Quando, 15 minutos depois da hora em que deverá começar a aula, o professor não comparecer ou, estando na casa, não der inicio aos seus trabalhos, a Vigilante, na columna relativa a esse dia, notará essa falta, assignando-se em seguida.

§ 2.º Si a Vigilante não comparecer, o professor procederá á chamada e em seguida lançará a sua assignatura, onde devia ser a da Vigilante.

Art. 37. No decurso do mez, todos os alumnos deverão ser chamados á lição o mesmo numero de vezes, de modo que todos tenham igual numero de notas.

Art. 38. O professor tomará, durante o mez, nota das lições, do modo que lhe parecer mais conveniente, devendo, porem, no fim de cada mez expressar do modo seguinte, na columna respectiva do livro de aula, o juizo que tiver formado sobre cada um.

Optimo	10
Bom	7 a 9
Soffrivel	4 a 6
Máu	1 a 3
Nulla	0

BIBLIOTHE
ESTADO DO

Art. 39. No fim do anno lectivo será tirada a media das notas mensaes, constituindo essa media o grau do aproveitamento do alumno.

Art. 40. Far-se-ha mensalmente em cada aula dos diversos annos do curso uma sabbattina da materia que durante um mez tiver sido explicada, realisando-se ella, n'umas aulas, em lição correspondente a metade do mez e n'outras em lição correspondente a um dos ultimos dias de trabalho do mesmo mez, de modo que não fiquem os alumnos sobrecarregados com um estudo excessivo, tendo de satisfazer no mesmo dia muitos trabalhos escolares d'esse genero.

O Director designará os dias em que se devam realizar esses actos em cada aula.

§ 1.º Nas sabbatinas, que poderão ser escriptas ou por meio de arguição da cadeira, ou mutua entre os alumnos, a arbitrio do professor, não serão exigidas minuciosidades, mas apenas exposições ou dissertações, que revelem a acquisição das idéas geraes e basicas da disciplina.

§ 2.º O Director, sempre que for possivel, assistirá as sabbatinas.

Art. 41. As sabbatinas, de que trata o artigo antecedente, não impedem as revisões da materia leccionada, que os professores julguem de conveniencia fazer em qualquer occasião, por meio de prelecção ou arguição sobre o que já tiver sido dado, uma vez que com isso não fique prejudicado o ensino que lhes cumpre realizar, de todo o programma das suas cadeiras.

CAPITULO V

DOS EXAMES.

Art. 42. Os Exames da Escola Normal começarão dentro dos 15 dias que se seguirem ao encerramento das aulas e durarão o tempo necessario para serem julgados os alumnos de todas as disciplinas.

§ Unico. O Director ordenará esse serviço de modo a dar aos alumnos o repouso conveniente, podendo estabelecer entre os actos os intervallos que considerar precisos para isso.

Art. 43. A ordem em que serão feitos os exames, as horas em que deverão funcionar as mesas, e todos os detalhes a observarem-se serão dcterminados por meio de instrucção que o Director deverá expedir previamente.

Art. 44. Até 15 de Outubro o professor de cada cadeira deverá organizar e remetter ao Director uma serie de pontos para os exames, comprehendendo toda a materia, lista que uma ou mais commissões nomeadas pelo Director verificarão si está de accordo com o presente artigo e será registrada em livro especial.

§ Unico. Si por circumstancias excepçionaes for impossivel leccionar, durante o anno, toda a materia, versarão nesse caso os pontos somente sobre a parte que tiver sido explicada, expondo o professor ao Director, no officio que deve acompanhar a lista de pontos, o motivo que teve para não explicar toda a materia.

Art. 45. Quando, na data fixada no artigo antecedente, não estiver na secretaria da Escola a nota dos pontos formulados para os exames de qualquer das materias do curso, serão pelo Director mandados vigorar os pontos que tiverem servido nos ultimos exames da disciplina.

Art. 46. A mesa examinadora se comporá, para cada materia, do respectivo professor e de mais dois examinadores escolhidos pelo Director dentre pessoas

competentes, pertencentes ou não ao corpo docente da Escola.

Art. 47. O Director communicará ao Governador, com a devida antecedencia, o dia em que deverão começar os exames.

Art. 48. Os exames serão feitos separadamente por materia que constitua objecto de uma aula, podendo nos de provas escripta e oral ser a primeira feita n'um dia e a outra nos seguintes dias uteis.

Art. 49. As provas escripta serão feitas simultaneamente por todos os alumnos de cada disciplina. As provas oraes por turmas não excedentes de dez alumnos. As provas praticas, ora simultaneamente, ora por turmas, conforme a natureza da disciplina.

Art. 50. O ponto para a prova escripta será tirado pelo primeiro alumno na ordem da matricula; o da prova oral por cada um de sua vez; o da prova pratica, ora por cada alumno de sua vez, ora pelo primeiro alumno da turma, conforme for ella feita individual ou simultaneamente.

Art. 51. As provas escriptas serão elaboradas secretamente em presença de dois membros, pelo menos, da mesa examinadora, devendo entretanto toda ella se achar presente á tirada do ponto e rubricar o papel destinado a estas provas.

Art. 52. As provas escriptas durarão tres horas no maximo; as oraes vinte minutos para cada alumno e as praticas vinte minutos no minimo e tres horas no maximo, conforme for individual ou simultanea e de accordo com a natureza da disciplina.

Art. 53. E' licito ao Director prolongar por mais de um dia os exames de Cartographia, Desenho e Preadas femininas, quando assim entender conveniente, concedendo para cada dia de trabalho o numero de horas estabelecido no artigo antecedente.

Art. 54. As provas escriptas poderão constar ou de dissertação sobre o ponto sorteado ou da resolução de questões propostas sobre o assumpto do ponto, conforme julgar mais conveniente a mesa examinadora.

Art. 55. No julgamento da prova escripta serão

considerados como dados na materia do exame os erros de orthographia e redacção.

Art. 56. O alumno, cuja prova escripta for julgada má, não será admittido á prova oral, salvo si a sua media annual na materia for boa ou optima, caso em que, alem do ponto sorteado, responderá sobre toda a materia explicada no anno lectivo. O alumno que nada escrever não será admittido á prova oral.

Art. 57. O resultado final do exame de um alumno, em cada materia, será a media entre as notas das diversas provas.

§ Unico. Quando na media houver uma fracção, será esta despresada, si for inferior a meio, e contada como unidade no caso contrario.

Art. 58. A media do aproveitamento annual dos alumnos influirá ainda nos exames da seguinte maneira:

a) sendo de grao 8 a 10, contribuirá para a melhora do julgamento em um grao, si o alumno tiver media bôa ou optima nas outras materias do anno, de que estiver fazendo ou tenha feito exame n'essa epoca, e a mesa examinadora entender que elle, pelo aproveitamento revelado no acto, merece ser assim favorecido.

b) sendo 0 ou de grao 1 a 3, fará com que o alumno, alem do exame sobre o ponto sorteado, seja arguido sobre a materia em geral, de modo a se lhe offerecer occasião de destruir a nota desfavoravel da media.

Art. 59. O julgamento de cada acto será lançado em seguimento á prova escripta do examinando, bem como o resultado final, devendo este e cada um d'aquelles ser firmado por toda a mesa examinadora, não se admittindo rasuras, mas apenas, em caso de necessidade, simples correctivos usuaes de linguagem.

Art. 60. Aos julgamentos só poderão estar presentes, alem da mesa examinadora, o Director da Escola e o Secretario.

Art. 61. O examinando que fôr encontrado servindo-se de notas ou livros não permittidos será excluido do exame.

Art. 62. O examinando que, allegando molestia, se retirar da sala, sem que tenha concluido a prova, só poderá ser de novo admittido a exame dessa materia si, pelo exame da parte da prova, ou da minuta que tiver feito, se verificar que a retirada não foi por ignorancia do ponto sorteado.

§ Unico. Para gosar desse direito, a parte da prova ou da minuta deve ser entregue antes da retirada do alumno da sala.

Art. 63. O alumno, que não comparecer no dia em que fôr chamado, só poderá ser admittido de novo, si justificar a falta em requerimento dirigido ao Director, ainda no decurso dos exames ou no dia immediato ao em que estes terminarem, sendo a materia a ultima na ordem determinada para a realisação dos actos.

Art. 65. No fim de cada acto do dia, o Secretario lavrará immediatamente em livro especial o termo competente, que será assignado pela mesa examinadora e pelo Director da Escola, si estiver presente.

§ 1.º No impedimento do Secretario, a acta será lavrada pelo seo substituto e no deste tambem, pelo examinador mais moço.

§ 2.º Quando não comparecer á chamada examinando algum, o Secretario lavrará uma acta negativa, que será assignada tambem pela mesa examinadora.

Art. 65. As notas serão tomadas da seguinte maneira:

Optima.....	10
Bôa.....	7 a 9
Soffrivel. . .	4 a 6
Má	1 a 3
Nulla.....	0

Art. 66. A prova escripta será considerada nulla, quando o examinando escrever sobre assumpto alheio ao ponto, ou quando nada escrever.

Art. 67. As notas de julgamento são:

10—	Approvado com distincção.
7 a 9—	Approvado plenamente.

4 a 6—Aprovado.

1 a 3—Reprovado.

§ Unico. Nas diversas notas de approvação serão mencionados os graus.

Art. 68. O numero de provas dos exames das diversas disciplinas fica assim determinado:

a) terão duas provas, uma escripta e outra oral:—linguas portugueza e franceza, esta no 3.^o anno, arithmetica do 2.^o anno, geometria do 3.^o e algebra, geographia, historia no 2.^o e 3.^o anno, pedagogia, (além da prova pratica do 4.^o anno), litteratura e instrucção civica;

b) terão duas provas, uma pratica e outra oral:—physica e chimica, arithmetica do 1.^o anno e geometria do 1.^o e 2.^o e lingua franceza do 1.^o e 2.^o.

c) terão uma só prova, ao mesmo tempo oral e pratica:—sciencias naturaes, e musica;

d) terão só pratica:—gymnastica, prendas femininas.

e) terão só graphica:—calligraphia, desenho e cartographia.

f) terá só oral—historia universal—generalidades.

Art. 69. Ao alumno, a quem ficarem faltando duas ou uma materia de um anno, é permittido prestar exame d'essas materias, antes de aberto o curso no anno seguinte, devendo, porem, requerel-o ao Director, até o dia 10 de Janeiro.

Art. 70. Recebidos os requerimentos, de que trata o art. antecedente, e findo o prazo n'elle estabelecido, o Director providenciará em ordem a serem feitos os exames em tempo dos respectivos examinandos poderem aproveitar a epoca da matricula para a continuação dos seus estudos.

§ Unico. Somente no caso de impossibilidade de terminarem os actos dentro d'esse prazo, poderão ser elles prestados depois d'esse periodo de tempo e, em hypothese alguma, serão admittidos á exame alumnos a quem faltem mais de duas materias do anno que tiverem cursado.

Art. 71. Fora d'essas duas epocas, só poderá haver exames quando requeridos por algum alumno do

Art. 77. Aberta a sessão, o Secretario, observada a ordem da matricula do ultimo anno, chamará os diplomandos, a quem o Director da Escola Normal entregará os respectivos titulos, conferindo-lhes o grau.

Art. 78. Finda esta cerimonia, um dos recém-titulados, previamente eleito por seus collegas, produzirá uma allocução analoga ao acto, á qual deverá responder um membro da Congregação, eleito tambem pelos diplomados para seu paranympheo.

§ Unico. A eleição do diplomado que tem de fazer a allocução, assim como a do paranympheo, deve ser feita com antecedencia razoavel, de modo que, pelo menos 48 horas antes da sessão, sejam convenientemente avisados um e outro, aviso que, alem de ser dado directamente aos interessados, será tambem feito á Secretaria da Escola pelo diplomando numero um, na ordem da matricula do ultimo anno.

Art. 79. As actas destas sessões solemnes serão lavradas em livro especial.

Art. 80. No caso de que trata o art. 37 ou na superveniencia de motivo urgente, poderá o diploma ser conferido em sessão da Congregação, sem as formalidades dos artigos acima e com o numero de professores que comparecerem.

Art. 81. Os titulos da Escola Normal gosam as regalias que lhes foram consignadas nas leis n. 119 de 2 de Maio de 1895 e n. 164 de 21 de Maio de 1896.

Art. 82. Fica adoptado para distinctivo do Professor Normalista e professores Escola Normal um annel cuja pedra será a—malachita, cravada em ouro, tendo burilados nos lados um livro e uma penna, não sendo, porem, o seu uso obrigatorio.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 83. Todo o pessoal da Escola Normal, excepto

o Director, está sujeito a ponto e tem os vencimentos constantes dos annexos n.ºs 5 e 6.

Art. 84. O pessoal administrativo e auxiliar da Escola compõe-se de um Director, duas Vigilantes, um secretario, um official, um conservador dos gabinetes de Physica e Chimica, um servente-correio e uma servente.

Art. 85. O professor que, tendo embora assignado o livro de ponto, deixar de dar as aulas, a que é obrigado, se retirar da aula antes de findo o tempo marcado no horario, ou não comparecer á sessão da Congregação, será considerado como tendo faltado.

Art. 86. Será do mesmo modo considerado qualquer outro empregado que se retirar do estabelecimento antes de terminados os trabalhos, sem licença do Director.

SECÇÃO 1.ª

DO PESSOAL DOCENTE.

Art. 87. O Pessoal docente compõe-se de 13 professores, conforme o annexo n.º 2.

Art. 88. Ao professor cumpre:

1.º Fazer registrar os seus titulos de nomeação e portarias de licenças na Secretaria da Escola.

2.º Comparecer pontualmente ás aulas, nos dias e horas marcados no horario, assignando o livro de presença, e, no caso de impedimento, participal-o ao Director, designando o motivo.

3.º Observar fielmente o programma de ensino, formulando de accordo com elle, no começo de cada anno, o roteiro do curso, que será remettido ao Director até o dia 20 de Janeiro e, no fim do anno, a serie de pontos para exames. Ambos, roteiro e lista de pontos, serão submettidos á apreciação de uma ou mais commissões de 3 professores, nomeadas pelo Director.

afim de verificarem si estão de accordo com o programma regulamentar.

No caso de não se conformar com o parecer da commissão, o professor da cadeira poderá recorrer, por intermedio do Director, ao Governador do Estado, que resolverá a divergencia.

4.º Fiscalisar a chamada e a nota das faltas dos alumnos, feita pela vigilante, procedendo de accordo com o § 2.º do art. 36.

5.º Remetter á Directoria, até o dia 5 de cada mez, a nota mensal de aproveitamento dos alumnos, no mez anterior.

6.º Tomar parte nas reuniões da Congregação e assignar as respectivas actas.

7.º Servir nos concursos e exames que tenham de realisar-se e nos quaes deve tomar parte em virtude das leis e regulamentos que regem o ensino.

8.º Ter sob sua immediata fiscalisação o material de ensino de sua disciplina, constante do inventario que assignará na Secretaria e do qual lhe será fornecida uma copia, devendo levar por escripto ao conhecimento do Director qualquer falta que nelle houver.

9.º Concorrer como lhe for possivel para a manutenção da ordem e disciplina nas aulas e no estabelecimento e tratar os alumnos com urbanidade.

10. Satisfazer todas as requisições feitas pelo Director, observar as instrucções transmittidas e acceitar as commissões para que for designado.

11. Apresentar em relatorio ao Director a indicação dos melhoramentos cuja introduccão julgue necessaria ao ensino a seu cargo e quaesquer outras medidas que lhe pareção de vantagem para os alumnos da sua cadeira.

Art. 89. Serão contadas no dodro as faltas não justificadas dadas no serviço dos exames e nas sessões da Congregação.

Art. 90. O pessoal docente está sujeito ás penas seguintes, que serão gradativamente applicadas:

1.º Advertencia.

2.º Multa.

Art. 94. O Director terá a representação official da Escola.

Art. 95. Ao Director devem ser dirigidos todos os requerimentos e representações, cuja decisão lhe pertença ou que devam ser levados á Congregação ou ao Governo.

Art. 96. Ao Director, alem das attribuições mencionadas em outros artigos, compete:

- 1.º Manter a ordem e a disciplina na Escola.
- 2.º Providenciar para que os alumnos tenham lugares differentes das alumnas, fora das horas das aulas que frequentarem.
- 3.º Fiscalisar o ponto dos professores, dos alumnos e de todo o pessoal.
- 4.º Presidir as sessões da Congregação.
- 5.º Convocar a Congregação, sempre que ella tiver de se reunir em virtude d'este Regulamento e, extraordinariamente, quando julgar conveniente, no interesse do serviço da Escola.
- 6.º Promover as exposições de que trata o art. 11.
- 7.º Dirigir a correspondencia official.
- 8.º Fiscalisar para que esteja sempre regular o serviço da Secretaria.
- 9.º Justificar as faltas dos alumnos, de accordo com este Regulamento.
10. Dar posse aos professores e mais funcionarios, tanto da Escola Normal, como dos outros institutos sob sua jurisdicção.
11. Visar, no começo de cada mez, o resumo do ponto dos professores e mais empregados seos jurisdicionados e remettel o ao Thesouro para o pagamento.
12. Designar um professor para substituir a qualquer outro em seos impedimentos ou reger a cadeira, na sua falta, podendo essa designação recahir igualmente no corpo docente da Escola Modelo ou do Curso annexo e bastando, para que produza todos os effeitos, independentemente de titulo, o acto que a tiver determinado e o officio de communicação, seguida do exercicio do funcionario designado.

Essa designação vigorará até que o serventuario

reassuma o exercicio do seu cargo ou o governo tome qualquer providencia sobre a serventia da cadeira.

13. Applicar aos funcionarios sob sua jurisdicção as penas do n.º 4 do art. 90 e n.ºs 1, 2 e 3 do art. 104.

14. Exercer a jurisdicção sobre todos os institutos de ensino primarios do Estado, que forem regidos por normalistas e não tiverem Director especial, podendo quanto aos Grupos Escolares e Escolas Estaduaes da capital, designar provisoriamente, nos casos e com os mesmos effeitos do n.º 12 d'este art. quem reja as cadeiras que estiverem vagas ou com os respectivos serventuarios impedidos, devendo essa designação recahir em normalista.

15. Nomear commissões examinadoras para todos os exames que se effectuarem na Escola e demais estabelecimentos de ensino da capital, que lhe forem subordinados.

16. Distribuir o serviço das aulas pelas vigilantes.

17. Visitar as aulas, sempre que lhe for possível e inspeccionar o methodo do corpo docente e a maneira por que elle desempenha os seus deveres.

18. Exigir do corpo docente as informações que julgar necessarias á regularidade do ensino ou á disciplina do estabelecimento.

19. Executar e fazer executar as deliberações da Congregação, salvo quando illegaes, caso em que deverá suspendel-as e levar o facto immediatamente ao conhecimento do Governo para resolver.

20. Conceder aos professores, que a pedirem, a prorogação por 8 dias do prazo fixado no art. 97 n.º 11, multando no dobro do valor da obra ao professor que, finda a prorogação, não restituir o livro.

21. Velar pela observancia deste regulamento e propor ao Governo, sempre que achar conveniente, as medidas que reputar precisas ao desenvolvimento do ensino e á administração da Escola e demais estabelecimentos seus jurisdiccionados.

22. Remetter ao governo até o dia 15 de Janeiro em relatorio circunstanciado do movimento annual da Escola e dos outros institutos sob sua jurisdicção.

23. Organisar para os casos não previstos neste Regulamento e afim de assegurar o regular andamento das Escolas suas jurisdicciónadas, os competentes regimentos internos, sujeitando os á approvação do governo.

Do Secretario.

Art. 97. Ao Secretario incumbe; além das attribuições mencionadas em outros artigos :

1.º Receber apresentando em seguida ao Director e redigir e fazer expedir toda a correspondencia official da Escola, de accordo com as instrucções do mesmo Director.

2.º Encaminhar com as necessarias informações todos os papeis que devam ser submettidos á decisão do Director ou da Congregação.

3.º Passar as certidões e lavrar todos os termos e actas de exames e as das sessões da Congregação.

4.º Fiscalisar o pagamento dos impostos e emolumentos a que estejam sujeitos os titulos e papeis para submettel-os á assignatura do Director ou entregal-os ás partes.

5.º Fazer mensalmente o resumo do ponto dos funcionarios da Escola, com designação das faltas justificadas ou não

6.º Preparar todos os esclarecimentos que devem servir de base ao relatorio annual do Director.

7.º Processar todas as contas de fornecimento.

8.º Ter em dia todo o serviço e especialmente a vida historica dos alumnos, o que lhe deve merecer especial cuidado.

9.º Annotar diariamente no livro de ponto, de accordo com as partes diarias de que trata o art. 98 n.º 7 e as notas dos livros de aula, as faltas que se tiverem dado no dia antecedente.

10. Ter em boa ordem e devidamente catalogados os papeis da Secretaria.

11. Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca, não consentindo que se retire livro algum para

entrar nas aulas em que forem matriculados ou ouvintes.

5.º Apresentar mensalmente ao Secretario uma relação dos alumnos que houverem fallado, com designação do numero de faltas e das aulas em que tiverem sido commettidas.

6.º Permanecer no estabelecimento durante os trabalhos escolares, gosando entretanto do intervallo de que trata o art. 28.

7.º Fornecer ao Director uma parte diaria do serviço a seu cargo, na qual indicará as aulas que tiverem deixado de funcionar e notará succintamente qualquer infracção das disposições do Cap. 10, independentemente da narração circumstanciada feita por officio, sempre que o caso exigir.

8.º Impedir a entrada de pessoa estranha á Escola, nos compartimentos destinados ás aulas e permanencia das alumnas, a menos que haja precedido ordem da Directoria n'esse sentido, caso em que acompanharão o visitante, si elle já não estiver acompanhado por outro empregado da casa.

9.º Communicar á Directoria qualquer occorrença que se haja dado no serviço a seu cargo, além dos casos consignados no n.º 7 d'este artigo.

10. Pedir ao professor de Pedagogia, para o effeito do art. 17 § 3.º, a nota dos alumnos do 4.º anno que tenham deixado de cumprir os seus deveres na Escola Modelo, nos dias determinados para a pratica do ensino n'esse estabelecimento.

Art. 99. As Vigilantes deverão estar no estabelecimento um quarto de hora antes, pelo menos, da designada para o começo dos trabalhos.

Do Official.

Art. 100. Ao Official compete:

1.º Auxiliar e substituir o Secretario em todo o serviço, deste.

2.º Ter sob sua guarda a mobilia escolar e todo

o material de ensino, mediante inventario e sob fiscalisação do professor da aula respectiva.

3.º Receber, escripturar e expedir toda a correspondencia official.

4.º Cumprir todas as ordens que lhe forem dadas por seus superiores.

5.º Fazer o serviço de secretario da Escola Modelo e do Curso annexo á mesma Escola.

Do conservador.

Art. 101. Ao conservador cumpre manter em boa ordem todo o material technico das aulas de Physica e Chimica, velar pela sua conservação, apresentar ao professor d'essas materias o que for por elle indicado para as lições e guardal-o depois d'estas findas.

Do servente correio.

Art. 102. Ao servente correio incumbe:

1.º Fazer a entrega de toda a correspondencia da Escola.

2.º Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelos seus superiores.

Da servente.

Art. 103. A' servente cumpre:

1.º Conservar asseiado e em ordem o estabelecimento, effectuando o serviço de limpeza diaria de todo o edificio, antes de começarem os trabalhos escolares.

2.º Obedecer as ordens que receber de seus superiores.

Art. 104. Todo o pessoal administrativo e auxiliar está sujeito ás seguintes penas disciplinares, que lhe

serão impostas na ordem indicada, conforme a gravidade da falta commettida:

- 1.º Admoestação.
- 2.º Reprehensão.
- 3.º Suspensão.
- 4.º Demissão.

• § Unico. As tres primeiras penas serão impostas pelo Director e a ultima pelo Governo, menos quanto ao conservador, servente-correio e a servente, que são de nomeação do Director e por elle demissiveis.

CAPITULO IX

DA CONGREGAÇÃO.

Art. 105. A Congregação da Escola Normal se compõe de todos os professores do mesmo estabelecimento, qualquer que seja a natureza da sua serventia.

Art. 106. A Congregação será convocada pelo Director:—

a) quando julgar conveniente, ou for mister ouvir-a.

b) toda a vez que um terço pelo menos dos professores requererem essa medida.

§ Unico. A convocação será feita por escripto, com designação do motivo e da hora da reunião.

Art. 107. Compete á Congregação:

1.º Tomar conhecimento dos factos e delictos que lhe estão affectos no cap. 10.

2.º Propor as reformas e melhoramentos que a experiencia aconselhar nas leis e pratica do ensino.

3.º Representar ao Governo sobre factos que possam prejudicar o estabelecimento.

4.º Emittir parecer sobre quaesquer assumptos relativos ao ensino, todas as vezes que o Governo quizer ouvir-a. Para estes pareceres serão designados pelo Director tres membros da Congregação que se não po-

que retirar-se antes de terminados os trabalhos, sem causa justa, a juizo do Director, incorrerá em falta igual á que daria se deixasse de comparecer.

Art. 117. Os membros da Cóngregação deverão manter em suas discussões a maior urbanidade para com o Director e seus collegas

§ Unico. Dada a infracção d'este artigo, o Director reclamará ordem sem declinar nome; insistindo o infractor, o Director o chamará nominalmente á ordem e, si ainda assim não obedecer, o Director levantará a sessão e levará o facto ao conhecimento do Governo.

Art. 118. A Congregação se corresponderá com o Governo e mais auctoridades por intermedio do Director, que a representará em todos os actos.

CAPITULO X

DOS DEVERES DOS ALUMNOS E DAS PENAS.

Art. 119. Os alumnos da Escola Normal, além das obrigações já constantes deste Regulamento, deverão:

1.º Apresentar-se com asseio e pontualidade no estabelecimento nos dias e horas das suas lições, assistindo a todas estas do começo ao fim.

2.º Portar-se com todo o respeito, tendo a melhor conducta no estabelecimento.

3.º Prestar durante as aulas a devida attenção, nunca distrahindo os seus companheiros.

4.º Apresentar, nos dias designados, seus trabalhos escriptos, sem emendas, borrões ou rasuras.

5.º Expor as lições quando o mandar o respectivo professor.

6.º Guardar o maior silencio nos corredores e salas do estabelecimento.

7.º Communicar ao Director, ou ao professor, si estiver em aula, para obter a respectiva permissão, a

necessidade que por ventura o force a retirar-se do estabelecimento antes de terminar suas lições.

8.º Tratar com toda attenção ao Director, professores e vigilantes e obedecer-lhes as admoestações e advertencias.

§ Unico. E' vedado aos alumnos:

1.º Penetrar na Secretaria da Escola e no Gabinete do Director, sem previa permissão e, em geral, nos lugares onde a entrada for prohibida.

2.º Escrever, pintar, desenhar, gravar, ou por qualquer modo sujar, estragar ou damnificar o edificio, seus moveis, ou utensilios, ficando sujeito a indemnisar qualquer prejuizo por isso causado, além das penas que para o caso forem impostas neste regulamento.

3.º Distribuir escriptos ou impressos, desenhos, gravuras etc., manifestamente offensivos á moral.

4.º Retirar do estabelecimento qualquer objecto pertencente á Secretaria, Gabinete e aulas, ainda mesmo no proposito de restituil-o dentro do mais curto espaço de tempo.

5.º Permanecer no estabelecimento depois de terminadas ou despedidas as aulas.

Art. 120. Para correcção dos alumnos e manutenção da ordem no estabelecimento são instituidas as seguintes penas:

1.º Admoestação particular e publica.

2.º Reprehensão na aula.

3.º Expulsão da aula pelo professor

4.º Reprehensão perante a Congregação.

5.º Suspensão.

6.º Perda do anno.

7.º Expulsão do estabelecimento.

§ 1.º A pena de admoestação em particular será imposta pelo Director nos casos de infracção do art. antecedente, n.ºs 1, 2, 6, 7, e § unico, n.ºs 1, 2, 4 (além da obrigação de restituir o objecto e das demais penas em que possa incorrer) e 5.

Depois de duas admoestações em particular, infringindo ainda o alumno qualquer das disposições citadas neste paragrapho, admoestall-o-ha o Director pela 3.^a vez e fará publicar a admoestação, por meio de edital, em um quadro que será affixado no lugar mais publico do estabelecimento.

§ 2.^o As penas de reprehensão na aula e expulsão desta serão impostas pelos professores :

A primeira, na infracção dos n.^{os} 3, 4 e 5 do art. antecedente:

A segunda, quando não obtenha o professor o fim desejado com a reprehensão nos casos dos n.^{os} 3 e 5.

Quando a falta commettida na aula não for de natureza a dar lugar ás penas de reprehensão ou expulsão, poderá o professor admoestar particularmente o alumno, chamando a sua attenção para o fiel cumprimento de seus deveres.

§ 3.^o A pena de reprehensão perante a Congregação, será imposta, quando esta no caso do n. 3 § unico do artigo antecedente, reconhecer circumstancias que, attenuando a infracção, tornem excessiva a applicação da pena de perda de anno, ou quando o alumno tiver soffrido duas admoestações publicas ou cinco reprehensões na aula ou expulsões desta.

§ 4.^o A pena de suspensão será imposta da seguinte maneira

Pelo Director:

Até 8 dias, sendo manifestamente insufficiente a admoestação para a falta que houver sido commettida ou no caso de infracção do n.^o 8 do artigo antecedente, sem que contudo o acto praticado apresente tal gravidade que reclame maior punição.

Pela Congregação:

De 8 dias a dois mezes, no caso de maior gravidade na falta de que se occupa a primeira parte deste § e de não entender a Congregação que ao facto sub-mettido a seo julgamento deva ser applicada a pena de perda do anno.

Occorrendo a hypothese d'esta disposição e as dos §§ 5.^o e 6.^o seguintes, o Director poderá suspender o

sição, ou requerer transferencia para outra cadeira, como lhe é facultado.

§ 2.º Findo o prazo do § anterior e não se tendo inscripto outro normalista candidato á cadeira, nem tão pouco o proprietario d'esta, caso seja ella occupada por professor vitalicio ou de concurso (§ 3.º do art. 2.º da lei citada), será o normalista requerente provido nella.

Art. 2.º Esgotado o periodo da inscripção, de que trata o art. anterior, o Director da Escola Normal designará, dentro do prazo de 15 dias, aquelle em que deva começar o concurso, que será feito perante a Congregação da mesma Escola.

§ 1.º O concurso versará sobre todas as materias do curso da Escola e constará da arguição reciproca entre os candidatos, a qual durará meia hora para cada um, por materia que constitua aula separada, devendo ser feita em face da serie de pontos que sobre o objecto della organizará o respectivo professor.

§ 2.º A Congregação classificará os candidatos pela ordem de sua habilitação.

Art. 3.º O exame de que trata o art. 3.º da lei n. 164 de 21 de Maio de 1896 será feita igualmente perante a Congregação da Escola e versará sobre todas as materias do curso normal, constando de provas escriptas, oraes e praticas.

§ 1.º Requerido o exame ao Director da Escola Normal, será por este marcado, dentro de 15 dias, aquelle em que deve começar.

§ 2.º A prova escripta terá o prazo de meia hora e as provas oral e pratica terão cada uma 20 minutos.

§ 3.º Para esse exame serão formulados pelos professores pontos sobre cada materia das diversas aulas e abrangendo toda ella.

§ 4.º Cada professor lançará abaixo da prova escripta e a respeito das materias que leccionar as notas do seu julgamento sobre essa prova, assim como sobre a oral e pratica e a vista dellas deliberará a Congregação, si o candidato está ou não habilitado.

Art. 4.º O concurso ou exame poderá durar mais

de um dia e ser assistido pelo Inspector da Instrucção Publica. Dos trabalhos lavrar-se ha em livro proprio uma acta minuciosa, que será assignada pela Congregação e pelo Inspector, si estiver presente.

Art. 5.º Terminado o concurso ou exame, o Director da Escola Normal levará o resultado ao conhecimento do Governo, para proceder na forma da lei, enviando lhe ao mesmo tempo copia da acta dos trabalhos.

TITULO III

Da Escola Modelo.

CAPITULO I

Art. 1.º Annexa á Escola Normal e sob a jurisdicção do Director d'este instituto, enquanto não for nomeado ou contractado um director especial, funcionará uma Escola Modelo de applicação, onde os alumnos-mestres observem e pratiquem a ministração do ensino primario, pelo modo estabelecido no Tit. 1.º, arts. 16 e 17.

Art. 2.º Essa Escola será mixta e o seu curso se desdobrará em seis annos, representando o curso da escola primaria que abrange a segunda infancia.

Art. 3.º Serão admittidos alumnos á matricula na primeira classe até o numero de 40, em cada uma das aulas que a compuzerem.

§ Unico. Havendo pedido de matricula para a primeira classe, em numero que exceda a quantidade de alumnos marcada para uma aula, e dê para outra, será creada uma segunda cadeira da mesma classe e para ambas, nos annos seguintes, será aberta a matricula. Em tal caso poderão ser creadas, successivamente outras cadeiras nas classes superiores, de accordo com as necessidades do ensino.

Art. 4.º Somente para a primeira classe serão admitidos alumnos estranhos ao estabelecimento.

Art. 5.º O anno lectivo da Escola Modelo coincidirá, na abertura, com o da Escola Normal e terminará em 25 de Novembro.

Art. 6.º O programma geral da Escola Modelo será o constante do annexo n. 9 e por elle se deverão regular os professores, cada um em sua respectiva aula.

§ Unico. O Director fiscalizará a execução desse programma, de modo a tornar-se uniforme e harmonica a acção dos diversos órgãos de ensino das differentes classes, devendo reclamar do Governo qualquer modificação que por ventura julgue necessaria ao mesmo programma.

CAPITULO II

DA MATRICULA.

Art. 7.º A matricula para o curso da Escola Modelo estará aberta de 2 a 25 de Janeiro e será pedida apenas para o primeiro anno ao Director pelos paes, tutores ou protectores das pessoas que se pretenderem matricular, sendo apresentados, no mesmo acto, documentos que provem:

1.º Ter o matriculando 6 annos de idade completos e menos de 10.

2.º Ter sido vaccinado em tempo não excedente de cinco annos e não soffrer de molestia contagiosa.

§ 1.º Para a matricula no primeiro anno das crianças que já tenham feito parte d'essa classe, bastará que os seos paes, tutores ou protectores communicuem ao Director, nos dez dias uteis que se seguirem a abertura da matricula, o desejo de que os seos filhos, tute-

BIBLIOTHECA
do
ESTADO DO MA

CAPITULO IV

DAS AULAS.

Art. 10. As aulas funcionarão entre 9 horas da manhã e 4 da tarde, podendo estender-se até às duas, nos dias em que a conveniencia do ensino exigir essa alteração no horario.

§ Unico. Os exercicios escolares far-se-hão em duas secções, separadas por um intervallo de 30 a 40 minutos, destinados ao recreio.

Art. 11. Entre as differentes disciplinas haverá intervallos de recreio, durante 10 minutos, sempre que qualquer d'ellas tiver a duração de mais de meia hora.

§ Unico. Em hypothese alguma o trabalho mental dos alumnos irá além d'uma hora, sem a interrupção d'aquelle intervallo.

Art. 12. Os 50 minutos de occupação serão nos annos inferiores applicados a duas materias diversas, sempre que fôr possível, separadas por cantos escolares com movimento, durante cinco minutos.

Art. 13. Para o ensino das sciencias experimentaes, terá a Escola Modelo os necessarios apparelhos, assim como abundancia de specimens para o estudo de tudo quanto se referir a natureza, limitado, porém, ao que é indispensavel para a aquisição dos principios geraes, e, sempre que possível, com recurso á natureza no meio escolar.

Art. 14. Para a ministração dos conhecimentos que melhor se fixam pela imagem visual, recorrer-se-ha ás projecções, no que não for possível mostrar em realidade, como por exemplo os aspectos da terra, os costumes e monumentos dos povos, os phenomenos meteorologicos das auroras etc.

Art. 15. As aulas simples e hygienicamente dispostas, com capacidade para a lotação maxima de 40 alumnos, serão mobiladas com bancos carteiras individuais de typo americano ou outro que mais conve-

duaes para os alumnos, devendo em cada uma d'ellas, no ultimo dia util de cada semana, os professores das differentes aulas indicar a media do aproveitamento e conducta, durante esse tempó, do alumno a quem a caderneta se referir, rubricando a nota, na linha seguinte. Nessa indicação poderão os professores servir-se de numeros, de accordo com o art. 19, ou das palavras a que elles correspondem— *Optima, lóa, soffrivel, má, pessima.*

§ Unico. Essas cadernetes terão, alem das casas relativas ás semanas, aproveitamento e conducta, uma outra para que n'ella os interessados pelos alumnos escrevam a palavra *sciente* ou *visto* na linha correspondente ás notas e ponhão a sua rubrica na linha immediata.

Art. 22. No começo de cada semana, serão pelos alumnos restituidas aos seus professores as cadernetes respectivas, devendo estas trazer preenchida a formalidade da parte final do artigo antecedente.

Art. 23. No fim do mez, será tirada pelos professores a media das notas diarias, durante esse periodo, e apontado o numero de faltas de cada alumno. Das medias mensaes será, por sua vez, extrahida, no fim do anno lectivo, a media annual, que corresponderá ao aproveitamento que o alumno teve. Sommar se-hão, por essa occasião, as faltas dadas até essa epoca, inscrevendo-se o seo numero na casa em seguida á da media do aproveitamento.

Art. 24. Alem da escripturação das notas diarias de proveito e conducta, os professores registrarão diariamente, em livro especial, a marcha que forem seguindo no ensino das differentes materias.

CAPITULO V

DO RECREIO.

Art. 25. Na hora designada para o começo e fim

do recreio, será dado o annuncio por uma das vigi-
lantes, por meio de um toque de sineta.

Art. 26. Não haverá distincção no recreio, entre os alumnos das differentes classes e, sob pretexto algum, salvo a excepção do art. 54, poderão os professores privar d'elle os seus alumnos, por qualquer tempo que seja.

CAPITULO VI

DAS FERIAS.

Art. 28. As ferias na Escola Modelo irão de 25 de Novembro a 31 de Janeiro.

Art. 29. Serão tambem feriados os domingos, dias de festa nacional e estadual, podendo o Director, na occorrença de motivos justos, dispensar em outros dias o funcionamento da Escola.

CAPITULO VII

DAS PROMOÇÕES.

Art. 30. A passagem de uma classe para outra far-se-ha pela promoção accordada em Congregação dos professores, presidida pelo Director, no ultimo dia dos trabalhos e em vista das medias annuaes.

§ Unico. A promoção só poderá abranger os alumnos que tiverem média annual bôa ou optima.

Art. 31. E' licito ao Director preceder a promoção de uma prova publica de habilitação dos alumnos em cada classe, sendo elles arguidos nos differentes exercicios escolares pelas suas respectivas professoras, podendo sel-o igualmente, por ordem do Director, pelos outros professores do estabelecimento.

Art. 32. A nota alcançada no exame poderá, á juízo do Director, modificar a media annual e mesmo auctorisar a promoção, fóra dos casos comprehendidos no § Unico do art. 30.

Art. 33. No ultimo anno do curso, os alumnos que quizerem poderão ser submettidos a exame perante um jury composto do Director da Escola Normal, dos professores da mesma Escola e do Director da Escola Modelo. Em caso de habilitação receberão, o diploma de conclusão de estudos primarios, conforme o modelo annexo n. 8, diploma que lhes dará preferencia para a matricula no Curso annexo e na Escola Normal, dispensando-os de qualquer outra prova de habilitação.

Art. 34. Effectuada a promoção nos cinco primeiros annos, será ella consignada nas classes respectivas, no «Registro aureo», que cada uma d'ellas deve possuir para esse fim. Da mesma sorte serão inscriptos no «Registro aureo» do sexto anno, os alumnos d'essa classe que forem julgados habilitados pelo jury, mencionando-se em seguida os seus nomes, a sua filiação, naturalidade, data do nascimento e gráo de habilitação.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL DOCENTE, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR.

Art. 35. O pessoal docente, administrativo e auxiliar da Escola Modelo compõe-se de

Tantos professores quantas forem as classes do curso, podendo o Governo desdobrar as aulas ou crear novas para cada classe, conforme a necessidade do ensino.

Um Director que será, em commissão, o da Escola Normal, enquanto não fôr nomeado ou contratado um Director tecnico para o estabelecimento.

Seis vigilantes.

lação á Escola Modelo, os deveres consignados nos n.ºs 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do art. 88, Tit. 1.º

Art. 43. Compete mais aos professores:

a) a observancia rigorosa do programma e horario das respectivas aulas

b) a adopção dos livros e material de ensino indicados ou auctorisados pelo Director

c) communicar ao Director o apparecimento de qualquer alumno, na classe, com molestia que suspeitem ser contagiosa:

d) velar pela conservação do material didactico

e) conservar em dia a escripturação a seu cargo

f) tomar parte nos exames da Escola Normal, Curso annexo, Grupos Escolares e Escolas Estadoaes, quando para elles designados.

Art. 44. Dada a hypothese da lettra c do artigo antecedente, o Director, fazendo vir o alumno á sua presença e parecendo lhe ter fundamento a suspeita do professor, mandará que o mesmo alumno se retire do estabelecimento, somente readmittindo o, mediante a exhibição de attestado medico que prove ser infundada aquella suspeita ou que o alumno já se acha restabelecido e em condições de frequentar a Escola, sem perigo para a saúde dos seus companheiros de estudo.

Art. 45. São extensivos ao pessoal docente da Escola Modelo os art.ºs 89, 90 e 91 do Tit 1.º, sendo, porém, applicados á parte segunda do dispositivo da lettra c do art. 91, o n.º 3 e § unico do art. 104 do mesmo Tit.

§ Unico. A providencia, de que trata a ultima parte d'este artigo, será imposta por 5 dias pela primeira vez, 8 dias na reincidencia e 15 quando houver ainda necessidade de applical-a ao mesmo funcionario, devendo o Director, tomada esta medida, communical-a ao governo que procederá como julgar de interesse á bôa ordem e disciplina do estabelecimento.

Das vigilantes.

Art. 46. As vigilantes exercerão o maximo zelo e

solicitude na manutenção da ordem e disciplina dos alumnos, fóra das aulas, de modo a serem observadas entre os mesmos as normas de bôa educação e da mais severa moralidade.

Art. 47. Incumbe-lhes outrosim:

a) Dar o signal para a entrada das aulas e guiar os alumnos até os compartimentos respectivos, fazendo-os seguirem em forma e conduzi-los da mesma maneira, quando tenham de sair collectivamente das classes.

b) Permanecer no estabelecimento durante os trabalhos escolares e impedir que qualquer alumno deixe de entrar nas aulas que tenham por dever cursar.

c) Obstar a entrada de pessoa estranha á Escola, nos compartimentos destinados ás aulas e permanencia dos alumnos, a menos que tenha precedido o consentimento da Directoria, caso em que, sendo designadas, acompanharão o visitante, mostrando-lhe o estabelecimento.

d) Communicar ao Director qualquer occorrença anormal que se haja dado no serviço a seu cargo, afim de que sejam por elle tomadas as providencias competentes.

e) fiscalisar o serviço das serventes e jardineiro, afim de que desempenhem os seus deveres do modo o mais satisfactorio.

f) cumprir as determinações da Directoria, auxiliando-a eficazmente em qualquer outro serviço attinente a boa ordem e disciplina na Escola.

§ Unico. As vigilantes devem estar no estabelecimento meia hora, pelo menos, antes da designada para o começo dos trabalhos.

Das serventes e do servente-jardineiro.

Art. 48. As serventes farão o asseio do edificio diariamente, realisando esse serviço de forma que, antes de começarem as aulas, estejam todos os compartimentos limpos e a mobilia em condições de ser utilizada.

Cuidarão igualmente dos filtros, trazendo-os sempre com agua, da substituição das toalhas e de tudo mais que fôr concernente ao asseio da casa e do material.

Art. 49. As serventes cumprirão as ordens que lhes forem dadas para a regularidade do serviço, pelo Director, professoras e vigilantes.

Art. 50. O servente-jardineiro tratará dos jardins da Escola, conservando-os nas melhores condições e informará o Director de qualquer aquisição que se torne necessaria para o bom desempenho d'esse mister. Além dessa funcção, cumprirá qualquer ordem que lhe seja dada pelos funcionarios de que trata o artigo antecedente e para o mesmo fim n'elle indicado.

CAPITULO IX

DA CONGREGAÇÃO.

Art. 51. A Congregação da Escola Modelo compõe-se de todos os professores do estabelecimento.

Art. 52. E' applicavel á Congregação dos professores da Escola Modelo o que se acha estabelecido no capitulo IX, Tit. 1.º para a dos professores da Escola Normal.

CAPITULO X

DOS ALUMNOS.

Art. 53. Os alumnos deverão achar-se na Escola na hora marcada no horario das classes para o trabalho da inspecção do asseio e estão sujeitos ás prescripções estatuidas no cap. X, Tit. 1.º d'este Regulamento.

Art. 54. Além das penas enumeradas n'esse capitulo, poder-lhes-ha ser imposta, sem concorrência com

outra, e pelos respectivos professores, somente a privação parcial do recreio, simples ou aggravada com a copia da lição, solução do calculo etc., comtanto que ella nunca se estenda a mais da metade do tempo consagrado para o recreio.

§ Único. Não se comprehende entre as penas disciplinares o tempo em que os professores, antes da hora da aula ou depois de findos os trabalhos da classe, reunão alguns dos seus alumnos mais atrasados, para dar-lhes alguns ensinamentos, no intuito de pol-os no mesmo gráo de aproveitamento dos seus collegas de classe.

TITULO IV

Do curso annexo.

CAPITULO I

Art. 1.º O Curso annexo á Escola Modelo, creado pela Lei n.º 363 de 31 de Março de 1905, destina-se ao complemento do ensino de parte do programma d'aquella Escola e á ministração do ensino pratico da lingua franceza e de prendas femininas aos alumnos sahidos dos estudos primarios.

Art. 2.º E' de regimen mixto e o seu programma compõe-se das seguintes disciplinas:

- a) ensino complementar de lingua portugueza;
- b) revisão do curso de mathematicas da Escola Modelo, ampliando-se o estudo da materia;
- c) ensino pratico da lingua franceza;
- b) prendas femininas.

Art. 3.º Estas disciplinas serão leccionadas em dois annos e constituirão o objecto de tres cadeiras, abrangendo uma as materias descriptas nas lettras *a* e *b* do artigo antecedente, outra a materia da lettra *c* e

a terceira, destinada unicamente a alumnas, a materia da letra *d*.

Art. 4.º O desenvolvimento que terão essas disciplinas em cada um dos dois annos e os methodos que n'ellas devem ser empregados constão do annexo n.º 12.

Art. 5.º O Curso annexo funcionará sob a jurisdicção do Director da Escola Modelo e observará o anno lectivo estabelecido para essa Escola.

Art. 6.º As suas aulas irão das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, em duas secções, separadas por um intervallo de 30 a 40 minutos para repouso. Além d'esse, haverá um ou mais intervallos menores, entre as aulas de materia de esforço intellectual.

CAPITULO II

DA MATRICULA

Art. 7.º A epoca da matricula será a mesma da Escola Modelo.

Art. 8.º A matricula será requerida ao Director, e, para que seja concedida, deverão os paes, tutores ou protectores dos candidatos provar:

- a) achar-se o matriculando habilitado em estudos primarios.
- b) ter 12 annos completos.
- c) ser vaccinado e não soffrer de molestias contagiosa.

Art. 9.º Os alumnos habilitados no 6.º anno da Escola Modelo serão matriculados mediante a simples apresentação do seu diploma instruindo a petição.

Art. 10. A matricula será requerida apenas para o primeiro anno. O segundo anno compor-se-ha dos alumnos que o tiverem frequentado no anno anterior e não houverem sido promovidos, e dos promovidos no primeiro anno.

Art. 11. E' limitado a 40 o numero de matriculas novas, annualmente.

CAPITULO III

DAS AULAS.

Art. 12. As aulas serão reguladas pelo horario que o Director organizar em cada anno, antes da abertura do curso.

Art. 13. E' obrigatoria a sua frequencia e perde o direito á promoção no primeiro anno e ao exame no segundo o alumno que, no decurso do anno lectivo, der 70 faltas justificadas ou 50 não justificadas.

§ Unico. Na concorrência de faltas justificadas e não justificadas serão ellas apreciadas pelo modo estabelecido no art. 34 do Tit 1.º

Art. 14. O corpo docente tomará notas diarias do gráo obtido pelos alumnos nas lições, bem como da conducta e falta de comparecimento dos mesmos.

Art. 15. Haverá tambem no Curso annexo as cadernetas individuaes, de que se occupa o art. 21 do Tit 3.º e serão escripturadas pela mesma maneira que na Escola Modelo.

Art. 16. No fim de cada mez, os professores extrahirão do seo livro de notas a media do aproveitamento dos alumnos e o numero de faltas de cada um d'elles e, em uma relação, apresental-os-ha ao Director que os mandará archivar, depois de aprecial-os, servindo essas notas para o calculo da media annual e a verificação da totalidade das faltas de cada alumno durante o anno.

Art. 17. E' concedida aos alumnos do Curso annexo a faculdade do art. 35. Tit. 1.º

CAPITULO IV**DAS PROMOÇÕES.**

Art. 18. Far-se-ha a passagem dos alumnos do 1.º para o 2.º anno, pelas medias annuaes de grãos correspondentes ás notas bôa ou optima e em sessão da Congregação. A habilitação no segundo, porém, será julgada pelo modo determinado no art. 33, Tit 3.º d'este Regulamento e produzirá os mesmos effeitos para a matricula na Escola Normal.

Art 19. E' extensivo ao Curso annexo em relação á promoção no 1.º anno o que se acha disposto no art. 31 do citado Tit. 3.º

Art. 20. Os exames do 2.º anno serão por materia, constando de prova escripta e oral os de lingua portugueza, de prova oral e pratica os de mathematica e de prova pratica os de lingua franceza e prendas femininas.

Art. 21. O Director providenciará no sentido de estarem terminados todos esses actos na data marcada para o encerramento do curso.

Art. 22. Sobre o tempo de duração dos exames e o modo como elles se devem effectuar, vigorará o que está determinado no cap. V, Tit. 1.º.

TITULO V**Dos Grupos Escolares.****CAPITULO I**

Art. 1.º Os Grupos Escolares são institutos de ensino primario, de regimen mixto e seguirão os methodos e programma da Escola Modelo Benedicto Leite.

a 25 de janeiro, em todas as classes dos Grupos Escolares, sendo porém somente a da primeira accessivel a pessoal estranho ao estabelecimento.

As das outras duas serão preenchidas pelos alumnos que tiverem sido promovidos á classe superior, no anno precedente, e pelos que as tendo frequentado, nesse anno, não se habilitaram convenientemente em todas as materias do curso de cada uma dellas.

§ Unico. Não serão matriculados os alumnos que abandonarem o Grupo Escolar no correr do anno, assim como os que, no tempo da matricula, forem retirados por seus pais, tutores ou protectores, com declaração expressa á respectiva professora ou ao Director da Escola Normal, na capital e á commissão escolar, no interior.

Art. 8.º Para o cumprimento da segunda parte do artigo antecedente, a professora da 1.ª classe, findos os exames do anno lectivo, extrahirá uma relação, com todos os designativos da matricula dos alumnos que forem promovidos e a remetterá, até o dia 2 de janeiro, á professora da segunda classe para que, no tempo competente, faça a matricula dos mesmos alumnos.

Identicó procedimento terá o professor da segunda classe com relação ao da terceira.

Art. 9.º Occorrendo razão attendivel, poderá o Director da Escola Normal ou a commissão escolar, prorogar por 20 dias o prazo para a matricula e admitir alumnos fóra deste praso, uma vez que essa admissão não perturbe o andamento regular do ensino na classe.

Art. 10, Para que se faça a matricula na primeira classe exigirá a professora:

a) prova de já ter sido a creança vaccinada, bastando para a satisfação desta exigencia a inspecção das cicatrizes da vaccina, feita pela mesma professora;

b) a declaração da idade exacta ou presumivel da creança, de mais de 6 annos e menos de 10, solvendo a duvida que surja a prova pelo aspecto, verificado pela professora, a menos que pelo interessado seja exhibida a certidão de idade.

c) a afirmação, que ella verificará pelo aspecto da creança, de não soffrer esta de molestia contagiosa, cumprindo-lhe exigir attestado medico, quando tenha a menor suspeita a respeito.

§ 1.º Os alumnos não promovidos á segunda classe serão novamente matriculados na primeira, independentemente de pedido das pessoas que por elles se interessarem, a menos que se verifique a hypothese do § Unico do art. 7.º d'este Tit.

§ 2.º Uma vez effectuada a matricula, só poderá ser nullificada no caso de attingir o alumno a idade de 14 annos, ou no de que trata o art. 13.

Art. 11. A matricula de cada alumno se realisará inscrevendo-se o seu nome no livro competente, com todos os designativos n'este especificados.

Art. 12. Encerrada a matricula, será transcripta n'um mappa e este enviado com officio da professora ao Director da Escola Normal, antes da reabertura das aulas.

Art. 13. E' licita em qualquer tempo a transferencia da matricula de alumnos de um para outro Grupo Escolar.

§ Unico. Para que se effectue a matricula em outro Grupo deve, porém, apresentar o interessado um attestado da professora ou professor da classe em que tiver estado, do qual constem a classe em que se achava e todos os designativos do livro da matricula a elle relativos.

Art. 14. Exhibido o attestado, a professora da cadeira para onde for pedida a transferencia da matricula, effectual-a-ha immediatamente, a menos que se verifique o caso do § unico do art. 7.

Art. 15. Pedido pelo alumno ou seus representantes e protectores o attestado de que trata o art. 10, é dever da professora dal-o no mesmo dia, cabendo da recusa recurso para o Director da Escola Normal.

§ Unico. Esse recurso será interposto por simples petição, em que se exponha a recusa e se aponte a classe para onde se pretende a transferencia.

Art. 16. Recebida a petição, o Director da Escola

gunda classe, no anno anterior, e que por isso possam apenas fazer o estudo das materias do programma referentes ao 5.º anno da Escola Modelo.

b) A segunda, aos alumnos cujo estado de adelantamento lhes permitta estudarem a parte do programma relativa ao 6.º anno da Escola Modelo.

Art. 20. A passagem d'uma para outra turma, na mesma classe, será feita pela professora respectiva, quando julgar opportuno, em vista do progresso manifestado pelo alumno, podendo sel o igualmente mediante o reconhecimento em exame, no fim do anno lectivo, de possuir elle a habilitação precisa para ser promovido á turma immediata.

Art. 21. São deveres dos alumnos:

1.º Apresentarem-se no estabelecimento com pontualidade nos dias de aula e com o necessario asseio.

2.º Portarem-se com todo respeito e guardarem o maior silencio na aula e no estabelecimento.

3.º Prestarem toda attenção ás lições que estiverem sendo dadas e não distrairem os seus companheiros.

4.º Exporem as lições, quando o mandar a professora, os inspectores escolares, ou qualquer dos membros da commissão escolar, nas visitas que fizerem ao Grupo Escolar.

5.º Pedirem licença á professora para se retirarem do estabelecimento, antes de findas as lições, quando alguma necessidade por ventura a isso os obrigue.

Art. 22. E' prohibido aos alumnos:

1.º Sahirem da sala da aula, durante as lições, sem licença da professora.

2.º Escreverem, pintarem, desenharem, gravarem ou por qualquer modo sujarem, estragarem ou danificarem o edificio ou seus moveis.

3.º Distribuirem manuscriptos, impressos, desenhos, gravuras ou quaesquer outros objectos, que forem offensivos á moral.

4.º Retirarem do estabelecimento qualquer objecto a elle pertencente ou aos outros alumnos.

Art. 23. Os alumnos estão sujeitos ás seguintes

penas, de accordo com a gravidade das faltas que commetterem contra a bôa ordem e disciplina da classe ou do estabelecimento.

1.º Admoestação na aula.

2.º Reprehensão na aula.

3.º Expulsão do Grupo Escolar.

§ 1.º A pena de admoestação será applicada ao alumno, dado o caso de infracção do art. 18 e numeros 1 e 4 do artigo antecedente, sendo além disso elle obrigado a restituir o objecto.

Reincidindo o alumno em qualquer d'essas faltas, será novamente admoestado e si, apezar d'isso, incorrer na mesma falta, será a admoestação publicada em edital na sala da classe em um quadro que será n'ella affixado.

§ 2.º A pena de reprehensão na aula será imposta no caso da infracção dos numeros 2 e 3 do artigo antecedente, communicando além disso a professora o facto aos paes ou protectores do alumno.

§ 3.º A pena de expulsão dar-se-ha no caso de reincidencia nas faltas de que se occupa o § anterior ou pratica de qualquer outro acto igualmente grave.

Art. 24. As penas mencionadas no artigo antecedente serão applicadas pelas professoras, cabendo recurso da ultima para o Director da Escola Normal, que decidil-o-ha ouvindo por escripto a professora e procedendo a qualquer outra providencia que julgar conveniente.

§ Unico. O recurso, que não terá effeito suspensivo, deverá ser interposto dentro de 8 dias e será julgado em igual periodo de tempo.

Art. 25. Além das penas que ficam enumeradas, poderá mais ser imposta aos alumnos rebeldes no cumprimento dos seus deveres somente a privação parcial do recreio, simples ou aggravada com a copia da lição, solução de calculo etc., comtanto que ella nunca se estenda a mais de metade do tempo consagrado para o recreio.

§ Unico. Não se considera pena disciplinar o tempo em que, antes ou depois da hora da aula, os

poderá ser alterado pelos professores, sob pena de incidencia na penalidade do art. 64.

Art. 31. Uma vez iniciados os exercicios, os alumnos permanecerão no edificio até que se ultimem as lições, não sendo licito aos professores permittir-lhes que se ausentem, a menos que elles adoeçam ou apresentem um escripto dos seus paes ou protectores solicitando a sua dispensa dos trabalhos escolares, de certa hora em diante, n'esse dia.

§ Unico. A não exhibição d'esse escripto, quando, na capital, for a classe visitada pelo inspector escolar e houver desaccordo entre o numero de alumnos presentes e o que constar do livro de frequencia, como tendo comparecido, n'esse dia, será pelo mesmo commissario ou inspector consignada no termo de visita e, communicada em officio ao Director da Escola Normal, terá como consequencia a imposição da pena do art. 63. No interior será essa pena imposta pela respectiva commissão escolar, na occorrenca de facto identico.

Art. 32. Dado o caso da ausencia do alumno, depois de respondida a chamada, ter sido motivada por molestia, deverá isso constar do livro de frequencia, adeante do nome do alumno, na casa correspondente á nota do dia, servindo para designal-a as duas iniciais—R. D.

Art. 33. Findos os exercicios escolares, os professores escreverão em algarismos no livro do ponto, na casa correspondente ao dia e ao nome de cada alumno, a nota da media das lições por elles dadas.

Art. 34. São graus de julgamento das lições:

	10	equivalente a optima
7 a	9	« a boa
4 a	6	« a soffrivel
1 a	3	« a má
	0	« a pessima ou nulla.

Art. 35. Das notas tomadas diariamente tirarão as professoras a media do aproveitamento mensal do

alumno, dividindo o algarismo resultante da somma das medias diarias pelo numero de dias de seu comparecimento na aula.

§ Unico. Sendo inferior a meio a fracção que por ventura resultar do calculo realisado para a verificação da media mensal, será a mesma fracção despresada, contando se, porém, como uma unidade em favor do alumno, quando for equivalente a meio ou mais.

Art. 36. Das medias mensaes do aproveitamento dos alumnos extrahirão os professores a media annual relativa a cada um delles, a qual será exhibida ás mesas examinadoras, no acto de se proceder ao julgamento dos exames.

Art. 37. Por occasião da visita aos Grupos Escolares pelos respectivos inspectores e membros da commissão escolar, os professores apresentar-lhes-hão a escripturação da media de aproveitamento de cada alumno no mez anterior.

Art. 38. São applicaveis aos Grupos Escolares os art.ºs 13, 14, 15, 16, 23 e 24 do cap. IV, Tit. 3.º deste Reg.

CAPITULO VI

DO RECREIO.

Art. 38. Na hora designada para o começo e fim do recreio, será dado o annuncio pela vigilante, por um toque de sinêta. Tendo faltado a vigilante, será esse annuncio dado pela professora, cuja aula estiver mais proxima da sinêta, ou pela servente, a mandado de qualquer dellas.

Art. 39. Não haverá distincção no recreio entre os alumnos das diferentes classes e turmas e, sob pretexto algum, salva a excepção do art. 22, poderão os professores privar delle os seus alumnos, por qualquer tempo que seja.

CAPITULO VII

DAS FERIAS.

Art. 40. As ferias nos Grupos Escolares serão regulados pelo que se acha prescripto para a Escola Modelo no capitulo VI do Tit 3.º

CAPITULO VIII

DOS EXAMES.

Art. 41. Encerrados os trabalhos do anno lectivo, se ão feitos os exames em dias uteis consecutivos, por classes, separadamente, começando ás 10 horas da manhã e não indo além das 4 da tarde.

§ Unico. O dia para o começo dos exames será designado pelo Director da Escola Normal.

Art. 42. A mesa Examinadora será constituida em cada classe, na capital, pelo presidente, de designação do Director da Escola Normal, respectiva professora e uma outra professora normalista, designada pelo mesmo Director e no interior pelo presidente da commissão escolar, a professora da cadeia e outra examinadora, ou examinador nomeada pela commissãoe scolar.

Art. 43. Serão submettidos a exame os alumnos de todas as classes e turmas, começando pela classe e turma mais elevada.

Art. 44. A' excepção dos exames da 2.ª turma da 3.ª classe, de que ficarão as provas escriptas archivadas no Grupo Escolar, em todos os mais essa prova poderá ser feita no quadro negro ou nas ardosias dos alumnos.

Art. 45. Os exames constarão de provas graphicas, oraes e praticas.

§ 1.º Terão prova graphica e oral:

a) Lingua materna;

b) Calculo;

c) Lugar;

d) Instrucção civica.

§ 2.º Terá prova oral e pratica:

a) O ensino objectivo na parte relativa a sciencias naturaes;

b) Musica;

c) Fórma;

d) Tamanho.

§ 4.º Terão só prova oral:

a) Os exercicios oraes;

b) Canto.

§ 5.º Terá só prova graphica:

Desenho.

§ 6.º Terão só prova pratica:

a) Prendas femininas;

b) Educação physica.

Art. 46. Os exames serão feitos separadamente, por materias, podendo haver, no entretanto, em cada dia exame de mais de uma dellas.

Art. 47. As provas escriptas serão feitas simultaneamente por todos os alumnos de cada classe; as provas oraes por turmas não excedentes de 10 alumnos e as praticas ora simultaneamente, ora por turmas, conforme a natureza das disciplinas.

Art. 48. O ponto para a prova escripta será tirado pelo primeiro alumno, na ordem da matricula; o da prova oral por cada um de sua vez; o da pratica, ora por cada alumno, ora pelo primeiro da turma, conforme for o exame feito individual ou simultaneamente.

Art. 49. Em quanto os alumnos estiverem fazendo a prova escripta, só se poderão communicar com a mesa examinadora e isso para pedir qualquer objecto de que necessitem ou explicação necessaria á comprehensão do enunciado do ponto.

Art. 50. E' vedado aos membros da mesa examinadora ministrar aos examinandos outros esclarecimentos a não serem os de que trata o artigo antecedente.

Art. 51. As provas escriptas durarão 3 horas no maximo, as oraes 15 minutos para cada alumno e as praticas 20 minutos no minino e 3 horas no maximo, conforme forem simultaneas ou individuaes, de accordo com a natureza da materia.

Art. 52. As provas escriptas poderão constar de dissertação sobre o ponto sorteado ou da resolução de questões propostas sobre o assumpto do ponto, conforme julgar mais conveniente a mesa examinadora.

Art. 53. O resultado final do exame de um alumno, em cada materia, será a media entre as notas obtidas nas diversas provas.

§ Unico. Quando na media houver uma fracção, será esta despresada, si for inferior a meio e contada como unidade no caso contrario.

Art. 54. A media do julgamento das diversas materias de cada classe constituirá o julgamento da habilitação do alumno na classe de que tiver feito exame.

Art. 55. Quando for bôa ou optima a media do aproveitamento annual do alumno, concorrerá para a melhora de um grau no julgamento de sua habilitação na classe.

Art. 56. Será excluido do exame o alumno que for encontrado servindo-se de notas ou livros não permitidos.

Art. 57. O examinando que, allegando molestia, se retirar da sala, sem que tenha concluido a prova, só poderá de novo ser admittido a exame d'essa materia si, pelo exame da parte da prova ou da minuta que tiver feito, se verificar que a retirada não foi por ignorancia do ponto sorteado.

§ Unico. Para gosar d'esse direito, a parte da prova ou da minuta deve ser entregue, antes da retirada do examinando da sala.

Art. 58. O alumno, que não comparecer no dia em que for chamado, só poderá de novo ser admittido, depois de terem prestado exame todos os examinandos d'essa disciplina, si justificar o motivo da falta em requerimento á mesa examinadora, havendo recurso

voluntario para o Director da Escola Normal, ou commissão escolar, no caso de ser a decisão contraria.

Art. 59. No fim dos exames diarios o professor da classe em que elles se realizarem, lavrará em livro especial o termo competente, que será assignado pela mesa examinadora e auctoridades superiores de ensino, que estiverem presentes.

Art. 60. As notas de julgamento de cada prova serão tomadas por graus, correspondendo:

Optima a 10
 Bôa de 7 a 9
 Soffrivel de 4 a 6
 Má de 1 a 3.

Art. 61. A prova escripta será considerada nulla, quando o examinando escrever sobre assumpto alheio ao ponto, ou quando nada escrever.

Art. 62. As notas do julgamento, tanto em cada materia, como na classe, são:

Approvado com distincção, correspondendo ao grau 10.

Approvado plenamente, correspondendo aos graus de 7 a 9.

Approvado, correspondendo aos graus de 4 a 6.

Reprovado, correspondendo aos graus de 1 a 3.

§ Unico. Serão mencionados os graus nas diversas notas de approvação.

Art. 63. Verificado o julgamento dos exames, serão expêdidas aos alumnos da 2.^a turma da 3.^a classe cartas de habilitação, que serão assignadas pela mesa.

Art. 64. A media annual de aproveitamento poderá servir para se realisar, independentemente do exame de que trata o art. 37, a promoção dos alumnos d'uma para outra turma e da primeira para a segunda classe e desta para a terceira, mediante deliberação nesse sentido tomada pelo Director da Escola Normal, ou commissão escolar.

Art. 65. Servirão de base para a promoção, quando feita nos termos do artigo antecedente, as medias an-

nuaes, comparadas com o numero de faltas dos alumnos, de modo a se poder bem ajuizar do seu proveito real na turma ou na classe.

Art. 66. A media annual inferior a—bôa—não permittirá a promoção do alumno, e as medias bôa e optima só poderão motival a, si o alumno não houver dado, durante o anno lectivo, faltas justificadas que excedam a 70 e não justificadas que excedam a 35.

§ Unico. A media annual inferior a bôa e as faltas dadas no correr do anno lectivo não se farão sentir, impedindo a promoção, no resultado verificado nos exames. A sua influencia é restricta ás promoções verificadas sem essa solemnidade.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DOCENTE, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR.

Art. 67. O pessoal dos Grupos Escolares compõe-se de

- 3 professores
- 1 vigilante.

§ Unico. Haverá em cada Grupo Escolar uma servente para tratar do asseio do edificio.

Art. 68. Em cada Grupo Escolar será designada pelo Director da Escola Normal uma das professoras para exercer as funções de Secretaria, e outra para substituil-a na sua ausencia ou impedimento, sendo obrigatoria a acceitação do cargo.

Art. 69. Todo o pessoal é sujeito a ponto.

Da Secretaria.

Art. 70. Compete á Secretaria :

- 1.º A fiscalisação geral da disciplina no estabele-

cimento, guardada a autonomia das professoras nas respectivas aulas.

2.º Abrir o ponto diariamente e encerrá-lo a hora marcada para o começo dos trabalhos, no competente horário, devendo em observações assignalar os funcionarios que não compareceram, bem como os que se retirarem antes de findarem os trabalhos a seu cargo.

3.º Receber a correspondencia official dirigida ao Grupo Escolar e dar cumprimento ás ordens que n'ella seião transmittidas ao instituto.

4.º Effectuar toda a correspondencia do Grupo Escolar com o Director da Escola Normal.

5.º Remetter no principio de cada mez, ao mesmo director, com as observações, o ponto dos funcionarios do estabelecimento no mez anterior, afim de que, não havendo reclamação ou duvida a respeito, seja visado e enviado ao Thesouro para o respectivo pagamento. Havendo duvida ou apparecendo reclamações, serão primeiramente ellas resolvidas pelo Director da Escola Normal, e, após isso, registrado com a decisão tomada sobre as mesmas duvidas ou reclamações, seguindo-se o processo estabelecido n'este numero.

6.º Participar, na Capital, ao Director da Escola Normal e, no interior, á respectiva commissão escolar, qualquer facto que occorrer no Grupo Escolar e não se ache previsto n'este Tit.

7.º Receber das outras professoras do Grupo Escolar, no dia do encerramento dos trabalhos e enviar ao Director da Escola Normal, um mappa nominal dos alumnos das tres classes, distribuidos em turmas, com a indicação, na linha correspondente ao nome de cada um d'elles, da média do aproveitamento mensal que tiveram e, em seguida ao ultimo mez, a média do aproveitamento annual. Em—Observações—será posto o numero de faltas de cada alumno durante o anno.

8.º Ter sob sua guarda o archivo e material didactico do estabelecimento.

9.º Despedir os alumnos das outras classes nos dias em que os professores não comparecerem até a hora do encerramento do ponto, dada a impossibili-

dade de fazel-os leccionar por outra professora do estabelecimento.

10.º Velar pela observancia das disposições deste Titulo, no Grupo Escolar.

§ 1.º Achando-se os alumnos ainda na Escola e comparecendo a professora, depois da hora do inicio dos trabalhos, elle assumirá a regencia da sua classe, sem assignar todavia o ponto.

A Secretaria, dada essa hypothese, fará em observação a nota da hora em que a professora deu começo ás suas funcções.

§ 2.º A mesma observação e privação de assignar o ponto realizar-se-ha com as vigilantes que entrarem após a hora em que devem estar no instituto.

§ 3.º Tendo havido ordem do Governo para ser feita pela Collectoria da localidade o pagamento dos vencimentos de qualquer dos fun^{ções} um normalista ou pessoa não diplomada pela Escola Normal.

alarem para
odos os dez
1.º do art.
er augmen-
tos quantos
estabelecida

Art. 5.º No anno em que não se matricularem no curso do 1.º anno da Escola Normal os alumnos pensionistas, a que se refere o § 3.º, Tit. 1.º, deste Regulamento, poderá ser augmentado o numero dos alumnos livres, de tal modo que bastem para completar a lotação de 40 alumnos n'esse mesmo artigo.

cola Normal,
perior, será
matriculado
a ser abo-

Art. 6.º Ao alumno pensionista da Escola Normal que for considerado ouvinte da classe superior, será concedida a pensão, como si estivesse matriculado n'essa classe, não lhe continuando, porém

nado esse beneficio, si elle no anno seguinte não cursar a classe superior a em que fora ouvinte.

Art. 7.º O Director da Escola Normal communicará ao Governo, depois de encerrada a matricula do estabelecimento, quaes os alumnos pensionistas que terminaram o curso e quaes os que, tendo concluido os estudos da classe ou classes que estavam cursando ou havendo adquirido direito á qualidade de ouvinte na classe immediata, requereram a sua admissão nas aulas da classe superior.

Na mesma occasião communicará quaes os pensionistas que deixaram de continuar os seus estudos.

Art. 8.º Na execução da lei n. 217 de 10 de Abril de 1899 a escolha dos alumnos pensionistas pelas dez zonas, em que foi dividido o Estado, deve ser feita de modo que no periodo de cada curso toque a cada uma dellas dois pensionistas do sexo masculino e dois do feminino.

§ 1.º Não apparecendo para a matricula do 1.º anno candidatos a pensionistas em igualdade de numero para ambos os sexos, poderá ser o numero delles completado sem observancia desta regra.

§ 2.º A divisão do Estado em zonas é a constante do annexo n. 4.

Art. 9.º Em relação aos alumnos livres, observar se ha a mesma regra do § 1.º do art. antecedente.

Art. 10. Antes de receberem o diploma de professores, os alumnos da Escola Normal deverão deixar um trabalho seu, completo, feito á escolha do respectivo professor, em cada uma das aulas praticas que tiverem cursado e cujas funcções sejam compatíveis com esta exigencia.

Art. 11. As faltas de comparecimento resultantes da suspensão que lhes tenha sido imposta, não serão levadas em conta aos alumnos para o effeito do art. 32, Tit. I d'este Regulamento.

Art. 12. Para a conveniente regularidade da escripturação dos trabalhos a cargo dos institutos de que se occupa este Regulamento, terão elles os livros que forem julgados necessarios, especializando-se:

a) A Escola Normal :

- 1 para actas de exames de admissão.
- 1 para a matricula de cada classe.
- 1 para assentamento da vida escolar dos alumnos.
- 1 para actas de exames de cada classe.
- 1 para actas de sessões ordinarias da Congregação.
- 1 para actas das sessões solemnes e extraordinarias.
- 1 para registro de presença dos alumnos em cada aula.
- 1 para ponto dos funcionarios.
- 1 para detalhe do serviço pela Directoria.
- 1 para registro do resumo mensal do ponto dos funcionarios.
- 1 para registro dos roteiros e pontos de exame.
- 1 para os contractos que correrem pela Escola.
- 1 para registro do titulo de normalistas.
- 1 para termos de compromisso dos funcionarios jurisdicionados pela Directoria.
- 1 para cada professor tomar nota do aproveitamento dos seus alumnos.
- 1 para indice do livro da vida escolar dos alumnos.
- 1 para registro de titulos de nomeação.
- 1 para registro de licenças.
- 1 para assentamento das occurrencias dadas no exercicio dos funcionarios.
- 1 para registro do resumo mensal do ponto dos funcionarios dos Grupos Escolares.
- 1 para inventario da mobilia e material escolar.
- 1 para registro do resumo da correspondencia expedida.
- 1 para registro do resumo da correspondencia recebida.

b) A Escola Modelo :

- 1 para registro de titulos de nomeação.
- 1 para registro de licenças.
- 1 para assentamento do exercicio dos funcionarios.
- 1 para os contractos que correrem pela Escola.
- 1 para inventario do material.
- 1 para actas das sessões da Congregação.
- 1 para ponto dos funcionarios.

- 1 para registro do resumo mensal do ponto.
- 1 para termos de compromisso.
- 1 para indice do livro de assentamento do exercicio dos funcionarios.

Para cada aula :

- 1 para matricula.
- 1 para—Registro aureo.
- 1 para—Registro de presença.
- 1 para—Diario.

c) O Curso Annexo:

- 1 para a matricula de cada anno.
- 1 para registro de presença e aproveitamento em cada aula.

- 1 para registro mensal do resumo do ponto.

- 1 para actas de promoções.
- 1 para inventario do material.

d) Os Grupos Escolares:

- 1 para matricula em cada classe.
- 1 para registro de presença de alumnos, em cada classe.

- 1 para termos de visitas em cada classe.

- 1 para « « exame « « «

- 1 para ponto dos funcionarios.

- 1 para o inventario do material didactico.

e) As Escolas Estaduaes :

- 1 para matricula dos alumnos.

- 1 para ponto e media do aproveitamento.

- 1 para termos de exames.

- 1 para « « visitas escolares.

- 1 para « « inventario do material didactico.

§ 1.º Será dado pela Directoria dos respectivos estabelecimentos o modelo dos livros mencionados n'este artigo e de quaesquer outros, cuja adopção se torne conveniente.

§ 2.º Todos esses livros terão termos de abertura e encerramento assignados pelo Director dos estabelecimentos e serão rubricados pelos mesmos Directores ou por qualquer funcionario sob sua jurisdicção, por elle para esse fim commissionedo.

§ 3.º Serão communs á Escola Modelo e Curso

nos estabelecimentos sob sua jurisdicção todas as prescripções da hygiene escolar.

Art. 17. São applicaveis ao Curso annexo as disposições do Tit. 3.º, relativas a inspecção, asseio, entrada nas aulas, recreio, deveres e penalidade dos alumnos, bem como as concernentes ás ferias, Congregação, Directoria, corpo docente e vigilantes.

Art. 18. As licenças e faltas dos funcionarios das Escolas Normal e Modelo e Curso annexo serão regidas pela Lei n.º 156 de 6 de Maio de 1898.

Art. 19. A disposição da primeira parte do art. 83, Tit. I, d'este Regulamento será igualmente observada na Escola Modelo e no Curso annexo. O funcionario encarregado do serviço da secretaria d'esses institutos fará, em observação, findos os trabalhos do dia, a nota dos empregados que faltarem, ou que, tendo comparecido, incorreram nos art.ºs 85 e 86 do Tit. I.

Art. 20. Em falta d'um empregado especial que desempenhe as funcções de porteiro, o Director poderá encarregar o servente-correio ou a servente da Escola Normal de abrir e fechar o estabelecimento e guardar a respectiva chave.

Art. 21. No impedimento ou falta do Director da Escola Normal e seu substituto, assumirá o exercicio do cargo o professor mais antigo, desempenhando-o até que pelo Governo seja tomada outra providencia ou cesse o impedimento do respectivo serventuario ou do seu substituto.

Art. 22. O material escolar dos institutos de que trata este Regulamento não poderá ser d'elles retirado, por qualquer tempo que seja, senão para ser concertado ou quando se torne imprestavel. Dada esta ultima hypothese, que será verificada pelo Director, terão baixa no inventario as peças que forem consideradas inserviveis.

Art. 23. A acção dos professores e vigilantes na manutenção da ordem e disciplina nos respectivos estabelecimentos, estende-se, fóra das aulas, a todos os alumnos, qualquer que seja a classe a que pertencão.

Art. 24. A fiscalisação das Escolas e Grupos Esco-

lares, no interior do Estado, será feita por uma comissão Escolar, composta do juiz de direito, ou seu substituto, como presidente, na séde das comarcas, e do juiz municipal ou quem suas vezes fizer, nos termos, do presidente da camara municipal e de um cidadão idoneo de livre nomeação e destituição do governo. Nas povoações sel-o-ha por um delegado da mesma commissão.

Art. 25. A commissão escolar poderá ser representada na correspondencia official, pelo seu presidente, e por qualquer dos membros que a compõem, na inspecção e fiscalisação das aulas.

Art. 26. Compete ás commissões escolares a fiscalisação da maneira como o corpo docente dos Grupos Escolares e Escolas isoladas desempenha os deveres dos seus cargos, impondo-lhes a pena de advertencia nos mesmos casos em que ella é applicada, na capital, pelo Director da Escola Normal, e providenciando effizamente no sentido de não se reproduzirem as faltas.

Art. 27. As commissões escolares darão sciencia ao Director da Escola Normal, das infracções dos Tits. V e VI d'este Reg., praticadas pelos professores, assim como das medidas ao seu alcance que, por esses factos, tiverem tomado.

Art. 28. E licito aos referidos professores recorrerem para o governo dos actos das commissões escolares, devendo fazel-o, porém, por intermedio do Director da Escola Normal, que fará seguir o recurso acompanhando o da informação do que constar na repartição sobre a materia de que se tratar.

Art. 29. A decisão do recurso será communicada pelo Governo ao Director da Escola Normal que d'ella dará conhecimento, tanto á commissão escolar, a que interessar a questão, como ao professor que houver interposto o recurso.

Art. 30. De todas as ordens e instrucções que dirigir aos mencionados professores, o Director da Escola Normal scientificará as commissões escolares, para que velem pela sua observancia nas localidades.

Art. 31. Os grupos Escolares e Escolas isoladas, do

interior, estão sujeitos, além da jurisdicção do Director da Escola Normal e da acção das commissões escolares, á fiscalisação dos inspectores escolares, de nomeação do governo, os quaes os visitarão nos districtos que lhes forem designados, de accordo com o Dec. n.º 11 A de 20 de Fevereiro de 1901.

Art. 32. Sempre que lhes lôr possível, os referidos inspectores assistirão os exames nos Grupos Escolares e Escolas do districto a seu cargo e n'esse caso darão sciencia do resultado ao Director da Escola Normal, dispensando identica communicação dos professores.

§ Unico. Para que se possa effectuar essa assistencia, em epoca apropriada, no maior numero possível de institutos de ensino na sua circumscripção, solicitarão das commissões escolares, com razoavel antecedencia, a designação para dias differentes da prestação dos exames nos mesmos institutos. Em caso de recusa ou quando nenhuma resposta lhes seja dada, recorrerão ao Governo, por intermedio do Director da Escola Normal, que fará immediatamente seguir o recurso. Resolvida a questão, será a decisão communicada ao mesmo Director, para que d'ella dê sciencia, com urgencia, aos Inspectores alludidos e ás commissões escolares respectivas.

Art. 33. Sobre a maneira como os professores da sua circumscripção exercerem os deveres que lhes são impostos e o estado em que estiverem as Escolas e Grupos Escolares, os inspectores darão informações minuciosas ao Governo, em relatorio que lhe dirigirão no fim da commissão, por intermedio do Director da Escola Normal.

Art. 34. Em falta dos inspectores de que trata o art. 31 d'este Titulo, poderá o Governo, julgando conveniente, designar a qualquer pessoa idonea, para observar como são seguidos os methodos e programma prescriptos n'este Reg., em qualquer dos Grupos Escolares e Escolas do interior do Estado, regidas por normalistas.

Art. 35. Haverá na capital um ou mais inspectores escolares que, auxiliando a fiscalisação do Director da

Escola Normal, nos institutos sob sua jurisdicção n'esse perimetro, observem como são n'elles obedecidos os methodos e programma que devem applicar.

Art. 36. Os inspectores escolares da capital enviarão ao Director da Escola Normal, após cada inspecção, um boletim referente a cada instituto que visitarem, no qual declararão o modo como encontraram a disciplina escolar, si estavam sendo observados o horario e o roteiro e qual o numero de alumnos que estavam presentes na Escola ou em cada classe dos Grupos Escolares.

§ Unico. Cada instituto será visitado pelos ditos inspectores pelo menos uma vez por semana, e d'essa visita deixarão elles a sua impressão no estabelecimento, no livro para esse fim existente em cada um d'elles.

Art. 37. Os mencionados inspectores, encontrando nos institutos praticas de ensino contrarias as determinadas no programma competente e qualquer outra infracção regulamentar, fal-as-hão cessar, e communicarão a occorrença ao Director da Escola Normal que tomará as providencias que no caso couberem.

Art. 38. E' da competencia do Director da Escola Normal a alteração no horario e roteiro de todos os estabelecimentos sob sua jurisdicção e tudo que se refira a processos de ensino.

Art. 39. As cadeiras da segunda e terceira classes dos Grupos Escolares poderão ser regidas, indistinctamente, por professoras ou professores normalistas.

Art. 40. Só no caso de falta de normalista e para evitar-se que fique acephala no interior do Estado qualquer cadeira nos Grupos Escolares ou Escolas Estaduaes regidas por normalistas, poderá ser para ellas provisoriamente nomeada pessoa não diplomada pela Escola Normal, devendo, em tal hypothese, nos Grupos Escolares, ser feita no seu passoa docente a alteração que se torne conveniente, passando-se temporariamente, professoras d'uma para outra cadeira, de modo a tornar-se possivel o ensino regular pela professora provisoria, sendo-lhe dada uma classe que ella

possa leccionar, de accordo com o programma escolar.

Art. 41. Dado o impedimento ou falta de professor ou professora de qualquer dos Grupos Escolares da capital e não havendo professora normalista disponivel sobre quem recaia a designação para occupar provisoriamente a cadeira, poderá o Director da Escola Normal mandar que tenha exercicio no instituto, de que se tratar, qualquer das professoras normalistas de Escolas Estoduaes no mesmo perimetro, fundindo, temporariamente, os alumnos dos dois institutos e fazendo-os distribuir pelas differentes classes, conforme o seu adiantamento.

§ Unico. Tornando-se excessivo o numero de alumnos de qualquer das classes, o Director communicará o facto ao governo, que, em tal circumstancia, poderá nomear interinamente uma auxiliar para a professora, em cuja cadeira se verificar o excesso, funcionando a dita auxiliar sob a orientação da mesma professora, ou nomeará quem reja, tambem em character interino, a cadeira da Escola Estadual que se tiver fundido no Grupo, separando-se de novo, neste caso, os respectivos alumnos.

Art. 42. Dada a desidia do Secretario dos Grupos Escolares no preparo e remessa da correspondencia do instituto, relativamente ao movimento mensal dos alumnos e resumo do ponto dos professores, será esse dever desempenhado pela sua substituta, com previa sciencia do Director da Escola Normal, na Capital, e da commissão escolar no interior.

Art. 43. Na ausencia da Secretaria dos mesmos institutos ou quando tenha sido ella quem haja comparecido depois da hora para o começo dos trabalhos ou sahido antes d'esta finda, a sua substituta desempenhará as funcções determinadas no n.º 2 do art. 70 do Tit. IV d'este Reg.

Art. 44. Excedendo-se o Secretario no uso das attribuições que lhe são conferidas no Cap. IX, Tit. IV, poderá qualquer dos outros professores do mesmo instituto representar contra elle, directamente, ao Dire-

ctor da Escola Normal, ou á commissão escolar no interior, fazendo-o, porém, por escripto, com exposição minuciosa dos factos occorridos.

§ Unico. Verificada a exactidão dos factos arguidos, será a Secretaria advertida ou destituída da commissão, conforme a gravidade do procedimento que houver tido. Sendo, porém, faltas de fundamento as increpações produzidas, será a advertencia feita á representante.

Art. 45. O Director da Escola Normal poderá mandar, quando julgar de conveniencia para o ensino, que qualquer dos professores estadauaes da capital, quer de Escolas isoladas ou de Grupos Escolares, compareça á Escola Modelo, nos dias que designar, para assistir os exercicios respectivos, não excedendo, porém, essa assistencia a duas vezes por mez.

Art. 46. Os mesmos exercicios serão assistidos em dias successivos e pelo tempo que ao governo parecer necessario, por qualquer dos professores do interior, que por elle forem mandados vir á capital para esse fim.

Art. 47. Dados os casos dos dois artigos antecedentes, o Director da Escola Modelo dará aos professores todas as explicações de que necessitarem, com relação ao processo de ensino usado n'esse estabelecimento.

Art. 48. E' applicavel aos Grupos Escolares, Curso annuo e Escolas Estadauaes o art. 45 do Tit. III e aos dois primeiros d'esses estabelecimentos o art. 104 do Tit. I.

Art. 49. As nomeações do corpo docente da Escola Modelo serão de character provisorio, podendo, entretanto, os professores e professoras que tiverem mais de tres annos de effectivo exercicio n'esse instituto, ser, a seo pedido, declaradas effectivas pelo Governo.

Art. 50. E' limitado ao numero de aulas da Escola Modelo o maximo das suas vigilantes, servindo ellas igualmente no Curso annuo, de accordo com o art. 13 d'este Tit.

Art. 51. Nos casos omissos nos Tits. III, IV, V e

VI d'este Rég. serão applicadas as disposições do Tit. I, relativas a materia de que se tratar.

Art. 52. Seis annos depois de nomeado o normalista diplomado, será sujeito a exame perante a Congregação da Escola Normal e, approvado, continuará na cadeira que occupar, e será declarado vitalicio.

Art. 53. No fim de cada periodo de tres annos, a contar da data da nomeação até vinte e quatro annos depois d'ella, terá o professor normalista direito a mais 5 % sobre os vencimentos que estiver percebendo, si sua aula mantiver frequencia nunca inferior a quarenta alumnas.

Art. 54. O processo para a verificação da media nos exames dos alumnos da Escola Normal é extensivo ao reconhecimento da media nos outros institutos e nos exames de admissão á matricula no 1.º anno do dito estabelecimento.

Art. 55. Fará parte do exame de pedagogia dos alumnos do 4.º anno da Escola Normal a regencia de aulas da Escola Modelo, devendo por isso o referido exame ser effectuado antes do dia do encerramento do curso d'essa Escola e em hora em que ella estiver funcionando.

Art. 56. Revogão-se as disposições em contrario.

Annexos



N. 1

(Modelo de compromisso de alumno pensionista)

F., abaixo assignado, (acompanhado e auctorizado por seu pai ou tutor, si for menor) candidato a alumno pensionista da Escola Normal de S. Luiz, Estado do Maranhão, domiciliado em declara que se compromette a:—1.º Occupar no Estado dentro de trez mezes, depois de completado o curso, uma cadeira de instrucção primaria, pelo modo e com as regalias da legislação estadual; 2.º Aceitar no fim d'este prazo a cadeira que lhe for designada pelo Governo, caso não tenha promovido a obtenção de outra; 3.º Indemnizar os cofres publicos mediante o desconto mensal de 25 % dos seus vencimentos da importancia que tiver recebido como pensionista para fazer o curso da Escola; 4.º Pagar ao Estado uma multa de um conto de reis, alem da restituição da importancia total que houver recebido como pensionista, si não aceitar a cadeira que lhe for designada, de accordo com a clausula 2.ª, devendo esta obrigação ser satisfeita dentro de 15 dias, a contar d'aquelle em que for declarada a infracção pelo Governo.

São Luiz do Maranhão, de de

Assignatura do candidato.

Assignatura do fiador.

Assignatura do pai ou tutor.



N. 2.

Quadro do pessoal docente da Escola Normal.

- 1 Professor de Portuguez e Litteratura.
- 1 " de Francez.
- 1 " de Mathematica elementar.
- 1 " de Physica, Chimica e Mineralogia.
- 1 " de Sciencias naturaes, Geographia e Cosmographia.
- 1 " de Historia e Instrucção civica.
- 1 " de Pedagogia.
- 1 " de Desenho e Cartographia.
- 1 " de Calligraphia e Desenho applicado a prendas femininas.
- 1 " de Musica.
- 1 " de Gymnastica.
- 2 Professoras, sendo 1 adjunta, de Prendas femininas e Ecônomia domestica.

PROFESSORES	MATERIAS	ANNOS				TOTAL DE HORAS POR SEMANA
		1.º	2.º	3.º	4.º	
1 professor	Portuguez.....	3	3	2	2	11 horas
1 " }	Litteratura... ..			1		11 horas
1 " }	Mathematica elementar.....	4	4	4		12 horas
1 " }	Physica, Chimica e Mineralogia			3	3	6 horas
1 " }	Geographia e Cosmographia.	3	3			6 horas
1 " }	Sciencias naturaes.....			3	1	10 horas
1 " }	Historia	2	3	1		8 horas
1 " }	Instrucção civica.....				2	8 horas
1 " }	Pedagogia		3	2	1	6 horas
1 " }	Desenho e cartographia....	2	2	2	2	8 horas
1 " }	Callig. e Desenho applicado a prendas femininas	1	1	1	2	5 horas
1 " }	Musica	1	1	1	1	4 horas
1 " }	Gymnastica	2	2	2	2	8 horas
1 " e }	Prendas femininas e Econo-					
1 adjunta... }	mia domestica	2	2	2	2	8 horas
1 professor... }	Francez	3	3	2		8 horas



N. 3

(Modelo de diploma de professor normalista)

ESTADO DO MARANHÃO

ESCOLA NORMAL

A Congregação da Escola Normal, de accordo com o art. 74 do Tit. I do Regulamento a que se refere o Decreto n. 55 de 27 de Junho de 1905, confere o titulo de Professor Normalista (ou Professora Normalista) a F., nascido em , filho de , natural de , o qual fez todo o curso da mesma Escola, sendo approvado nas respectivas materias. E, para que possa usar das regalias que lhe dá esse titulo, expede-lhe o presente Diploma.

Sala da Congregação da Escola Normal do Maranhão,
em S. Luiz, de de 19

O Director da Escola

O Diplomado

O Secretario da Escola



N. 4

Zonas em que está dividido o Estado.

- 1.^a—Carutapera, Tury-assú, Guimarães, Cururupú e Santa Helena.
- 2.^a—Pinheiro, São Bento, São Vicente-Ferrer, Cajapió e Alcantara.
- 3.^a—Vianna, Monção, Penalva, Arary e Victoria do Baixo Mearim.
- 4.^a—Miritiba, Icatú, Morros, Rosario e Paço do Lumiar.
- 5.^a—Barreirinhas, Tutoya, Arayozes, São Bernardo, Brejo e Chapadinha.
- 6.^a—Itapecurú, Anajatuba, Vargem Grande, Coroatá, S. Luiz Conzaga e Pedreiras.
- 7.^a—Codó, Caxias, Currealinho, Flores, S. José dos Mattões e S. Francisco.
- 8.^a—Picos, Passagem Franca, S. João dos Patos, Mirador, Pastos Bons, Nova-York e Loreto.
- 9.^a—Santo Antonio de Balsas, Riachão, Victoria do Alto Parnahyba e Carolina.
- 10.^a—Imperatriz, Grajahú e Barra do Corda.



N. 5

Cada um dos professores do quadro n. 1 d'esta tabella terá de vencimentos 450\$ mensaes e mais, tambem por mez, tantas vezes 50\$ quantas aulas elle leccionar, não podendo o vencimento total exceder de 400\$ nem ser inferior a 300\$, salvo quando leccionar uma só materia e o numero de horas de lições fôr inferior a 6 por semana.

QUADRO N. 1.

Profes- sores	MATERIAS POR AULAS	N. de aulas	Horas por semana	Venc. ^o mensal	Venc. ^o annual
1	Portuguez e Litteratura	5	11	400\$000	4:800\$000
1	Francez	3	8	300\$000	3:600\$000
1	Arithmetica, algebra e geometria.....	6	12	400\$000	4:800\$000
1	Physica, chimica e mineralogia....	2	6	300\$000	3:600\$000
1	Geographia Cosmographia.....	4	10	400\$000	4:800\$000
1	Zoologia, Botanica e Geologia	4	10	400\$000	4:800\$000
1	Hist. universal, da America, Brazil e Maranhão	5	8	400\$000	4:800\$000
1	Instrucção civica.....	4	6	350\$000	4:200\$000
1	Pedagogia.	4	6	350\$000	4:200\$000
1	Pratica de ensino.....	4	6	350\$000	4:200\$000

QUADRO N. 2.

Cada um dos professores do quadro n. 2 terá os vencimentos n'elle declarados.

Profes- sores	MATERIAS POR AULAS	N. de aulas	Horas por semana	Venc. ^o mensal	Venc. ^o annual
1	Desenho e cartographia.....	4	8	300\$000	3:600\$000
1	Calligraphia e desenho applicado a prendas	4	4	200\$000	2:400\$000
1	Musica	4	4	200\$000	2:400\$000
1	Gymnastica.	4	8	100\$000	1:200\$000
1	Prendas femininas e econ. dom.....	4	8	200\$000	2:400\$000
1	Adjunta.....	4	8	200\$000	2:400\$000

A professora adjunta trabalhará em todos os annos juntamente com a professora, distribuindo ellas entre si o serviço.



N. 6

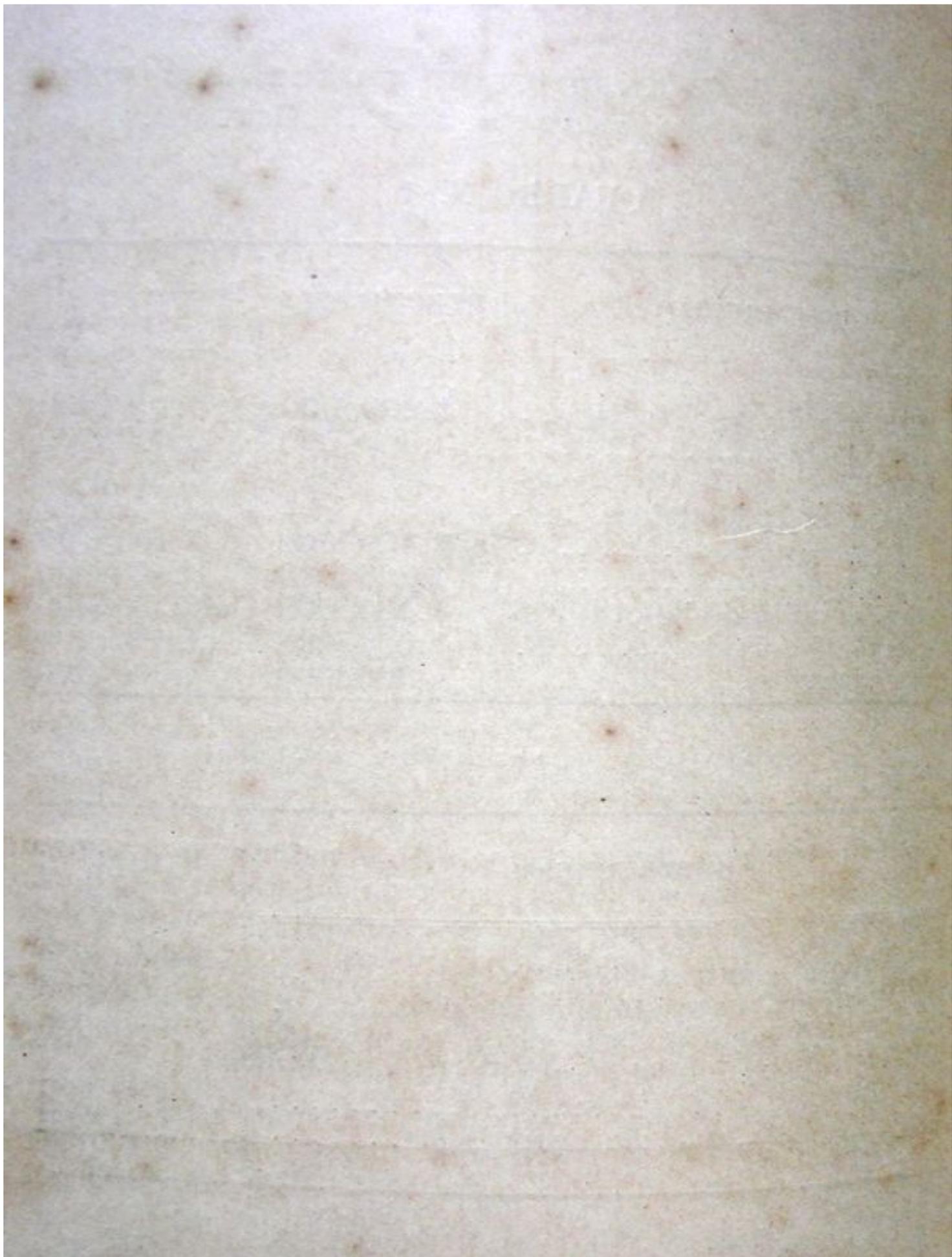
Quadro dos vencimentos do pessoal administrativo e auxiliar da Escola Normal.

QUADRO N. 1

DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
Gratificação ao Director..	1:200\$000	1:200\$000
1 Secretario	3:600\$000	3:600\$000
1 Official servindo de Secretario da E. Modelo e Curso annexo.....	2:400\$000	2:400\$000
2 Vigilantes.....	1:200\$000	2:400\$000
1 Conservador do laboratorio	1:200\$000	1:200\$000
1 Servente-correio	1:000\$000	1:000\$000
Uma servente.....	900\$000	900\$000

Quadro das despesas com material.

DISTRIBUIÇÃO	TOTAL
Expediente e outras despesas.....	2:000\$000
Despesa com a revista pedagogica.....	2:000\$000
Custeio dos laboratorios, gabinetes e aulas	900\$000
Material de ensino da aula de Prendas femininas.....	600\$000
Expediente da aula de Gymnastica.....	600\$000



N. 7

Programma Geral do curso da Escola Normal.

PRIMEIRO ANNO

LINGUA PORTUGUESA:—Leitura expressiva; explicação de vocabulos; variedade de expressão, paraphrase ou leitura pela synonymia; exercicio de recitação de trechos de character descriptivo, affectivo ou patriótico de escriptores notaveis da lingua.

Exercicios de analyse lexica:—Particularidades grammaticas dos trechos lidos, fazendo notar principalmente as formas e construcção de erro mais frequente, e levando o alumno a formular, por inducção, as regras necessarias para fallar e escrever com correcção.

Exercicios de redacção:—Composições espontaneas, isto é, sobre assumpto de escolha do proprio alumno.

Lingua franceza:—Methodo real ou intuitivo, associando directamente os sons estrangeiros a objectos realmente vistos, a acções realmente executadas ou a imagens.

Conversação. Leitura e interpretação de pequenos trechos franceses.

O professor exporá em lingua materna o assumpto, em seguida lerá e fará ler pelos alumnos lenta e distinctamente o trecho, explicando o sentido das phrases e vocabulos. Feito isso, abandonará a lingua materna e formulará perguntas na lingua franceza, relativas ao assumpto do trecho.

Memorisação de pequenos trechos franceses em prosa e verso.

MATHEMATICA:—O ensino de Mathematica terá por fim habilitar o alumno á pratica intelligente do calculo nas questões que o requerem, occorridas na vida, e ao ensino

intuitivo e inductivo da materia. A parte theorica abrangerá somente o indispensavel á execução consciente do calculo pratico ordinario, desenvolvida de accordo com o methodo pelo qual deverá ser transmittida na escola primaria.

a) *Arithmetica*:—Depois de entendido o mechanismo da numeração, estudar-se-hão as quatro operações com os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes. Systema metrico decimal. Numerosos exercicios de calculo mental e escripto e problemas em cuja resolução se põem em jogo as ditas operações.

b) *Geometria*:—Ter-se-ha em vista ensinar a avaliar as areas dos polygonos. Por isso, depois das noções fundamentaes do estudo da Geometria, estudar-se-hão as propriedades indispensaveis dos triangulos, quadrilateros, perpendiculares, obliquas e parallelas.

COSMOGRAPHIA:—Noções de cosmographia limitadas a exposição de suas leis fundamentaes, sendo o seu estudo tanto quanto possivel intuitivo. Systema planetar solar. A Terra.

Geographia geral:—A geographia deve tornar-se cada vez mais uma sciencia de cousas, e não, como era outr'ora, uma sciencia de palavras. O seu estudo deve ser racional, concreto e visual tanto quanto possivel; com as noções adquiridas o alumno deve ficar apto para interpretar todos os accidentes geographicos; cada nome deve ser acompanhado da demonstração da posição e forma que tem na superficie da terra, e, afim de evitar que esse estudo se dirija exclusivamente á memoria, o professor deve acompanhá-lo de um commentario adequado.

HISTORIA:—As civilisações, antigas especialmente a grega e a romana; a idade media; a idade moderna e a contemporanea (Noções muito geraes).

No ensino da historia mencionar-se-hão, sem jamais descer a minudencias, os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e artisticos de cada epoca memoravel; serão expostas as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilização nos grandes periodos historicos, apreciados os homens extraordinarios que cooperaram para as revoluções beneficas ou perniciosas da humanidade.

Calligraphia—Noções preliminares. Calligraphia commun, ensinada não por simples imitação, mas pelo methodo theorico—pratico.

DESENHO:—Exercícios graphicos de figuras geometricas planas. Construcções geometricas: Diagrammas.

Cartographia—Representação da superficie da terra: Mappa-mundi.

MUSICA:—Doutrina elementar. Calligraphia. Leitura rythmica. Começo de solfejo.

GYMNASTICA:—Formatura. Vozes de commando. Posição, descansar, alinhamento, contacto.

Exercicios de ordem.— Conseguir espaço distanciando fileiras e filas. Conseguir fileira singela. Augmentar e diminuir fileira. Forma obliqua. Rotações em fileiras de 4.

Exercicios livres.—As 5 series de movimentos em 2 tempos. Exercicios em 4 tempos. Marcha natural em fileira singela. Marcha artificial em 2 tempos. Passo de escola em 3 tempos. Trocar passo. Corridas. Jogos Gymnasticos.

SEGUNDO ANNO

LINGUA PORTUCUESA:—Resumo de trechos narrativos lidos com antecedencia pelo professor; descripções oraes de objecto indicado previamente; redução do verso a linguagem vulgar.

Exercicio de redacção, determinando o professor o assumpto ou genero de composicão, de modo que o alumno se familiarise com o vocabulario requerido pelo estylo adequado a cada especie de redacção.

Exercicios de analyse syntactica, com exclusão de tudo que seja subtileza.

Lingua francesa—Extensão e ampliação do programma do 1.º anno, habilitando cada vez mais o alumno a passar directamente da idéa para o vocabulo ou para a expressão francesa, sem necessidade de passar pelo vocabulo ou pela expressão em lingua materna.

Exercicios de elocução e redacção.

Mathematicas: a) Arithmetica—Divisibilidade. Números primos. Conversões. Proporção por quociente. Regras

de tres, juro simples e divisão proporcional. Revisão do 1.º anno.

b) Geometria. Ter-se-ha em vista ensinar a avaliar o volume dos prismas. Por isso dar-se-hão da Geometria do espaço os theoremas indispensaveis. O circulo e o angulo. Revisão do 1.º anno.

GEOGRAPHIA:—Geographia e chorographia do Brazil.

HISTORIA:—Noções da historia dos povos americanos, especialmente do Brazil, de accordo com as considerações feitas para o 1.º anno, devendo ser principal preocupação no ensino, na historia patria particularmente, instituir-se a historia verdadeiramente educativa e despertadora do sentimento nacional.

PEDAGOGIA:—Noções preliminares de sociologia e anthropologia pedagogicas.

Historia da educação; os grandes educadores.

Calligraphia—Complemento da calligraphia commum.

Desenho—Exercicios de perspectiva linear aerea. Aguada. Sombra. Construcções dos principaes solidos.

Cartographia:—Traçado de redes auxiliares das cartas geographicas.

MUSICA:—Continuarão de doutrina. Solfejo.

GYMNASTICA:—Voltas. Rotações. Marchas em fileira extensa. Direita e esquerda 4 formar. Abrir e unir fileiras: pequena distancia, das 3 formas. O mesmo exercicio a grande distancia.

Exercicios livres e exercicios com bastões. Marcha artificial—2 passos ordinarios e trocar passo.

Marcha natural formando figuras.

Exercicios nas parallelas. Corridas. Jogos gymnasticos.

TERCEIRO ANNO

Lingua portuguesa—Maior desenvolvimento das descrições oraes do segundo anno; redução do verso á linguagem vulgar; leitura da prosa com substituição de vocabulos e expressões synonymicas; exercicios desenvolvidos de redacção sobre varios generos de composição, do modo a adquerir o alumno a maior facilidade de re-

destacados os personagens que concorreram para o engrandecimento e progresso do Maranhão.

PEDAGOGIA:—Methodologia dos diversos ramos do ensino.

Organização material; organização pedagogica; hygiene escolar.

Governo da escola. Ethica pedagogica.

CALLIGRAPHIA:—Calligraphia artistica.

DESENHO:—Ornatos a lapis e a esfuminho. Cópia do relevo a lapis e a esfuminho.

Cartographia.—Construcção de cartas geographicas.

MUSICA:—Continuação da doutrina. Dictado de entoação. Melodias simples e canones.

GYMNASTICA:—Exercícios de ordem combinados. Exercícios de bastão em 4 tempos. Passos combinados individualmente e em conjuncto. Principios de choreographia. Corridas. Jogos gymnasticos.

QUARTO ANNO

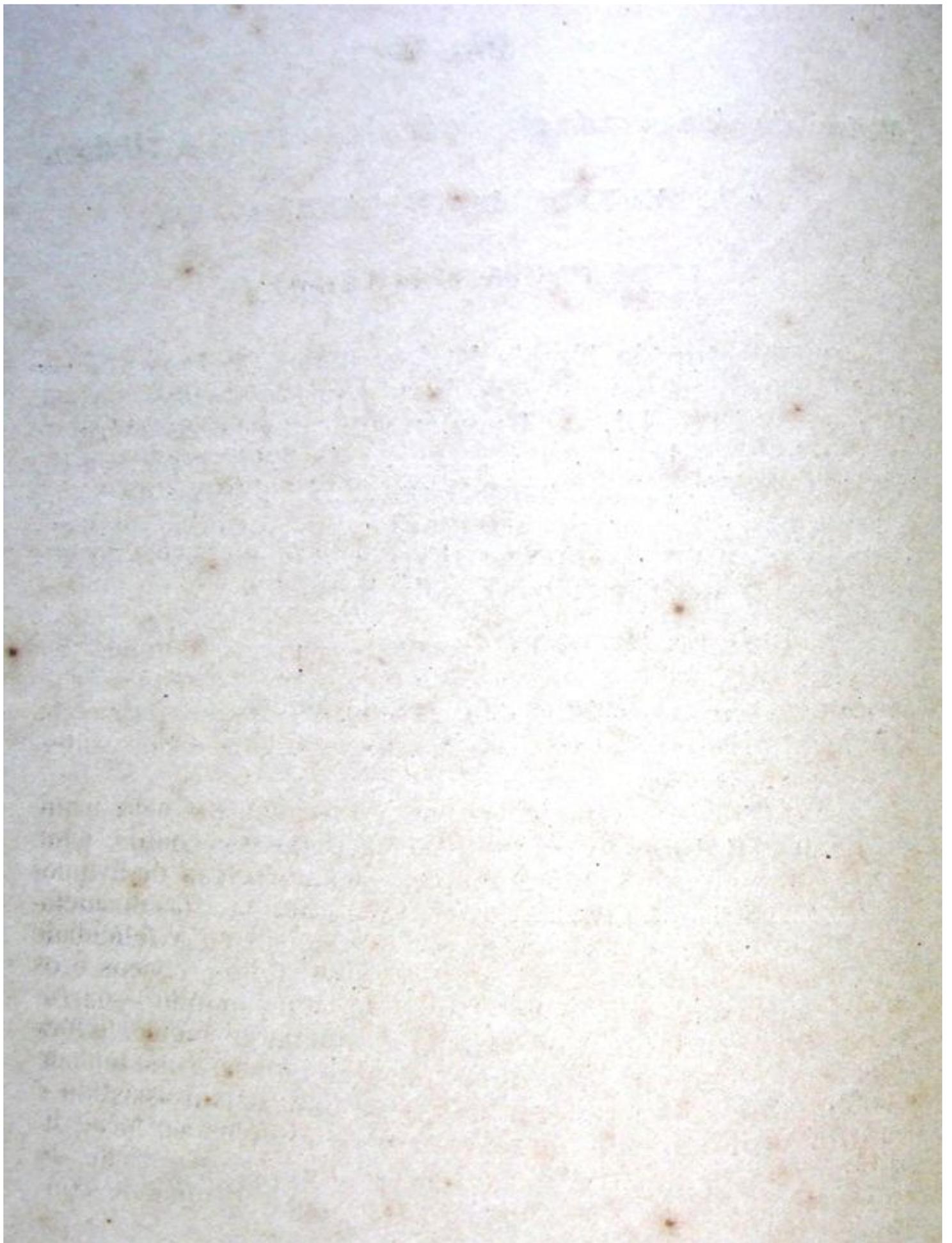
Lingua portuguesa—Exercícios de elocução e redacção, sendo feitas pelo professor a explicação e applicação da theoria que decorre dos escriptos dos classicos e dadas a conhecer as divergencias que existão entre os escriptores de nota sobre as questões de linguagem que os exercicios envolvão, accentuando-se a opinião dominante.

CHIMICA E MINERALOGIA:—Leis fundamentaes da chimica, com o estudo dos metalloides, metaes e compostos mais vulgares e de mais emprego na vida pratica. Noções perfunctorias de chimica organica. Principaes systemas crystallographicos, mineraes mais vulgarmente conhecidos.

SCIENCIAS NATURAES:—Ligeiras noções de geologia.

INSTRUCCÃO CIVICA:—A evolução do Brasil desde a epoca colonial; as raças e a formação do typo e do caracter nacional. A nacionalidade brasileira. A independencia. O regimen monarchico. Transformação politica: o regimen republicano. A constituição federal; os poderes politicos; naturalização e nacionalização; direitos do cidadão brasileiro; tributo a que está sujeito; o imposto e o





Exercícios graphicos: — Escripção acompanhando a leitura, por imitação, indicada pelo mestre a direcção da esquerda para a direita e o modo usual do traçado; — dictado de pequenas sentenças, logo que possível.

Calculo: — Contagem concreta até centenas — problemas envolvendo as operações fundamentaes, mentalmente, com dados fornecidos pela realidade da vida; pequenos exercicios de addição e subtracção de numeros simples; — representação dos numeros sobre a base decimal (leitura e escripção de numeros).

Forma: — Contemplação de formas usuaes (bola de borracha, ovo, peso de vidro polyedrico para papel, dado, caixa ou lapis oitavado, etc., etc.) provocando os alumnos a classificação espontaneas das mesmas, pela relação que entre ellas estabeleçam e sua posterior comparação com os solidos geometricos, que lhes serão, em seguida, apresentados, de modo que, no correr das lições ganhem o vocabulario preciso de *faces, arestas, angulos, vertices, plano, curvas etc*, substituindo o mestre a expressão, com com que indiquem os factos que observaram, pela expressão technica.

Linhas e sua posição; denominação de triangulos e quadrilateros, feito o ensino sendo a explicação precedida sempre da exhibição da figura e do traçado.

Tamanho: Medidas de comprimento, superficie, volume; — exercicios sobre ellas; — suas unidades, subdivisões e mutiplos e uso especial dentro do systema legal.

Logar: — Orientação e representação, começando por descripção de quadros, em que se assignale a posição relativa das coisas e pessoas pela orientação vulgar (direita, esquerda atraz, adiante, acima, abaixo, entre etc.) assim como da sala da aula, da escola, do terreno, da cidade; — representação de objectos collocados sobre a mesa, na sala, na escola, no terreno, gradativamente, e, com esta orientação vulgar, a principio no quadro negro e após nas lousas ou cadernos com uso de regua e esquadro. Orientação e representação fóra da sala; passagem da orientação vulgar para os pontos do horisonte (norte, sul, leste e oeste), modos de sua determinação; exercicios variados.

O globo: polos, meridianos e circulos;

Ensino objectivo:—O ar e o mar: lições intuitivãs sobre o seu aspecto geral; os phenomenos que com elles se relacionam, os productos e industrias na dependencia em que delles estão com appello constante ao que puder ser directamente observado e largo uso de illustração no que o não puder.

Os phenomenos physicos: lições de coisas sobre a gravidade, o calor, a luz, o som, a electricidade e o magnetismo, nos seus effeitos mais geraes e com experiencias em que se exerça a observação, de modo a educal-a para as pesquisas originaes.

—Os vegetaes: planta em desenvolvimento, semente em germinação, rebento, flôres e fructos; relações com o ambiente e o ar, a agua e a luz solar; adaptações naturaes, que favorecem a vida, com a inspecção da realidade cuidadosamente dirigida para o conhecimento da natureza.

—Os animaes: exame dos varios typos; indicação dos seus habitos e utilidade; selvagens e domesticos; classificação sem subdivisões detalhadas, descripção de individuos e grupos da fauna patria.

Os mineraes: a terra, o que se acha nella, á superficie e abaixo — a crosta e o interior.

Instrucção civica:—A Patria—seu nome, lingua, origem do povo; aborigines e conquistadores. Os seus regimens politicos: explicação, por processo do mestre, da differença dos governos a que o Brasil tem estado sujeito.

Musica:—Educação do ouvido: audição de hymnos, cuja poesia tenha sido memorizada e comprehendida; a execução, por imitação somente, em côros unisonos ou solos com côros.

Representação da pauta, claves e figuras.

Desenho:—Copia do natural—modelos monochromos a pastel ou giz de côr, com attenção aos effeitos da luz, (objectos faceis, isolados, principalmente de uso commum).

Educação physica:—Jogos gymnasticos infantis. Exercicios preliminares com bolas de borracha. Marchas. Corridas.

Segundo anno

Leitura corrente:—Fabulas escolhidas, pequenos contos, poesias simples, lidas primeiro pelo mestre, para que pela comprehensão o alumno leia com a expressão requerida pelo assumpto.

—Exemplificação da concordancia de palavras.—Exemplificação da qualidade, fazendo-se della sahir a noção do adjectivo. Exemplos de que resulte o conhecimento da classificação mais geral do adjectivo: qualificativo e determinativo. Exemplos dos graus dos substantivos e adjectivos.—Diphthongos. Alterações phonicas (exemplos).

Exercicios oraes:—Como no anno anterior com desenvolvimento maior e sobre os contos das «Mil e uma noites» e outros dessa especie, no original ou adaptados pelo mestre.

Exercicios graphicos:—Resumo escripto de brevissimos contos ouvidos;—reproducção de pequenas poesias memorizadas e formação de sentenças suggeridas pelos vocabulos explicados na leitura ou nos exercicios oraes, além dos mais do anno anterior.

Calculo:—Problemas mentaes;—processo das tres operações—addição, subtracção e multiplicação.

Formação das taboadas respectivas pelos alumnos.

Representação dos numeros sobre base qualquer.

Fórma:—Estudo experimental das propriedades geometricas e avaliações, destacando a subordinação das medidas á unidade linear; traçado e denominação dos polygonos. Os solidos: sua fórma, denominação e comparação, mediante a apresentação dos modelos.

Tamanho:—Maior desenvolvimento ás noções e exercicios do anno anterior e denominação das unidades dos outros systemas de medidas e pesos ainda em uso no paiz e fóra d'elle, nas nações com que entretemos relações.

Logar:—Representação do edificio da Escola, do terreno, com orientação; observação da accidencia physica da localidade; construcção, com argila ou arêa, de uma paisagem que reproduza os accidentes physicos (montes, valles, serras, rios, lagos, cabos, golfos, ilhas, etc.) e sua

representação graphica por meio das convenções usuaes, preparando o alumno para a leitura dos mappas. Meridianos, circulos e zonas.

Ensino objectivo:—A terra e o que n'ella se vê: lições intuitivas sobre o seu aspecto geral, produções mineraes, vegetaes e animaes—industrias humanas que se relacionam com ellas.

Os phenomenos chimicos: lições de cousas sobre o ar, a agua, a terra, as plantas e animaes, na sua composição elementar, seguidas as mesmas recommendações que para o estudo dos phenomenos physicos.

Os vegetaes:—Como no anno anterior, com desenvolvimento maior, estudando se a estructura e factos apanhados pela observação. com abundancia de exercicios, em vista da natureza.

Os animaes:—Maior desenvolvimento das noções do anno anterior, estudando-se as subdivisões e entraudo na fauna terrestre.

Os mineraes:—Rochas e metaes; suas principaes especies e emprego. fornecido o conhecimento pelo aspecto e dando-se a noção da sua manipulação industrial.

Instrucção civica:—A Patria: seu governo actual, sua divisão politica, os cidadãos, seus direitos e deveres:—a Constituição republicana.

Musica:—Repetição do anno anterior e notação na clave de sol.

Desenho:—A reproducção de memoria do mesmo objecto, que foi copiado do modelo, com redução ou com ampliação, insistindo sobre os objectos de uso commum isolados.

Educacão physica:—Formatura. Vozes de commando: posição. descansar. alinhamento, contacto. *Exercicio de ordem*: conseguir espaço distanciando fileiras e filas. Consegui fileira singela Augmentar e diminuir fileiras. *Exercicios livres*:—As 5 series de movimentos de 2 tempos. Marcha natural em fileira singela. Marcha artificial em dois tempos. Corridas. Jogos gymnasticos.

Terceiro anno

Lingua materna:—Leitura corrente, como na classe anterior, explicando o mestre os vocabulos menos frequentes, que occorrerem.

Exemplificação de typos syntacticos equivalentes e dos vocabulos quanto à comparação:—synonymos & Exercicios sobre a distincção do nome, na sua comprehensão mais geral:—abstracto e concreto. Exercicios sobre o conceito do adjectivo para melhor ser fixado o seu conhecimento. Os pronomes pessoaes.

O conceito da proposição, dado a conhecer por meio de exemplo, firmando a idéa do sujeito e predicado. Modo de conhecê-los. A função do verbo explicada de modo a gerar a idéa da variação de sua forma. Repetição das alterações phonicas. Hiato. Classificação das consoantes.

Os vocabulos em relação à sua fôrma:—primitivos e derivados, e quanto à variação—palavras variaveis e invariaveis.

Exemplificação dos substantivos quanto à extensão da idéa:—proprijs, communs e collectivos e das variações do pronome. Os adjectivos:— sua classificação completa, demonstrada por meio de exemplos, fazendo-se provir delles o conhecimento das differentes especies de adjectivos.

Exercicios oraes:—como na classe anterior, salvo o maior desenvolvimento, que comportem o progresso dos alumnos e os livros escolhidos para base dos exercicios, estimulando os alumnos a leituras extra-escolares, cujas impressões comuniquem na escola e respeitando, nesta comunicação, o mestre a espontaneidade da criança nas suas manifestações, para a habituar a ter sinceridade nas suas expansões, o que não implica que não fique ensejo para robustecer as boas inspirações e corrigir as viciosas.

Exercicios graphics:—Como na classe anterior e composições ou exercicios de redacção, já sobre assumpto indicado pelo mestre, já de inspiração dos alumnos.

Calculo:—Processo systematico da multiplicação e divisão, envolvendo o calculo as operações anteriores e fazendo o alumno as suas taboadas.

A idéa da fracção: seus termos e função, feito o ensino com a previa apresentação de objectos de que o mestre se servirá para a facil comprehensão da materia.

Forma: — Maior desenvolvimento e applicação da materia da classe anterior, estudando-se a medida da superficie e entrando-se nas propriedades geraes dos solidos.

Logar: — A cidade, o municipio, o Estado, pelo mappa e illustrações que dêem idéa da realidade da natureza, povo e costumes.

Ensino objectivo: — Conhecimento das principaes constellações visiveis; noções geraes do movimento; o movimento diurno celeste; o sol e a lua, seus movimentos apparentes; os planetas visiveis a olho nu; a terra, a sua forma, grandeza e dimensões; concepções de Hipparco, Copernico, Tycho, Brahe, Galileu, Kepler, Descartes. Applicação do conhecimento do céu; determinação do metro; a navegação.

— Os phenomenos physicos e chimicos em lições intuitivas sobre os organismos, animaes e vegetaes.

Os vegetaes: maior desenvolvimento da materia da classe anterior.

Os animaes: adaptação ao meio; sua distribuição geographica e regional; animaes da terra, da gua e do ar.

Os mineraes: a terra de hoje e do passado; as camadas geologicas e o que ensinam; a vida nas eras geologicas.

Instrucção civica: — A Patria, seu governo anterior, sua divisão politica, os cidadãos, seus deveres e direitos, segundo a Constituição do Imperio. Lei de 28 de Setembro de 1871 e de 13 de Maio de 1888.

Musica: — Iniciação da theoria musical; leitura rhytmica em clave de sol, além de coros unisonos ou solos com coros.

Desenho: — Como na classe anterior, insistindo na reproducção de memoria e estimulando modificações espontaneas dos alumnos nos objectos que reproduzam.

Educação physica: — *Exercicios de ordem* — forma obliqua. Rotação em fileiras de 4. Exercicios livres em 4 tempos. Marchas acompanhadas de canto. Augmentar e dimi-

nair fileiras. Passo de escola em 3 tempos. Trocar passo. Corridas. Jogos gymnasticos.

Lingua francesa:—Ensino pratico, seguindo-se o methodo intuitivo.

Quarto anno

Leitura corrente, sem preceder leitura do mestre, mas sobre trechos passados com antecedencia. Repetição de exercicios accentuando a funcção do verbo na phrase. As conjugações. Os modos, tempos, numero e pessoas. O verbo ser. Conjugação dos verbos regulares. As vozes. Exemplos. A voz passiva:—exercicios. Intercalação e transposição:—exemplos de uma e outra.

Exercicios oraes:—Como anteriormente e variedade de expressão, isto é, a leitura de prosa com substituição de vocabulos, synonymos e de versos com a da linguagem vulgar, explicadas as imagens.

Exercicios graphics:—Como no anno anterior.

Calculo:—Calculo fraccionario, surgindo espontaneamente a necessidade do conhecimento das propriedades dos numeros:—systema metrico.

Forma:—Recordação do anno anterior e medida dos solidos mais simples.

Geographia:—O paiz e o continente.

Ensino objectivo:—A gravidade:—leis geraes do movimento; choque dos corpos; quedas e projectis: pendulo, barometro; bomba pneumatica; fluctuações; reacções sobre conhecimento do ceu: lei de gravitação planetar; as marés; efeitos da gravidade terrestre; o curso dos rios; modificações na gravidade devidas á rotaçào da terra; variações do pendulo; modificações especiaes da gravidade; a capillaridade:—applicações industriaes; o relógio pendular; as bombas; o navio, o aerostato.

Os vegetaes:—caracteres geraes e cultura das plantas, que servem habitualmente para o alimento, o vestuario e a construcção.

Os animaes:—Como no anno anterior.

Os mineraes:—Como no anno anterior.

Calculo:—Raizes e potencias. Progressão arithmetica. Problema dos arranjos, permutas, combinações e repartições.

Geographia:—Os continentes e os mares.

Ensino objectivo—O calor: principal fonte do calor atmospheric; o solo, o clima, as estações; medida do calor: o thermometro, o calorimetro; effeitos physicos da variação da temperatura; concepção de Lavoisier sobre as mudanças do estado; solidificação, fusão, evaporação ou gaseificação; o manometro; o gelo, as nuvens, a chuva; sua applicação industrial; a machina Watt. A luz: velocidade e consequencias para o conhecimento astronomico da terra; espectros, prismas e lentes; luneta, microscopio, telescopio, arco-iris e miragem; applicação industrial: a photographia.

Os vegetaes e os animaes:—Anatomia e physiologia.

Instrucção civica:—A patria: o periodo colonial. A America, sua descoberta e povoamento, desenvolvimento e importancia actual.

Musica:—Desenvolvimento da theoria, sendo a divisão a primeira vista apenas de compassos simples. Coros a duas vozes na clave de sol.

Desenho:—Como no anno anterior, com desenvolvimento maior da ultima parte.

Educação physica:—Exercicios de ordem combinados. Exercicios de bastões em 4 tempos. Passos combinados individualmente e em conjuncto. Principios de choreographia. Corridas. Jogos gymnasticos.

Lingua franceza:—Ensino pratico.

SEXTO ANNO

Lingua materna:—Ultimos exercicios de redacção e expressão. Exercicios sobre a materia do anno anterior e recordando a theoria. E mais—analyse logica e grammatical e prefixos latinos e gregos, sua significação e influencia na significação dos termos. Orthographia. Suas especies. Vocalismos.

Calculo:—Calculo algebrico: proporção e equação; progressão geometrica; os logarithmos; uso das taboas.

Geographia:—A terra e o universo. O Estado do Maranhão.

Ensino objectivo:—O *som*: velocidade, echo, trovão; instrumentos de musica; o phonographo. A *electricidade*: pilha, raio, para-raios, telegrapho, telephone, lampada electrica, motor electrico. O *magnetismo*: bussola, navegação.

—Revisão do curso anterior em physica e mais: concepções antigas sobre a natureza do ar, da agua, da terra, dos animaes e dos vegetaes; concepções alchimistas; concepções de Lavoisier: composição elementar do ar, da agua, da terra, dos animaes e dos vegetaes; explicação geral da combustão, fermentação e putrefacção; concepções antigas; Boerhave, Stall e Lavoisier; applicações industriaes; artes que se referem aos alimentos, vestuario e domicilio.

Os vegetaes e os animaes:—Anatomia e physiologia comparadas. Noções de hygiene.

Instrucção civica:—A historia do Maranhão.

Musica:—Como no anno anterior e leitura rhythmica na clave de fá, na 4.^a linha.

Desenho:—Estudo da prespectiva. Complemento do curso e composições espontaneas.

Educação physica:—Exercicios de esthetica physica perfeita. Exercicios de ordem em marche-marche. Marcha choreographica. Passos combinados e voltas. Exercicios de aparelhos. Corridas. Jogos gymnasticos.

Lingua francesca:—Ensino pratico.

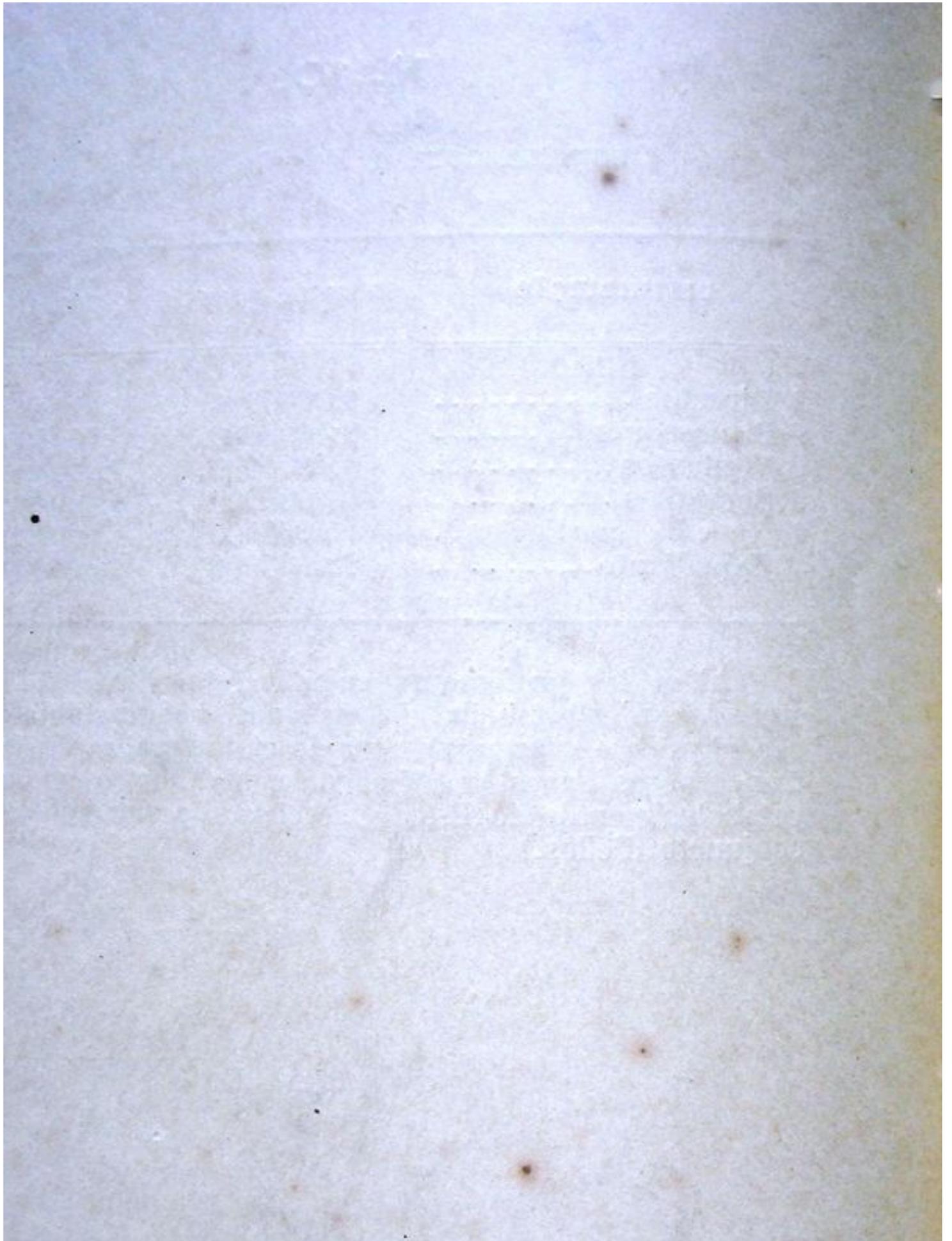


N. 10

Despeza com a Escola Modelo.

DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Director	6:000\$000	6:000\$000
9 Professoras	2:400\$000	21:600\$000
6 Vigilantes	1:200\$000	7:200\$000
2 Serventes	900\$000	1:800\$000
1 « jardineiro	480\$000	480\$000
Expediente	2:400\$000	2:400\$000

Além das professoras cujos vencimentos estão consignados n'esta tabella, ha mais um professor de educação physica e uma professora de ensino pratico da lingua franceza, os quaes prestão igualmente serviço em outros estabelecimentos do Estado, recebendo remuneração pelo conjuncto d'elles.



N. 11

*(Modelo do diploma de conclusão de estudos no Curso
anexo á Escola Modelo).*

ESTADO DO MARANHÃO

Curso anexo á Escola Modelo Benedicto Leite

O Director da Escola Modelo Benedicto Leite, de accordo com o julgamento do jury, constituido nos termos do art. 18, Tit. IV, do Regulamento que acompanhou o Decreto n.º 55 de 27 de Junho de 1905, confere a F., nascido em, natural de e filho de F....., o presente diploma de habilitação nas materias do programma do Curso anexo á mesma Escola, instituto sob sua jurisdicção pelo art. 5.º do Tit. IV do citado Regulamento, diploma que o habilitará á matricula na Escola Normal.

S. Luiz do Maranhão, de de 19..

O Director,

.....
O Diplomado

.....
O Secretario

N. 12

Programma do Curso Annexo á Escola Modelo Benedicto Leite

1.º ANNO

LÍNGUA MATERNA. O curso da lingua materna terá por fim habituar o alumno a se exprimir facil, clara e correctamente, concisa, mas precisamente, fallando e escrevendo o portuguez.

Constará por isso de grammatica, sem se descer a subtilsas, leitura e exercicios abundantes de elocução e redacção.

O estudo será racional e nunca uma exposição simplesmente decorada das palavras textuaes.

Compor-se-ha, no 1.º anno, de :

—Leitura expressiva de trechos, cuja comprehensão seja facil e a linguagem usual.

—Ampliação do vocabulario do alumno pelo significado dos vocabulos por elle desconhecidos e melhora-mento da sua linguagem, por imitação das bõas construcções phraseologicas, tudo encontrado na leitura.

—Respostas formando juizo a perguntas do profes-sor, tiradas do trecho lido e também sobre assumpto que este julgue aproveitavel e seja conhecido do alumno.

—Exposição oral do alumno resumindo um trecho lido ou narrando um factu.

—Preceitos e exemplos que o alumno deve guardar para se habituar a redigir.

Exercicios de redacção (10 linhas) sobre cousas co-nhecidas do alumno.

Idem, idem sobre assumpto que o alumno deve imaginar.

Dictado, não só para assegurar a orthographia, como para augmento do vocabulario.

Pratica de apontamentos tomados em aula.

Grammatica :

Appliação dos conhecimentos de analyse á investi-gação e correcção dos erros ou mãos modos de expressão.

Cartas :

Exercícios especiaes para a pratica intelligente da pontuação.

MATHEMATICA. O ensino de Mathematica no Curso annexo obedecerá ao mesmo criterio do da Escola Normal, constante do annexo n. 7 e se comporá no 4.º anno de Arithmetica e Geometria.

a) *Arithmetica*—O mesmo programma do 1.º anno da Escola Normal (annexo n. 7).

a) *Geometria*—Noções das principaes formas geometricas. Construcção. Demonstrações praticas das propriedades geometricas indispensaveis ao bom conhecimento da avaliação de superficies. Areas.

PRENDAS FEMININAS—Pontos de costura; pontos de marca com avesso e sem avesso; pontos de crochet, simples e em relevo; pontos de *tricot*, malha de alfinete e *filet*. Trabalhos em casimira, cadarço e chromos.

Costuras brancas—corte e execução. Tapeçaria simples e em relevo. Bordado a branco, a missanga, sobre papel e fazenda; bordado plano ou de alinhavo; trabalho simples em cartonagem.

LINGUA FRANCESA—Ensino pratico.

2.º ANNO

LINGUA MATERNA—Os mesmos exercicios do 1.º anno, mais amplos e com complemento do que não tenha tido o necessario desenvolvimento por conveniencias didaticas.

MATHEMATICA a) *Arithmetica*—O programma do 2.º anno da Escola Normal (annexo n.º 7).

b) *Algebra*—A equação no calculo para mostrar a sua vantagem na resolução dos problemas.

c) *Geometria* Demonstrações praticas das propriedades geometricas indispensaveis ao bom conhecimento da avaliação dos volumes.

PRENDAS FEMININAS—Corte e execução das vestes. Trabalhos de *frivolité* e *quipure*. Bordados a branco, ouro, applicação, matiz; cartonagem em relevo a flores.

Revisão do 1.º anno.

LINGUA FRANCESA—Ensino pratico.

N. 13

Quadro do pessoal docente do Curso annexo
à Escola Modelo Benedicto Leite.

-
- 1 professor ou professora de lingua materna e mathe-
matica.
 - 1 professor ou professora de ensino pratico da lingua
francesa.
 - 1 professora de prendas femininas.
-

N. 14

Despezas com o Curso annexo á Escola Modelo

DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 professor de lingua materna e mathema- tica	2:400\$000	2:400\$000
1 professora de pren- das femininas	2:400\$000	2:400\$000

O ensino pratico de lingua francesa será feito pela
professora d'essa materia na Escola Modelo, entrando a
sua remuneração pelo trabalho no Curso annexo na im-
portancia por que é retribuido o seu serviço em differen-
tes institutos de ensino do Estado.

8-11

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

530 CHICAGO, ILL. 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3700

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

CHICAGO, ILL. 60637

8-11

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

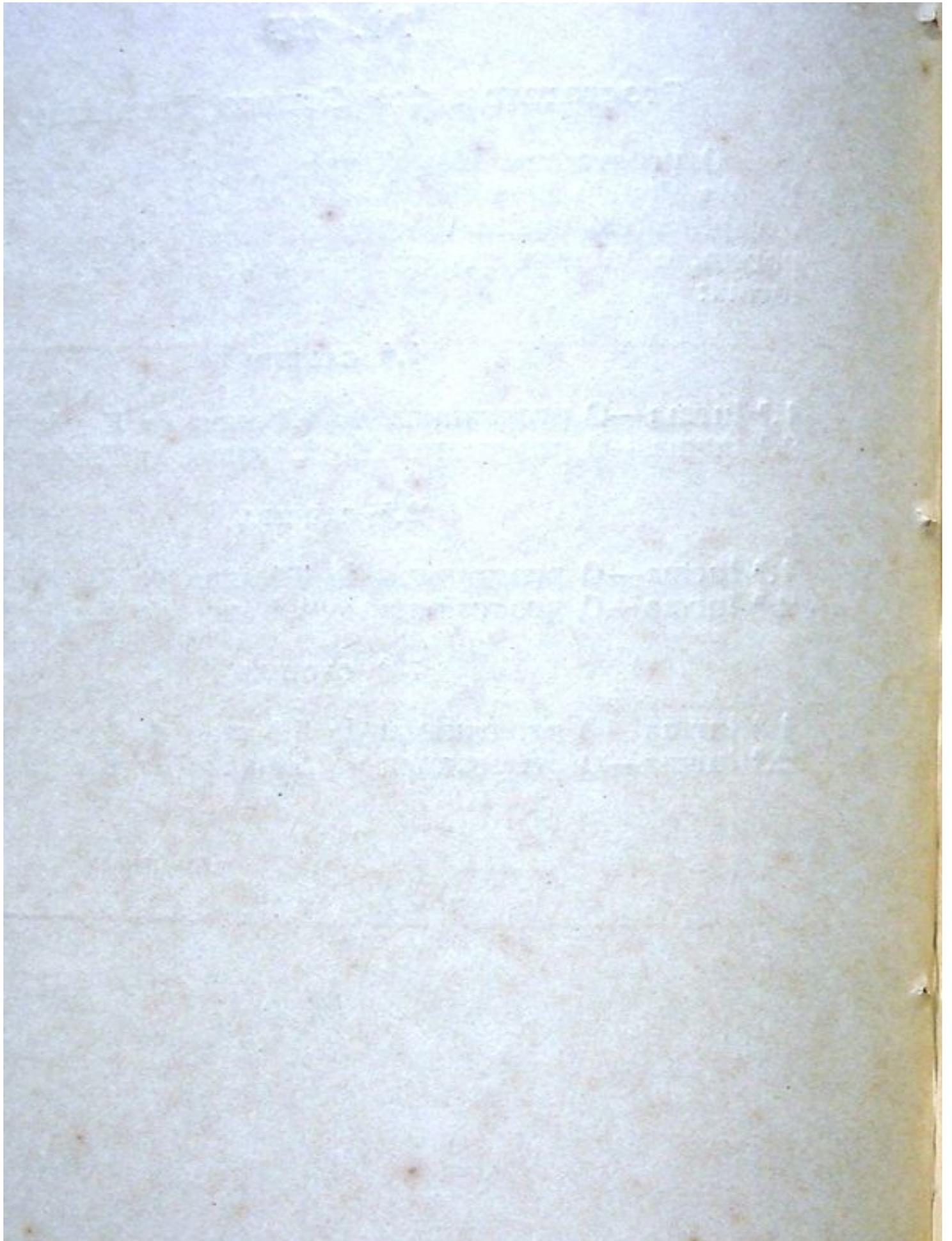
530 CHICAGO, ILL. 60637

TEL: 773-936-3700

FAX: 773-936-3700

WWW.PHYSICS.UCHICAGO.EDU

CHICAGO, ILL. 60637



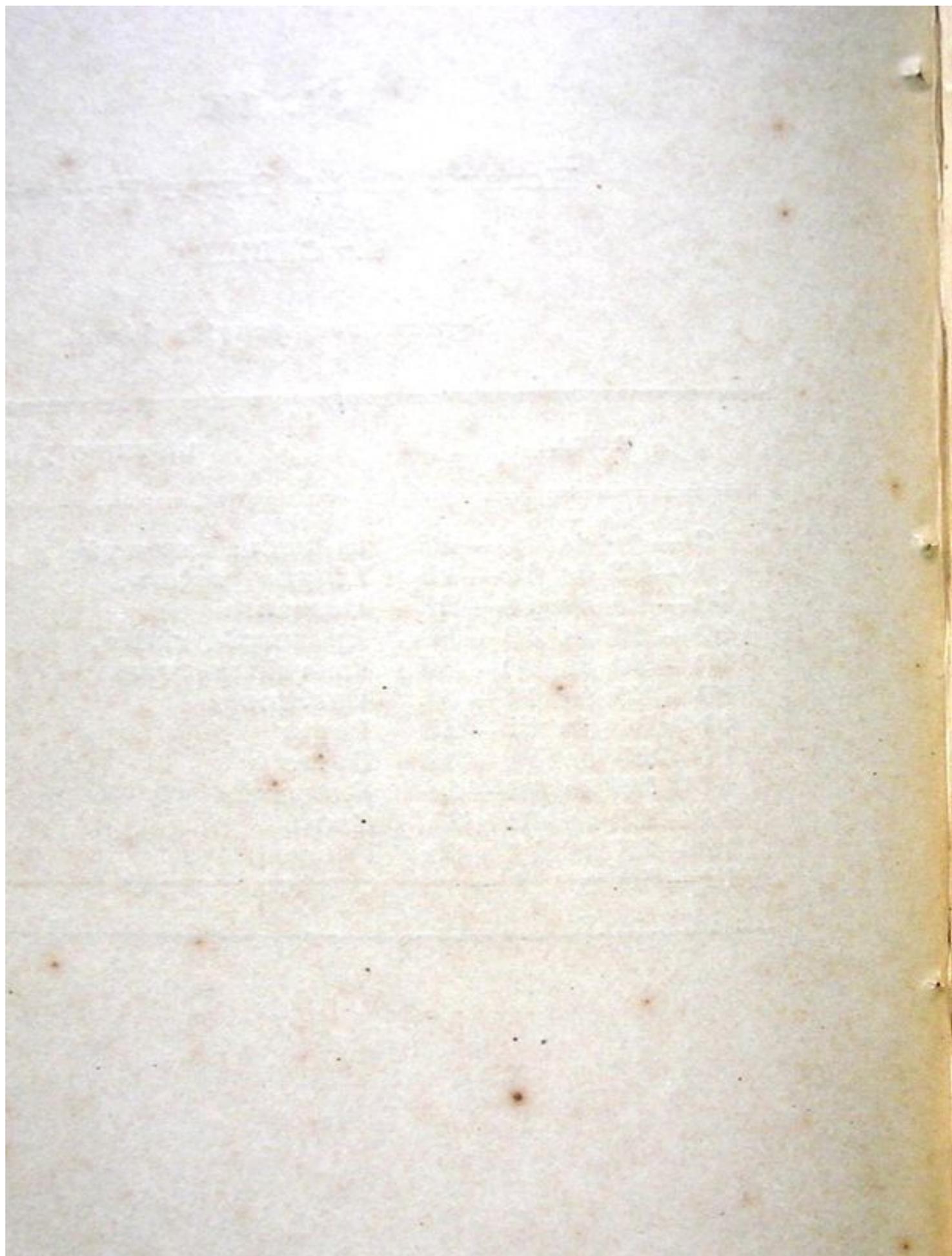
N. 16

Horario do 1.º Grupo Escolar.

1.ª CADEIRA

Segundas e quartas-feiras.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 10—15	Lingua materna
10—15 ás 10—25	Descanso
10—25 ás 10—40	Instrucção civica
10—40 ás 10—55	Exercicios oraes
10—55 ás 11—5	Descanso
11—5 ás 11—25	Logar
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Forma
12—50 á 1—	Cantico, despedida



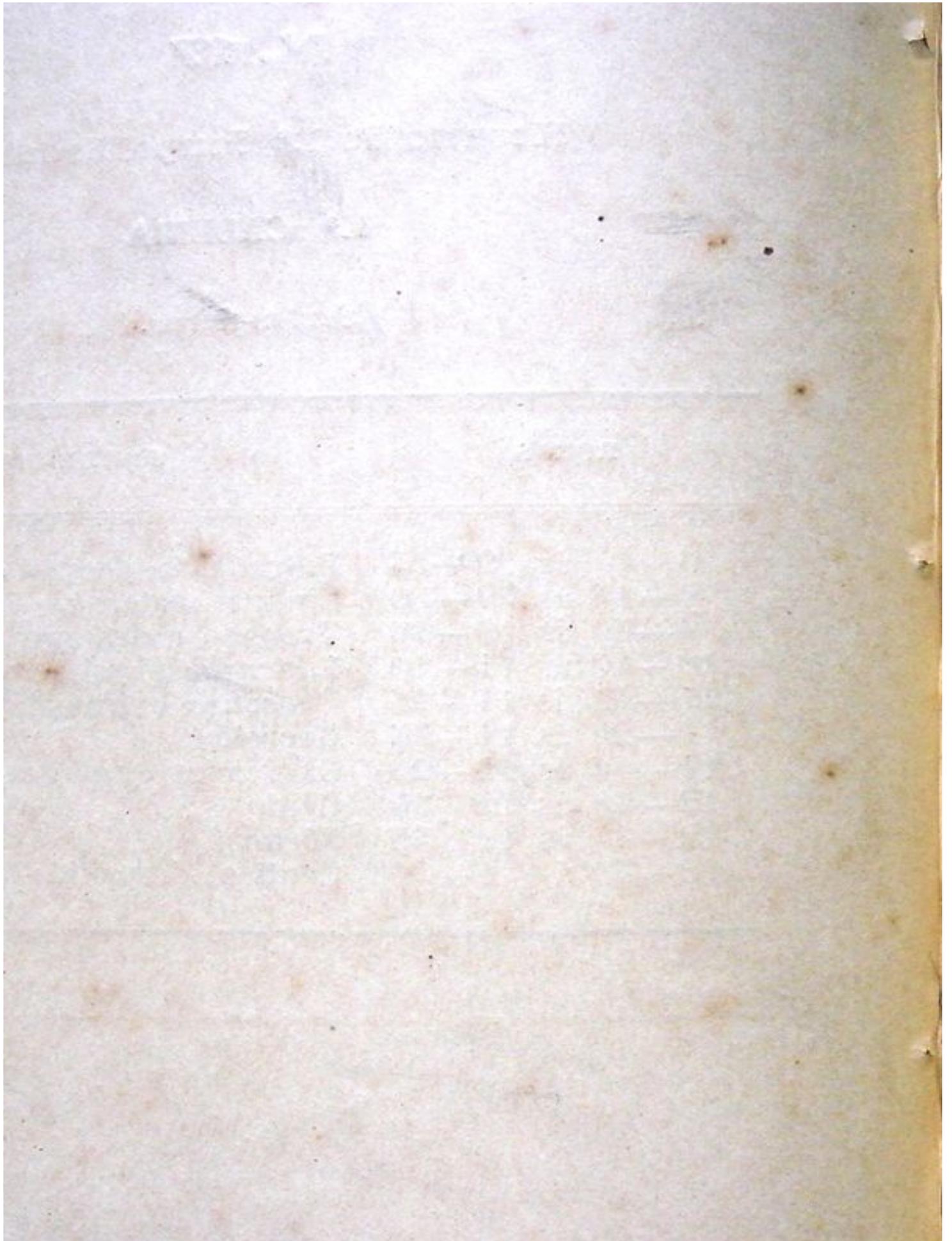
N. 17

Horario do 1.º Grupo Escolar.

1.ª CADEIRA

Sextas-feiras.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—50	Lingua materna
9—50 ás 10—10	Transito e descanso
10—10 ás 11—10	Educação physica
11—10 ás 11—25	Descanso e transito
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Fôrma
12—50 á 1—	Cantico, despedida



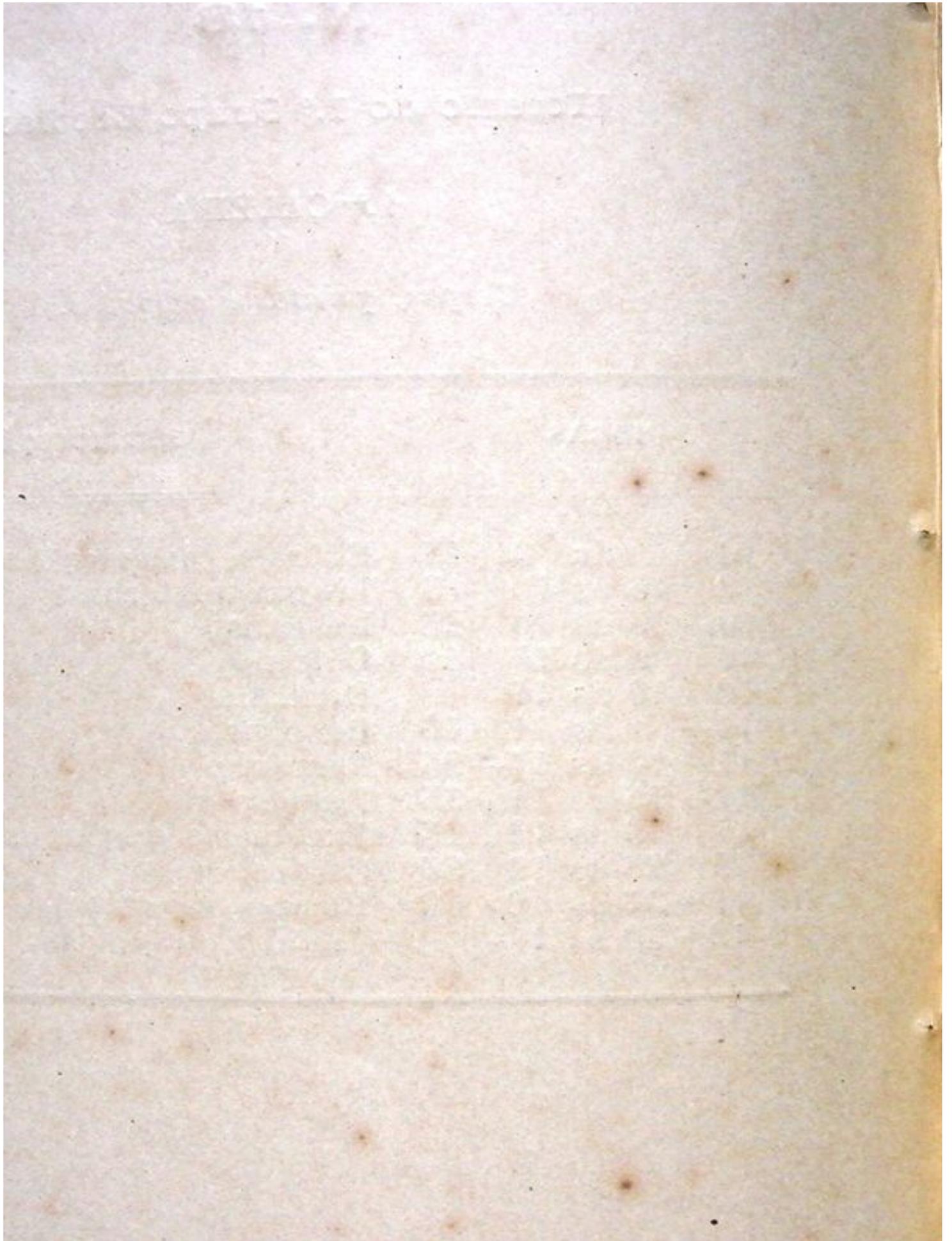
N. 18

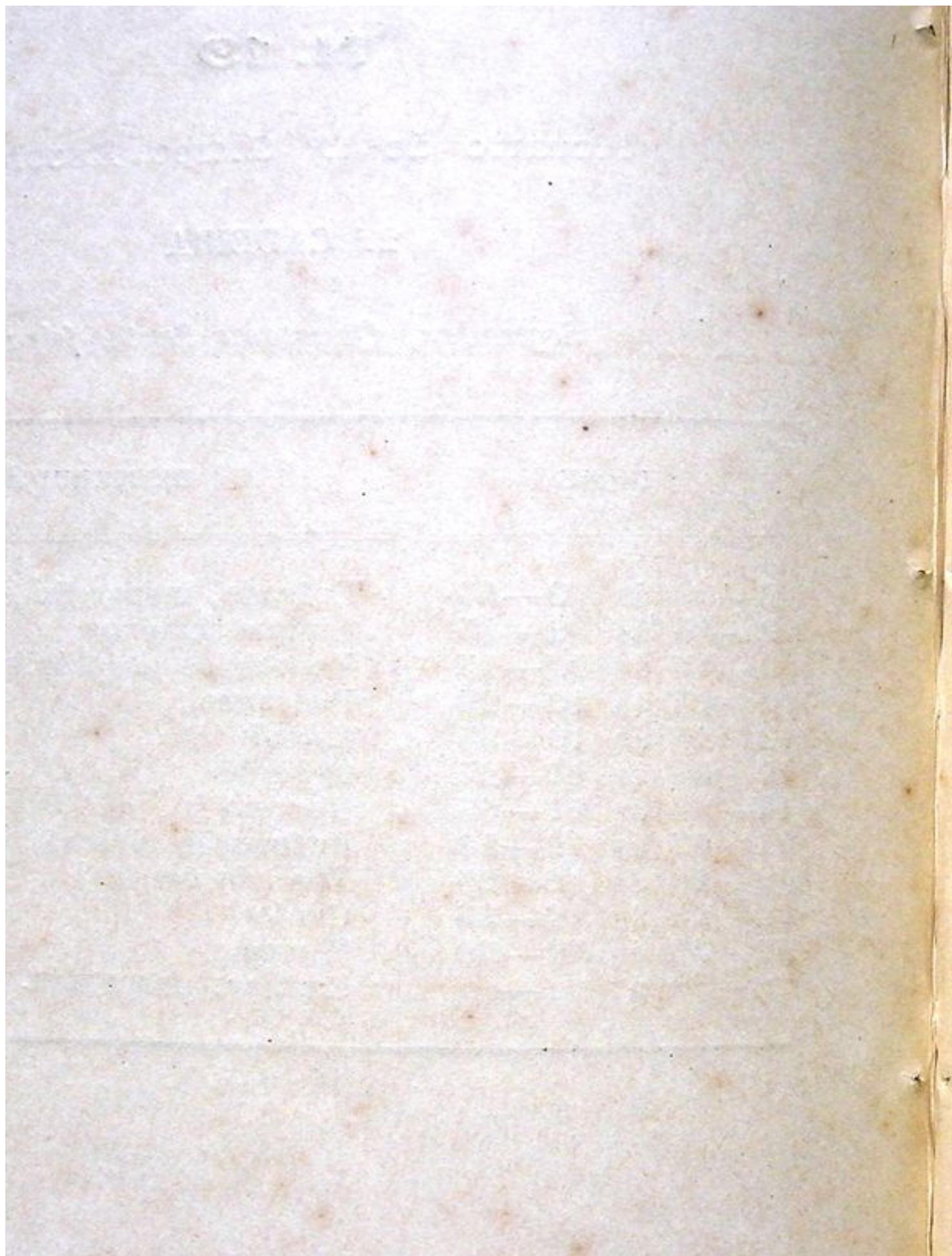
Horario do 1.º Grupo Escolar.

1.ª CADEIRA

Terças, quintas e sabbados.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9 — ás 9 — 15	Entrada, inspecção e cantico
9 — 15 ás 10 — 15	Lingua materna
10 — 15 ás 10 — 25	Descanso
10 — 25 ás 10 40	Calculo
10 — 40 ás 11 —	Desenho
11 — ás 11 — 10	Descanso
11 — 10 ás 11 — 25	Tamanho
11 — 25 ás 11 — 55	Recreio
11 — 55 ás 12 — 25	Exercicios graphicos
12 — 25 ás 12 — 35	Canto
12 — 35 ás 12 50	Ensino objectivo
12 — 50 á 1 —	Cantico, despedida.





N. 20

Horario do 1.º Grupo Escolar

2.ª CADEIRA

Terças-feiras

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— às 9—10	Entrada, inspecção e cantico
9—10 às 9 - 40	Lingua materna
9—40 às 9—55	Forma
9—55 às 10—5	Transito
10—5 às 10—15	Descanso
10—15 às 11—15	Educação physica
11—15 às 11—25	Transito
11—25 às 11—55	Recreio
11—55 às 12—25	Exercicios graphicos
12—25 às 12—35	Canto
12—35 às 12—50	Instrucção civica
12—50 às 1—	Cantico, despedida.

N. 21

Horario do 1.º Grupo Escolar

2.ª CADEIRA

Quintas e Sabbados

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—45	Lingua materna
9—45 ás 10—15	Exercicios oraes
10—15 ás 10—25	Descanso
10—25 ás 11—	Calculo
11— ás 11—10	Descanso
11—10 ás 11—25	Forma
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Instrucção civica
12—50 á 1—	Canticos, despedida.

Haverá trabalhos manuaes para as meninas, de 1 ás 2 horas da tarde.



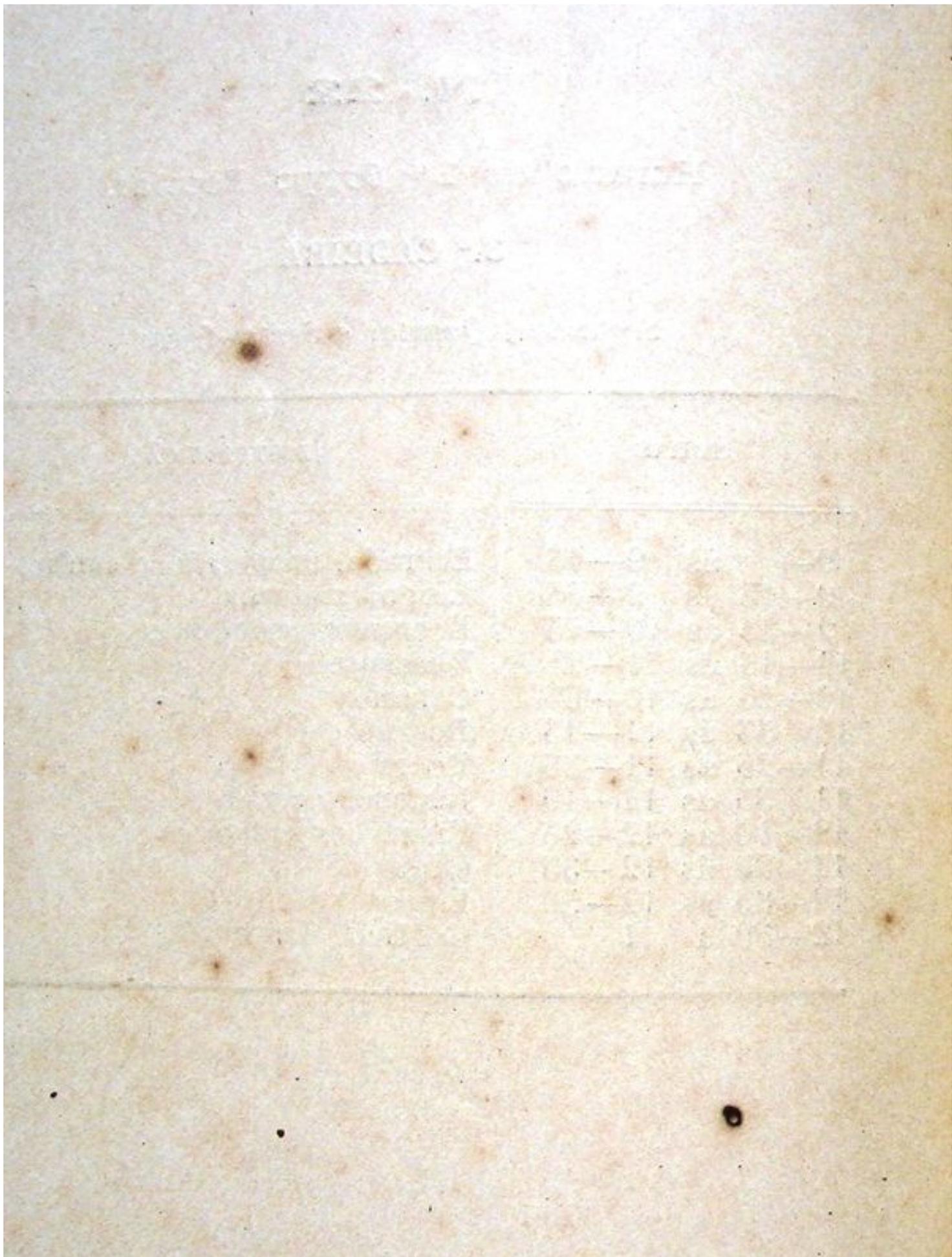
N. 22

Horario do 1.º Grupo Escolar.

3.ª CADEIRA

Segundas, Quartas e Sextas-feiras

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—45	Lingua materna
9—45 ás 10—15	Exercicios graphicos
10—15 ás 10—25	Descanso
10—25 ás 10—55	Calculo
10—55 ás 11—25	Desenho
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—10	Instrução civica
12—10 ás 12—25	Ensino objectivo
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Logar
12—50 á 1	Cantico, despedida



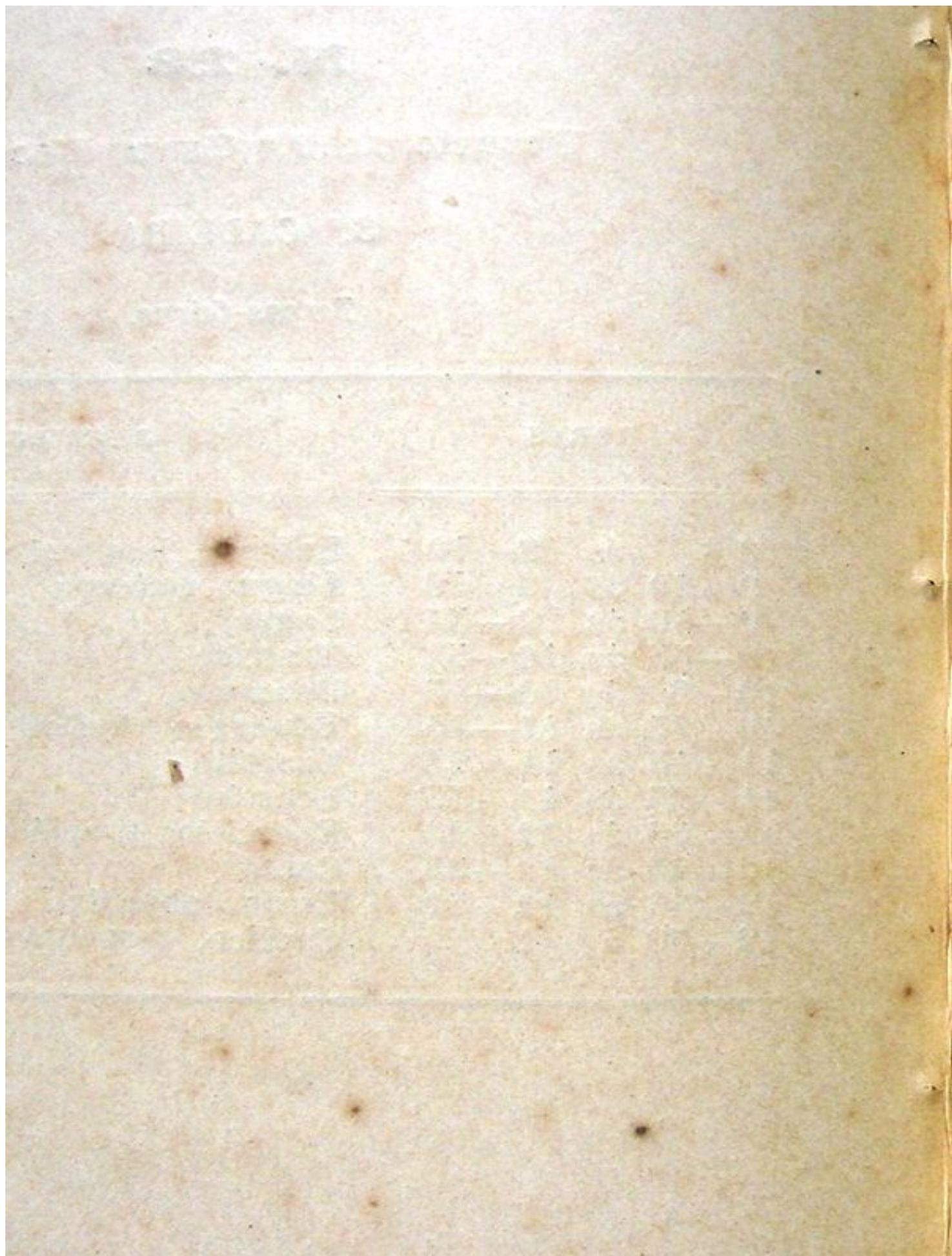
N. 23

Horario do 1.º Grupo Escolar

3.ª CADEIRA

Terças-feiras.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9 — ás 9 — 10	Entrada, inspecção e cantico
9 — 10 ás 9 — 40	Lingua materna
9 — 40 ás 9 — 55	Logar
9 — 55 ás 10 — 5	Transito
10 — 5 ás 10 — 15	Descanso
10 — 15 ás 11 — 15	Educação physica
11 — 15 ás 11 — 25	Transito
11 — 25 ás 11 — 55	Recreio
11 — 55 ás 12 — 25	Exercicios graphicos
12 — 25 ás 12 — 35	Canto
12 — 35 ás 12 — 50	Ensino objectivo
12 — 50 á 1	Cantico, despedida.



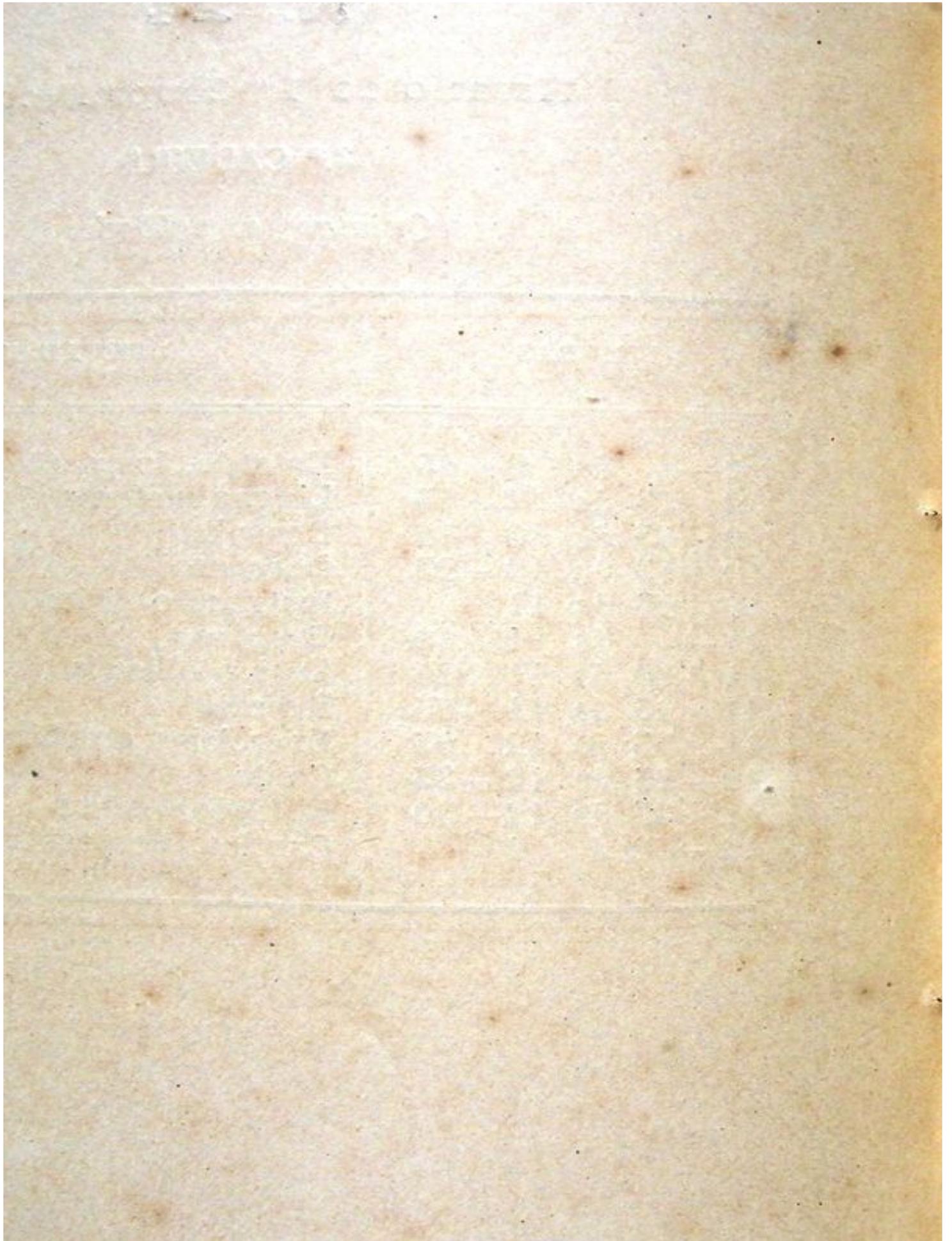
N. 24

Horario do 1.º Grupo Escolar

3.ª CADEIRA

Quintas e Sabbados.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—45	Lingua materna
9—45 ás 10—15	Desenho
10—15 ás 10—25	Descanso
10 25 ás 11—	Instrucção civica
11— ás 11—10	Descanso
11—10 ás 11—25	Ensino objectivo
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Theoria musical
12—50 á 1—	Cantico, despedida.



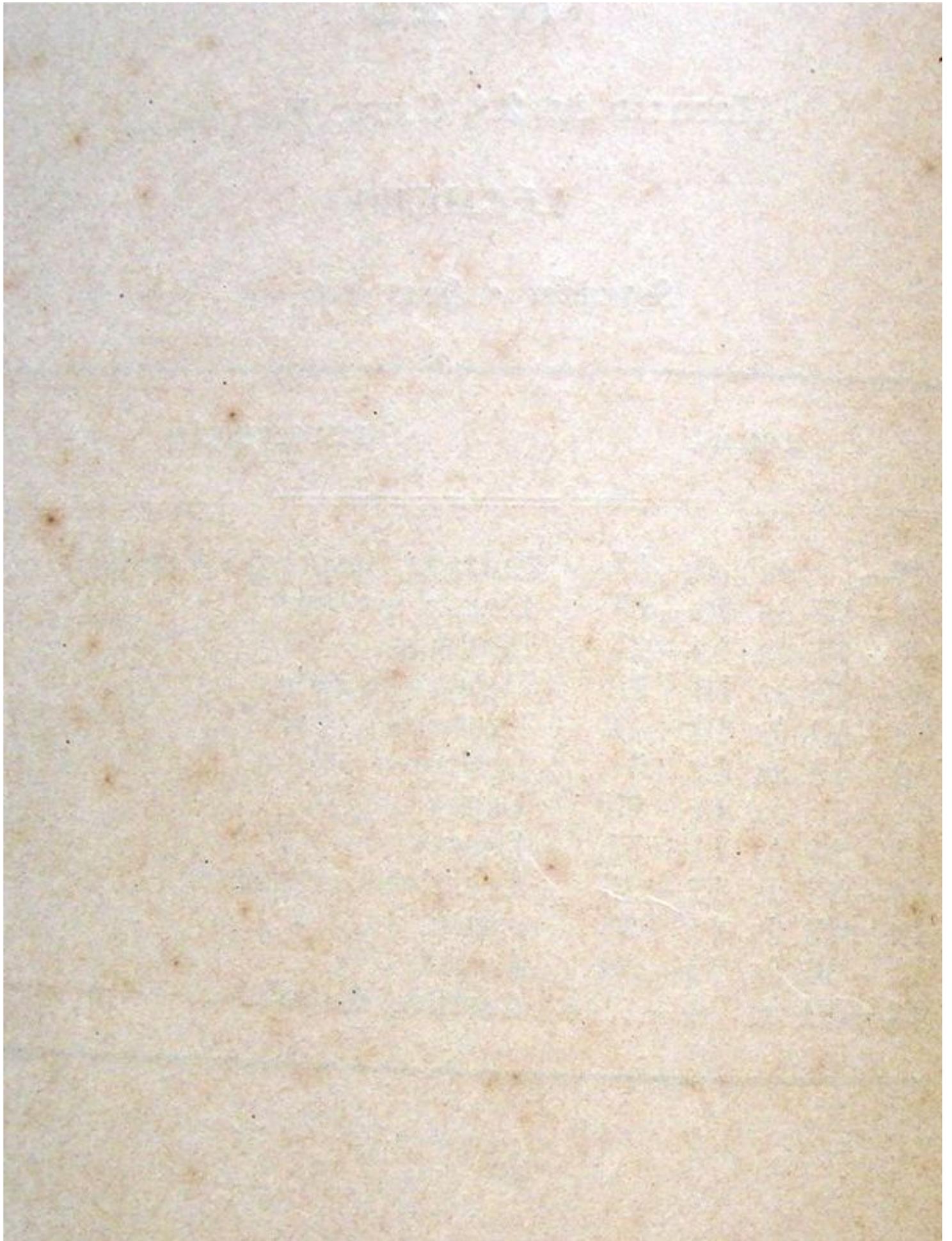
N. 25

Horario do 2.º Grupo Escolar

1.ª CADEIRA

Segundas e Quartas-feiras.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— às 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 às 10—15	Lingua materna
10—15 às 10—25	Descanso
10—25 às 10—40	Instrucção civica
10—40 às 10—55	Exercicios oraes
10—55 às 11—5	Descanso
11—5 às 11—25	Logar
11—25 às 11—55	Recreio
11—55 às 12—25	Exercicios graphicos
12—25 às 12—35	Canto
12—35 às 12—50	Forma
12—50 às 1—	Cantico, despedida.



N. 26

Horario do 2.º Grupo Escolar.

1.ª CADEIRA

Sextas-feiras.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 10—	Lingua materna
10— ás 10—10	Descanso e transito
10—10 ás 11—10	Educação physica
11—10 ás 11—25	Calculo
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Fórma
12—50 á 1—	Cantico, despedida

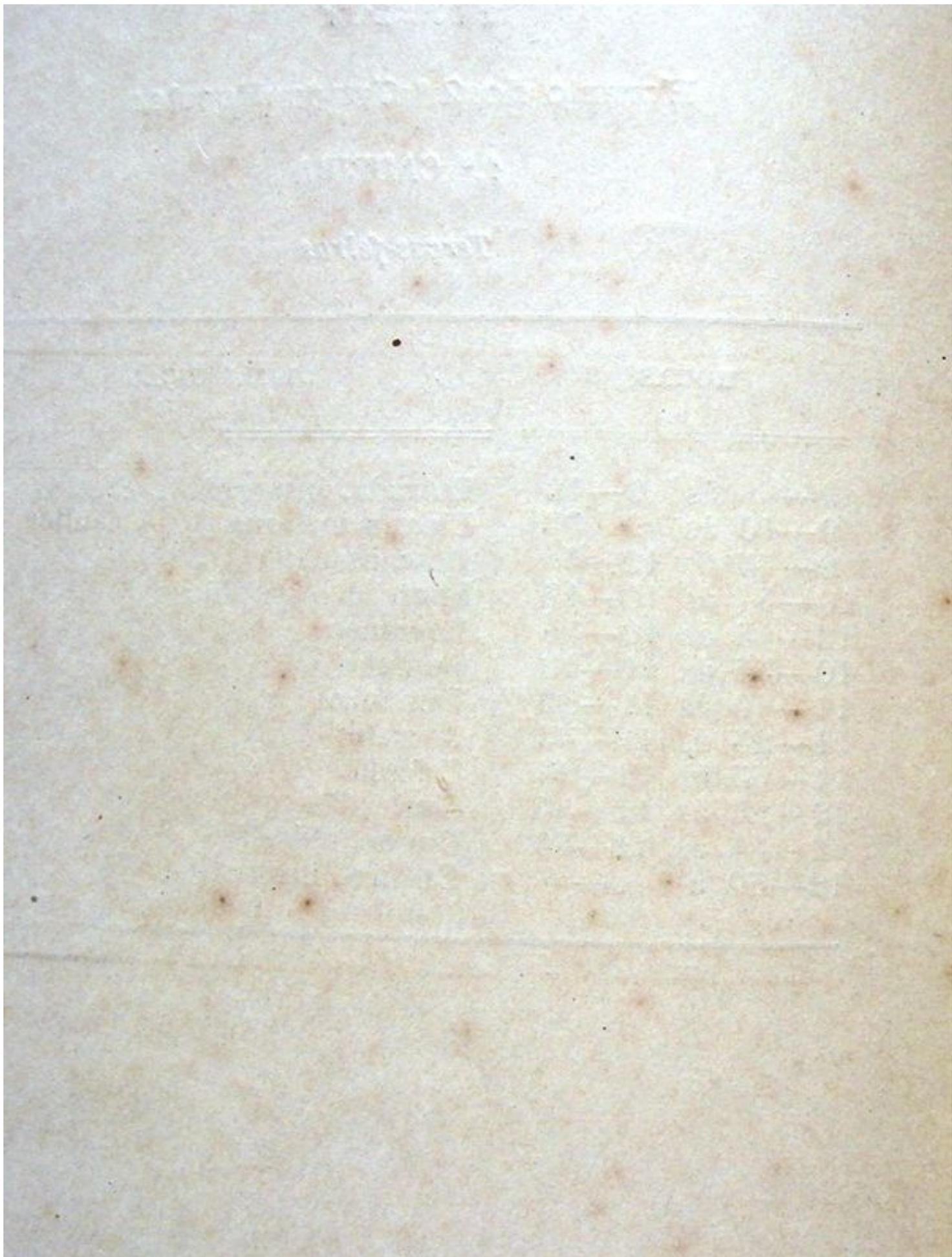
N. 27

Horario do 2.º Grupo Escolar

1.ª CADEIRA

Terças-feiras

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—10	Entrada, inspecção e cantico
9—10 ás 9 - 55	Lingua materna
9—55 ás 10—5	Descanso
10—5 ás 10—45	Exercicios graphicos
10—45 ás 10—55	Descanso
10—55 ás 11—10	Desenho
11—10 ás 11—25	Tamanho
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Calculo
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Ensino objectivo
12—50 á 1—	Cantico, despedida.



N. 28

Horario do 2.º Grupo Escolar.

1.ª CADEIRA

Quintas e sabbados.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 10—15	Lingua materna
10—15 ás 10—25	Descanso
10—25 ás 10—40	Calculo
10—40 ás 11—	Desenho
11— ás 11—10	Descanso
11—10 ás 11—25	Tamanho
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Ensino objectivo
12—50 á 1—	Cantico, despedida



N. 29

Horario do 2.º Grupo Escolar.

2.ª CADEIRA

Segundas, quartas e sextas-feiras.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9 - ás 9 - 15	Entrada, inspeção e cantico
9 - 15 ás 9 - 45	Lingua materna
9 - 45 ás 10 - 15	Desenho
10 - 15 ás 10 - 25	Descanso
10 - 25 ás 10 - 55	Calculo
10 - 55 ás 11 - 5	Descanso
11 - 5 ás 11 - 25	Ensino objectivo
11 - 25 ás 11 - 55	Recreio
11 - 55 ás 12 - 25	Exercicios graphicos
12 - 25 ás 12 - 35	Canto
12 - 35 ás 12 - 50	Logar
12 - 50 á 1 -	Cantico, despedida.

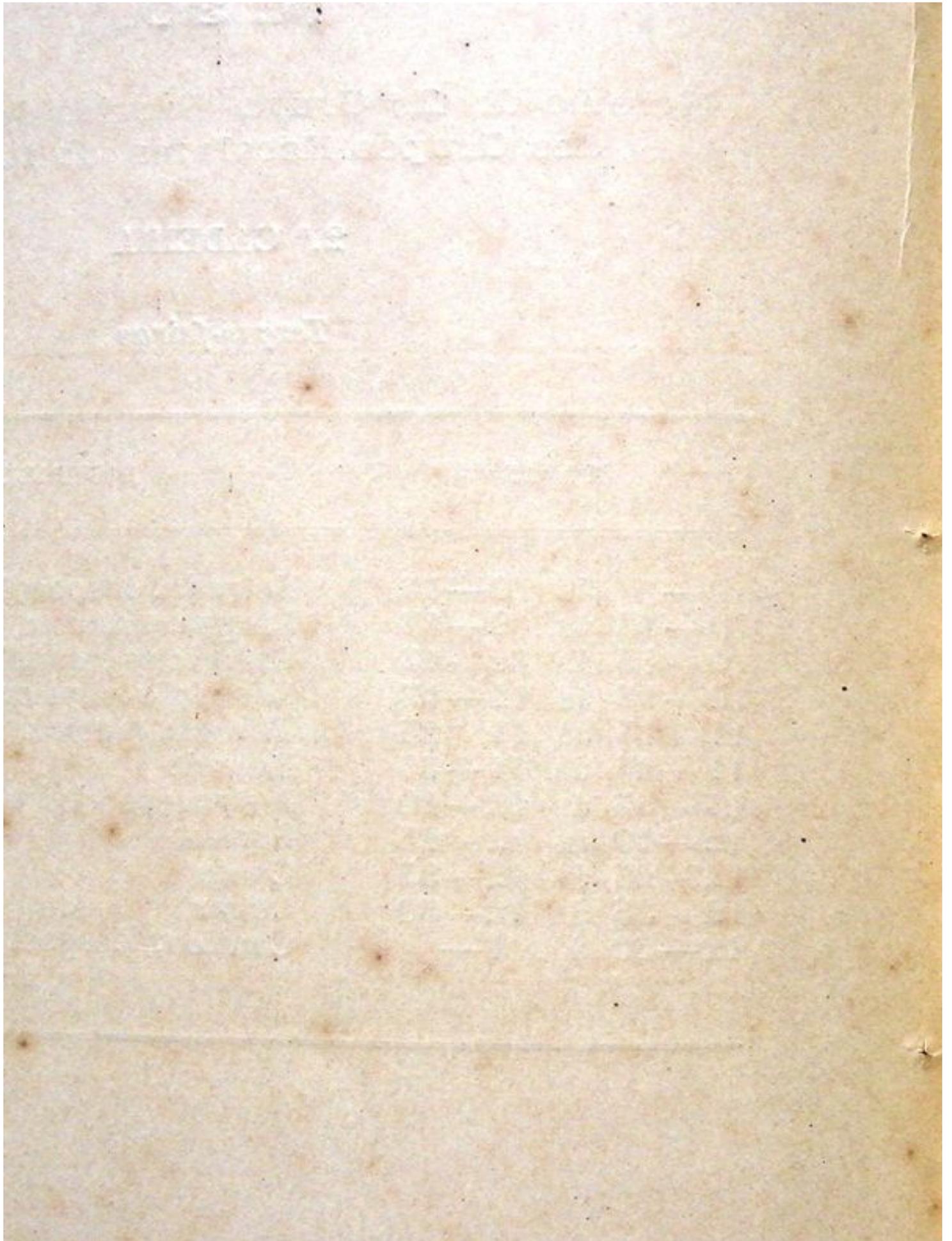
N. 30

Horario do 2.º Grupo Escolar da Capital e dos Grupos Escolares do interior

2.ª CADEIRA

Terças-feiras

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—45	Lingua materna
9—45 ás 10—15	Exercicios graphicos
10—15 ás 11—15	Educação physica
11—15 ás 11—25	Theoria musical
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—10	Instrucção cívica
12—10 ás 12—25	Forma
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Logar
12—50 á 1—	Cantico, despedida.



N. 32

Horario do 2.º Grupo Escolar.

3.ª CADEIRA

Segundas, Quartas e Sextas-feiras

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—45	Lingua materna
9—45 ás 10—15	Desenho
10—15 ás 10—25	Descanso
10—25 ás 10—55	Calculo
10—55 ás 11—5	Descanso
11—5 ás 11—25	Ensino objectivo
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—25	Exercicios graphicos
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Logar
12—50 á 1	Cantico, despedida

BIBLIOTHECA PUBLICA
do
ESTADO DO MARANHÃO

N. 34

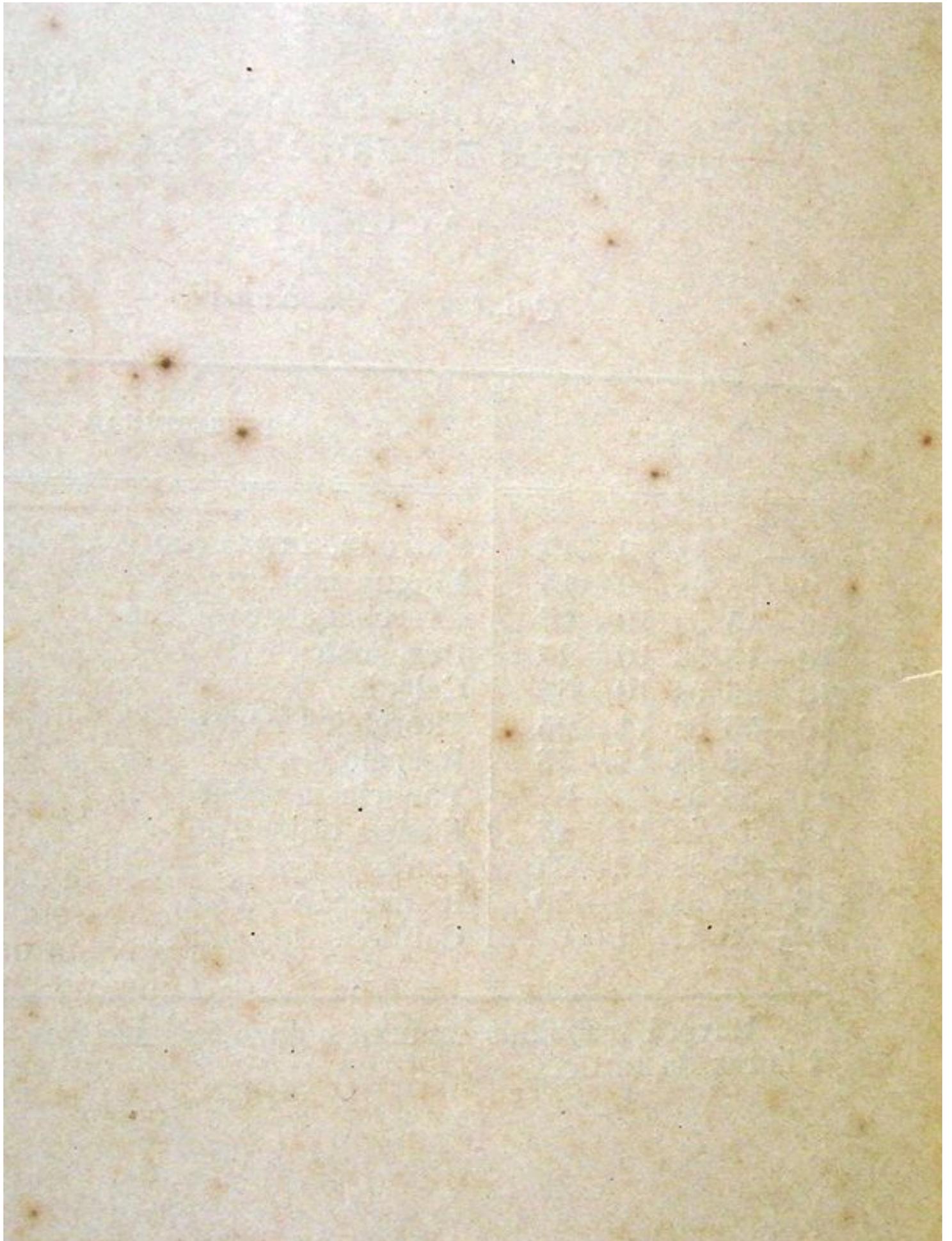
Horario do 2.º Grupo Escolar da Capital e dos Grupos Escolares do interior

3.ª CADEIRA

Quintas e Sabbados.

HORAS	DISTRIBUIÇÃO
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico
9—15 ás 9—45	Lingua materna
9—45 ás 10—15	Exercicios graphicos
10—15 ás 10—25	Descanso
10—25 ás 10—55	Calculo
10—55 ás 11—25	Exercicios oraes
11—25 ás 11—55	Recreio
11—55 ás 12—5	Theoria musical
12—5 ás 12—25	Ensino objectivo
12—25 ás 12—35	Canto
12—35 ás 12—50	Instrucção civica
12—50 á 1—	Cantico, despedida.

Haverá trabalhos manuaes para as meninas, de 1 ás 2 horas da tarde.



N. 35

Despesa com cada um dos Grupos Escolares.

DISTRIBUIÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
3 professoras	2:400\$000	7:200\$000
1 vigilante	1:200\$000	1:200\$000
Uma servente	900\$000	900\$000

N. 36

Roteiro do ensino das Escolas Estaduaes.

Será feito pela seguinte forma, observado o horario respectivo, o ensino das quatro classes em que serão distribuidos, conforme o seu aproveitamento, os alumnos das Escolas Estaduaes existentes no perimetro d'esta cidade:

LINGUA MATERNA

1.^a CLASSE

Iniciação da leitura:—methodo analytico, que vai da *sentença* para o *vocabulo* e d'este para a *syllaba* e *lettra*, por processo do mestre, que tirará os elementos

para os exercicios do meio escolar ou do dos alumnos e combinará a aprendizagem da *leitura* com a da *escripta*.

2.^a CLASSE

Leitura corrente:—fabulas escolhidas, pequenos contos, poesias simples,—lidos primeiro pelo mestre, para que pela comprehensão o alumno leia com a expressão requerida pelo assumpto.

3.^a CLASSE

Os exercicios da classe anterior, com maior desenvolvimento, elevando o mestre o assumpto e estimulando ao aperfeiçoamento da expressão, de modo a assegurar no alumno a *maxima* capacidade na *assimilação* do pensamento alheio e na *externação* completa e efficaz do proprio, e mais a instituição da theoria grammatical, partindo da sentença para o vocabulo.

4.^a CLASSE

Complemento do estudo da theoria grammatical.

EXERCICIOS ORAES

Descripções de imagens para a aquisição de vocabulario;—resumo de pequenos contos, fabulas e lendas, lidos pelo mestre;—memorização de hymnos domesticos e patrioticos, ou de quaesquer poesias de autores nacionaes ou estrangeiros, que celebrem a felicidade do lar, as grandesas da natureza, os feitos civicos, os grandes vultos, quer da Patria, quer do mundo;—narração espontanea do que tenham os alumnos conhecido fóra da Escola;—descripção das scenas da natureza que tenham contemplado, das solemnidades a que hajam assistido e dos monumentos commemorativos existentes no local, limitando-se o mestre á

correccão dos erros e vícios de expressão e das imperfeições da exposição, quando concluída.

— Maior desenvolvimento e sobre os contos das «Mil e uma noites» ou outros d'essa especie, no original ou adaptados pelo mestre, da forma que comporta o progresso dos alumnos e os livros escolhidos para base dos exercicios, estimulando-se os alumnos a leituras extra escolares, cujas impressões communicarem na escola e respeitando, n'esta communicacão, o mestre a espontaneidade da criança, nas suas manifestações, para a habituar a ter sinceridade nas suas expansões, o que não implica que não fique ensejo para robustecer as boas inspiraões e corrigir as viciosas.

— Mais *vari dade de expressão*, isto é, a leitura de prosa, com substituição do vocabulo, synonymos e de verso com a da linguagem vulgar, explicadas as imagens.

EXERCICIOS GRAPHICOS

1.ª CLASSE

Escrepta acompanhando a *leitura*, por imitação, indicada pelo mestre a direcção da esquerda para a direita e o modo usual do traçado. - dictado de pequenas sentenças, logo que possível; - resumo escripto de brevissimos contos ouvidos; - reproducção de pequenas poesias memorizadas.

2.ª CLASSE

Formação de sentenças suggeridas pelos vocabulos explicados na leitura ou nos exercicios oraes, alem do mais, como na classe anterior.

3.ª CLASSE

Composições ou exercicios de redacção, já sobre asumpto indicado pelo mestre, já de inspiraão dos alumnos.

ção que entre ellas estabeleçam e sua posterior comparação com os *solidos geometricos*, que lhes serão em seguida apresentados, de modo que, no correr das lições, ganhem o vocabulario preciso de *faces, arestas, angulos, vertices, plano, curva*, etc., substituindo o mesmo á expressão, com que indiquem os factos que observem, a expressão *technica*.

2.^a, 3.^a E 4.^a CLASSES

Estudo experimental das propriedades geometricas e avaliações, destacando a subordinação das medidas á unidade linear.

TAMANHO

1.^a CLASSE

Medidas de comprimento, superficie, volume;—exercicios sobre ellas—suas unidades, subdivisões e multiplos, e uso especial dentro do systema legal;—outros systemas ainda em uso no paiz e fóra d'elle, nas nações com que entretemos relações.

2.^a CLASSE

Como na classe anterior, dando maior desenvolvimento ás noções e exercicios.

LOGAR

1.^a CLASSE

Orientação e representação:—começando por descripção de quadros, em se assignale a posição relativa das *cousas e pessoas* pela orientação vulgar (direita, esquerda, atraz, adiante, acima, abaixo, entre, etc.), assim como da sala da aula, da Escola, do terreno da cidade;—representação de objectos collocados

—A terra de hoje e do passado; as camadas geológicas e o que ensinam; a vida nas eras geológicas.

A *Terra* e o que n'ella se vê: lições intuitivas sobre o seu aspecto geral, producções mineraes, vegetaes e animaes. Industrias humanas que se relacionam com ellas.

Os phenomenos chimicos:—lições de cousas sobre o ar, a agua, a terra, as plantas e animaes na sua composição elementar, seguidas as mesmas recommendações que para o estudo dos *phenomenos physicos*.

Idéas geraes sobre as principaes constellações visiveis; noções geraes do movimento; o movimento diurno celeste; o sol e a lua; seus movimentos apparentes;—os planetas visiveis a olho nú;—a Terra, a sua órma, grandeza e dimensões.

Os phenomenos physicos e chimicos em lições intuitivas sobre os organismos animaes e vegetaes.

A *gravidade*: leis geraes do movimento; choque dos corpos; queda e projectis; pendulo; barometro; bomba pneumática; fluctuações; idéas geraes sobre a gravitação; as marés; effeitos da gravidade terrestre; variações do pendulo; a capillaridade; applicações industriaes; o relógio pendular, as bombas, o navio, o aerostato.

O *calor*: principal fonte do calor atmospherico; o solo, o clima, as estações; medida do calor—o thermometro e o calorimetro; effeitos physicos da variação da temperatura; mudança de estado dos corpos: solidificação, fusão, evaporação ou gazeificação; a machina Watt. A *luz*: velocidade e consequencias para o conhecimento astronomico da terra; espectros, prismas e lentes; luneta, microscopio, telescopio, arco-iris e miragem.

O *som*: velocidade, echo, trovão, instrumento de musica, phonographo. A *electricidade*, pilha, raio; pára-raios, telephono. O magnetismo: bussola, navegação.

INSTRUÇÃO CIVICA

A Patria—seu nome, lingua, origem do povo, aborigines e conquistadores; seu governo actual; sua divisão politica; a independencia e noções da historia do Maranhão.

MUSICA

3.^a CLASSE

Iniciação na notação usual; leitura e entonação.

4.^a CLASSE

O mesmo programma da terceira classe com desenvolvimento maior da theoria.

DESENHO

1.^a CLASSE

Copia do natural:—modelos monochromos a pastel

ou giz de côr, com attenção aos effeitos da luz. (Objectos de uso commum isolados).

2.^a CLASSE

Como na primeira classe, exigindo-se a reprodução de memoria do mesmo objecto, que foi copiado do modelo com redução ou com ampliação, insistindo sobre os objectos de uso commum isolados.

3.^a CLASSE

Como na segunda classe, insistindo na reprodução de memoria e estimulando modificações espontaneas dos alumnos aos objectos, que reproduzam.

4.^a CLASSE

Objectos em grupo; estudo de planos e dimensões relativas e noções de perspectiva.

CANTO

Educação do ouvido:—audição de hymnos, cuja poesia tenha sido memorizada e comprehendida, e execução por imitação somente, em coros unisonos ou sólos com coros.

A instrucção civica, o ensino objectivo e os exercicios oraes serão regulados de accordo com o desenvolvimento dos alumnos das differentes classes, procurando-se nas lições de cada uma d'essas materias guardar a afinidade no objecto dos exercicios, afim de que todas as classes, que os farão emcommum, n'elles se interessem.

Nas lições de 2 ou 3 classes simultaneamente sobre a mesma disciplina, será o ensino dirigido, tendo-se em vista igualmente o adiantamento de cada uma d'ellas e fazendo-se com que se interessem pelo que estiver sendo leccionado.

Por ocasião do ensino de desenho e da forma far-se ha o estudo das cores, utilizando-se para isso no ensino da forma cartões com as figuras traçadas em côres diversas.

Os exercicios sobre côres constarão: na 1.^a classe do conhecimento e differenciação das côres, na 2.^a—da distincção entre primarias e secundarias e formação d'estas ultimas, na 3.^a—da formação das terciarias e na 4.^a dos matizes e sombras.

N. 37

Horario das Escolas Estaduaes

HORAS	SEGUNDAS E SEXTA-FEIRAS			
	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE	3. ^a CLASSE	4. ^a CLASSE
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico			
9—15 ás 9—55	Desenho	Desenho	Ling. mat.	Ling. mat.
9—55 ás 10—15	Inst. civica	Inst. civica	Inst. civica	Inst. civica
10—15 ás 10—25	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
10—25 ás 10—55	Ling. mat.	Ling. mat.	Exer. ^{os} graph.	Exer. ^{os} graph.
10—55 ás 11—5	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
11—5 ás 11—35	Ensino object.	Ensino object.	Ensino object.	Ensino object.
11—35 ás 12—5	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
12—5 ás 12—35	Exer. ^{os} graph.	Exer. ^{os} graph.	Logar	Logar
12—35 ás 12—45	Canto	Canto	Canto	Canto
12—45 á 1—	Descanso	Descanso	Musica	Musica
1— á 1—10	Logar	Logar	Descanso	Descanso
1—10 á 1—20	Cantico, despedida			

Os intervallos de descanso e recreio serão aproveitados com marchas, exercicios e jogos gymnasticos.

N. 38

Horario das Escolas Estaduaes

HORAS	QUARTAS FEIRAS			
	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE	3. ^a CLASSE	4. ^a CLASSE
9— ás 9—15	Entrada, inspecção e cantico			
9—15 ás 9—55	Desenho	Desenho	Ling. mat.	Ling. mat.
9—55 ás 10—15	Inst. civica	Inst. civica	Inst. civica	Inst. civica
10—15 ás 10—25	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
10—25 ás 10—55	Ling. mat.	Ling. mat.	Exer. ^{os} graph.	Exer. ^{os} graph.
10—55 ás 11—20	Recreio			
11—20 á 1—10	Trabalho manual			
1—10 á 1—20	Cantico, despedida			

Os intervallos de descanso e recreio serão aproveitados com marchas, exercicios e jogos gymnasticos.

N. 39

Horario das Escolas Estaduaes

HORAS	TERÇAS E QUINTA-FEIRAS			
	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE	3. ^a CLASSE	4. ^a CLASSE
9 — ás 9 — 15	Entrada, inspeção e cantico			
9 — 15 ás 9 — 55	Ling. mat.	Ling. mat.	Desenho	Desenho
9 — 55 ás 10 — 15	Exer. ^{os} oraes	Exer. ^{os} oraes	Exer. ^{os} oraes	Exer. ^{os} oraes
10 — 15 ás 10 — 25	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
10 — 25 ás 10 — 55	Exer. ^{os} graph.	Exer. ^{os} graph.	Calculo	Calculo
10 — 55 ás 11 — 5	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
11 — 5 ás 11 — 35	Calculo	Calculo	Exer. ^{os} graph.	Exer. ^{os} graph.
11 — 35 ás 12 — 5	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
12 — 5 ás 12 — 35	Desenho	Desenho	Ling. mat.	Ling. mat.
12 — 35 ás 12 — 45	Canto	Canto	Canto	Canto
12 — 45 á 1 —	Descanso	Forma	Forma	Forma
1 — á 1 — 10	Forma	Descanso	Descanso	Descanso
1 — 10 á 1 — 20	Cantico, despedida			

Os intervallos de descanso e recreio serão aproveitados com marchas, exercicios e jogos gymnasticos.

N. 40

Horario das Escolas Estaduaes

HORAS	SABBADOS			
	1. ^a CLASSE	2. ^a CLASSE	3. ^a CLASSE	4. ^a CLASSE
9 — ás 9 — 15	Entrada, inspeção e cantico			
9 — 15 ás 9 — 55	Ling. mat.	Ling. mat.	Desenho	Desenho
9 — 55 ás 10 — 15	Tamanho	Tamanho	Exer. ^{os} oraes	Exer. ^{os} oraes
10 — 15 ás 10 — 25	Descanso	Descanso	Descanso	Descanso
10 — 25 ás 10 — 55	Exer. ^{os} graph.	Exer. ^{os} graph.	Ling. mat.	Ling. mat.
10 — 55 ás 11 — 20	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
11 — 20 á 1 — 10	Trab. man.	Trab. man.	Trab. man.	Trab. man.
1 — á 1 — 20	Cantico, despedida.			

Os intervallos de descanso e recreio serão aproveitados com marchas, exercicios e jogos gymnasticos.





SECMA

Supervisão de informática
2008